

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL MESTRADO**

GABRIELE ZINI DE OLIVEIRA

**A CONSTRUÇÃO DO PROJETO REPUBLICANO BRASILEIRO NO MARCO DO
CONSTITUCIONALISMO DE 1988**

**São Leopoldo
2020**

GABRIELE ZINI DE OLIVEIRA

**A CONSTRUÇÃO DO PROJETO REPUBLICANO BRASILEIRO NO MARCO DO
CONSTITUCIONALISMO DE 1988**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Orientadora: Prof.^a Dra. Clarissa Tassinari

São Leopoldo
2020

O48c Oliveira, Gabriele Zini de
A construção do projeto republicano brasileiro no marco do
constitucionalismo de 1988 / Gabriele Zini de Oliveira-- 2020.
168 f. ; il. ; 30cm.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade do Vale do Rio dos
Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2020.
Orientadora: Profa. Dra. Clarissa Tassinari.

1. Direito constitucional. 2. Republicanismo. 3. Igualdade. 4.
Solidariedade. 5. Política - Estado - Governo. I. Título. II.
Tassinari, Clarissa.

CDU 342

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
NÍVEL MESTRADO

A dissertação intitulada: “**A CONSTRUÇÃO DO PROJETO REPUBLICANO BRASILEIRO NO MARCO DO CONSTITUCIONALISMO DE 1988**” elaborada pela mestranda **Gabriele Zini de Oliveira**, foi julgada adequada e aprovada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de MESTRE EM DIREITO.

São Leopoldo, 02 de junho de 2020.


Prof. Dra. **Fernanda Frizzo Bragato**

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito.

Apresentada à Banca integrada pelos seguintes professores:

Presidente: Dra. Clarissa Tassinari _____ *Participação por Webconferência*

Membro: Dr. Rafael Tomaz de Oliveira _____ *Participação por Webconferência*

Membro: Dr. Giancarlo Montagner Copelli _____ *Participação por Webconferência*

Membro: Dr. Marciano Buffon _____ *Participação por Webconferência*

AGRADECIMENTOS À CAPES

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES).

A todos que lutam pela superação das hierarquias sociais e pela promoção de uma sociedade sem exploração, justa e igualitária. A revolução ainda é possível.

AGRADECIMENTOS

O feminismo é o contrário de solidão.

Essa afirmação se confirma a cada dia na minha vida. Algumas mulheres, pela forma como interagem e pelo companheirismo (que se manifesta também pelos ideais compartilhados), destacaram-se nessa trajetória - seja pelo apoio emocional, seja pelas discussões que foram essenciais para construção dessa dissertação. Na luta feminista por uma sociedade justa e igualitária, vocês são minhas companheiras e me fortalecem. Por isso, não poderia iniciar essa dissertação sem começar agradecendo pelo auxílio de cada uma de vocês.

À minha mãe Elania, pelo exemplo de coragem e destreza, bem como por sempre me incentivar a concretizar meus sonhos. Nenhuma palavra consegue transmitir a gratidão que tenho por ti (não só pelo auxílio no mestrado, mas em relação à vida). Contigo está todo o amor e ainda mais um pouco dele.

À minha irmã Isabela, por ser minha companheira e melhor amiga. Na vida será sempre nós duas contra o resto do mundo. Agradeço também por ler os meus textos em tempo hábil.

À minha orientadora (e amiga) Clarissa, por acreditar que essa dissertação seria possível. O apoio prestado durante essa trajetória exemplifica o que é sororidade, confesso que tenho dúvidas se essa etapa seria concluída se não fosse pelo teu empenho e cuidado. Obrigada.

Às minhas amigas Jéssica, Amanda e Isadora, por estarem ao meu lado em todos os momentos, além de compartilharem comigo os seus conhecimentos e vivências. Tenho orgulho em ter compartilhado essa trajetória com mulheres que me inspiram.

À minha amiga Elisabeth, por todo apoio emocional prestado (não só no mestrado, mas na vida), que felicidade compartilhar exatamente tudo contigo.

À minha dinda Magali, por ser uma das minhas confidentes e também por ter me inspirado a ingressar no *mundo* da pesquisa, além de sempre ouvir minhas angústias e me aconselhar.

À minha amiga Keite, pela paciência e por todos os aprendizados. Admiro tua coragem; além disso, nossos diálogos foram fundamentais para construção desse problema de pesquisa.

À minha amiga Kátia, por todas as nossas conversas, sobretudo por me mostrar que as vivências do cotidiano, especialmente a maternidade, são salutares para compreender as vicissitudes de uma mulher que se torna mãe. Nossos almoços foram fundamentais para eu não me tornar uma pesquisadora que acredita que as respostas estão somente nos livros.

Além dessas mulheres incríveis, outras pessoas marcaram intensamente essa trajetória, sendo necessário agradecer a cada uma delas.

Ao meu companheiro Cristian, por todo amor e cumplicidade. Não há dúvida de que nossos diálogos (e discussões) ampliaram meus horizontes. Há coisas que são invisíveis na academia, e a maioria delas foi evidenciada por ti. Sou feliz por compartilharmos a vida.

Ao meu pai Josiel, pelos ensinamentos sobre economia através de áudios no WhatsApp, mas, especialmente, por estar presente durante esse momento, isso foi fundamental.

À Brenda, à Malu e à Helena, por mostrarem que a vida pode ser mais leve.

Ao meu amigo João Pedro, por compartilhar dos mesmos ideais e sempre estar perto, mesmo nas minhas ausências.

À minha família (em especial, aos meus avós, à minha dinda Melissa e ao meu cunhado Henrique), bem como *aos meus amigos de infância* (Ana Patrícia, Gabriela, Júlia, Juliana, Rodrigo e Vanessa), por todo carinho.

À família do Cristian, em especial a Andrea, Letícia, Cristina, Duda e Bruna, por todo acolhimento.

A todos os meus colegas de mestrado e amigos da Unisinos, em especial Carlos Eduardo, Letícia e Alex, pelas conversas, trabalhos, artigos e cafés compartilhados.

A todos os meus professores, especialmente Raquel e Buffon, pelos ensinamentos.

À secretaria do PPG – Vera, Ronaldo, Paloma e Daiana, pela atenção e disponibilidade durante esses dois anos.

A todas as pessoas que de alguma forma me auxiliaram nesse momento, em especial ao *Daniel*, pelas indicações de tantos poetas e músicos.

Por fim, *aos governos Lula e Dilma*, pela execução de políticas de governo que tornaram mais democrático o acesso ao mundo acadêmico. É urgente a necessidade de a universidade ser ocupada pelo povo.

Numa sociedade em que as hierarquias sociais são a principal causa do esfacelamento do futuro, é preciso recordar que violentos são aqueles que promovem a desigualdade e a exploração, não são os que lutam por uma sociedade justa e igualitária.

RESUMO

O constitucionalismo de 1988 (re)formulou o Estado brasileiro, tendo em vista que a solidariedade e a igualdade foram alçadas como prioridades nas relações sociais, bem como se instituiu um modelo de sociedade republicano. Contudo, decorridos mais de 30 anos da promulgação da Magna Carta, visualiza-se o descompasso existente no Brasil: um texto constitucional tão preocupado com a igualdade; e uma sociedade tão carente de sua concretização. Observando esse antagonismo, o problema que norteia essa dissertação é o seguinte questionamento: o elo entre política de Estado e política de governo impacta a institucionalização de novos direitos (via política legislativa) e a concretização dos já existentes (através de políticas públicas)? Como hipótese, apresenta-se a seguinte afirmação: na medida em que a Constituição institui o pacto republicano (e, com ele, os compromissos dos agentes do Estado) e seu projeto político-econômico (materializado pela igualdade), pode-se dizer que a harmonização entre política de Estado e a formulação da(s) política(s) de governo determina a atuação do poder político (legislativo e executivo) na instituição de novos direitos, na manutenção dos já existentes e, por fim, na concretização dos já constitucionalmente assegurados. Assim, o objetivo geral desta pesquisa consiste em refletir sobre os impactos da relação Direito, Política e Economia na formulação de políticas de governo no que diz respeito à sua adequação ao modelo de Estado arquitetado pela Constituição brasileira (o que aqui se entende como política de Estado), fundado no pacto republicano e num projeto político-econômico que pauta suas ações na promoção da igualdade. Para tanto, o caminho a ser percorrido perpassa pela análise dos principais traços que caracterizam o constitucionalismo de 1988, no que diz respeito a sua arquitetura político-econômica. O segundo passo, transcendendo o estágio inicial de contextualização, diante da importância para consumação do projeto de sociedade republicano, serão analisadas abordagens teóricas sobre a igualdade. Inicialmente, a partir das contribuições de Thomas Piketty e, especialmente, de António José Avelãs Nunes, os quais sustentam os prejuízos da desigualdade para o desenvolvimento dos países, o que se agrava em decorrência dos avanços de políticas neoliberais. Após, observando os problemas estruturais ainda existentes no Brasil, a teoria das capacidades de Amartya Sen será estudada, como forma de evidenciar as principais injustiças sociais brasileiras. Por último, a teoria

tridimensional de justiça de Nancy Fraser permitirá a criação de mecanismos para o desenvolvimento de políticas de governo, cujo objetivo seja a emancipação dos cidadãos. Ao fim, o último capítulo consistirá em uma análise de três momentos da história brasileira, os quais serão relacionados a cinco políticas de governo: o ProUni, o Bolsa Família, o congelamento dos gastos públicos e as Reformas Trabalhista e da Previdência. Para construção da dissertação, será utilizado o método hermenêutico-fenomenológico, justamente por enxergar o conhecimento de algo como *acontecimento* e *fenômeno*. Tudo isso conduzirá, como conclusão, à confirmação da hipótese, isto é, a compatibilidade entre política de Estado e a formulação de políticas de governo se estabelece como compromissos e limites ao agir dos agentes políticos, que terão como norte as garantias, direitos e deveres fixados na Constituição Federal.

Palavras-chave: Constituição Federal de 1988. Republicanismo. Igualdade. Solidariedade. Políticas de Estado e de governo.

ABSTRACT

1988's constitutionalism (re)shaped the Brazilian State, keeping in sight that solidarity and equality were raised as priorities in social relations, as well as the institution of a republican model of society. However, 30 years past the Magna Carta's enactment, the discrepancy prevailing in Brazil is visible: a constitutional text so concerned by equality and a society so needful of its realization. Observing this antagonism, the question which guides this dissertation is the following: does the link between State politics and Government/Administration policies impact the institutionalizing of new rights (through legislation policies) and the realization of those previously predicted (through public policies)? As a hypothesis, it is shown the following statement: to the extent to which the Constitution institutes the Republican pact (alongside with the commitment of State agents) and its political-economic project (materialized by equality), one can say that the harmonization between State politics and the formulation of government(s) policy(ies) define the agency of the political powers (legislative and executive) regarding the institution of new rights, maintenance of those already acquired, and finally, in the concretization of those constitutionally assured. Thus, the general purpose of this research consists in reflecting about the impacts of the relation among Law, Politics and Economics in the formulation of governmental policies concerning their suitability to the model of State foreseen by the Brazilian Constitution (which is understood here as State politics), founded on the Republican pact and on a political-economic project which is guided by equality. Therefore, the path to be taken starts by analyzing the main features that characterize 1988's constitutionalism, with respect to its political-economic architecture. The second step, surpassing the initial stage of contextualization, and facing its importance for the consummation of the republican society project, is the analysis of theoretical approaches to equality. This analysis starts with the contributions of Thomas Piketty and specially António José Avelãs Nunes, who sustain the damages of inequality to the development of countries, which are aggravated by the advances of neoliberal politics. Later, when observing the structural problems still existing in Brazil, Amartya Sen's capabilities approach is studied as a way of highlighting the main Brazilian social injustices. Lastly, Nancy Fraser's three-dimensional approach to social justice allows the creation of mechanisms for the development of Government policies whose goals are the

emancipation of its citizens. Finally, the last chapter consists in an analysis of three moments of Brazilian history in relation to five Government policies: the ProUni (College Aid), the Bolsa Família (Family Aid), the freezing of public expenses, and the labor and pension reforms. For the making of this dissertation it is used the hermeneutic-phenomenological method, precisely for understanding knowledge as both event and phenomenon. All of these lead to conclude the corroboration of the hypothesis, *i.e.*, the compatibility of State politics and the formulation of government policies establish themselves as both commitments and boundaries to political agents, who have as guidance the guarantees, rights and responsibilities set in the Federal Constitution.

Key-words: 1988's Federal Constitution. Republicanism. Equality. Solidarity. State and Government policies..

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução do salário mínimo real e coeficiente de Gini (1995-2016).....	45
Gráfico 2 - Evolução da pobreza e da desigualdade no Brasil (2002-2014)	49
Gráfico 3 - Índice Gini e a renda dos 40% mais pobres em relação à média nacional no período de 2002 a 2017	51
Gráfico 4 - Produtividade e índice de Gini no ano de 2014 (em dólares de paridade do poder aquisitivo (PPA) e em termos percentuais)	61
Gráfico 5 - Pobreza e extrema pobreza (milhões) – período entre 1992 a 2017.....	76
Gráfico 6 - Taxa de desocupação para extrema pobreza, pobreza e média nacional entre os anos de 2014 a 2017.....	77
Gráfico 7 - Esperança de vida ao nascer no ano de 2017	78
Gráfico 8 - Probabilidade de um homem brasileiro de 60 anos atingir os 80 anos, comparação entre os períodos de 1980 e 2017 nas Unidades da Federação	79
Gráfico 9 - Probabilidade de uma mulher brasileira de 60 anos atingir os 80 anos 1980, comparação entre os períodos de 1980 e 2017 nas Unidades da Federação	79
Gráfico 10 – 2001 a 2004: Índice de Gini da distribuição do rendimento médio mensal e da distribuição do rendimento médio mensal de todas as fontes no Brasil	105
Gráfico 11 - Número de bolsas integrais e parciais ofertadas por ano.....	109
Gráfico 12 - Variação (%) da dotação orçamentária nominal por programa selecionado nos anos de 2014 a 2017	125
Gráfico 13 - Estimativas da taxa de crescimento e do balanço fiscal com e sem a Emenda Constitucional nº 95	126
Gráfico 14 - Taxa de desemprego no país	131
Gráfico 15 - Composição ideológica da Câmara dos Deputados.....	141

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Políticas sociais no período 2003-2009.....	46
Quadro 2 - Avaliação do(a) presente(a) após 01 ano de mandato.....	106

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 A ARQUITETURA CONSTITUCIONAL DO ESTADO BRASILEIRO	18
2.1 O pacto constitucional republicano e a fixação de compromissos: uma questão de responsabilidade	20
2.2 Os objetivos da República e a promoção de políticas públicas: uma questão de igualdade.....	31
2.3 Histórico brasileiro recente: a concretização de direitos entre políticas de Estado e políticas de governo.....	43
3 DIREITO, POLÍTICA E ECONOMIA: ABORDAGENS TEÓRICAS SOBRE A IGUALDADE	58
3.1 A relação entre direito e economia: a incompatibilidade entre o projeto de Estado republicano da Constituição Federal de 1988 e o neoliberalismo	60
3.2 A ineficiência da desigualdade: a teoria do desenvolvimento das capacidades e a sociedade brasileira	71
3.3 A paridade participativa e as virtudes cívicas: a interlocução existente entre republicanismo e a teoria da justiça de Nancy Fraser.....	83
4 UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE GOVERNO EM TRÊS TEMPOS NA HISTÓRIA BRASILEIRA PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	97
4.1 <i>Novo desenvolvimentismo democrático</i>: a materialização de um projeto de combate às desigualdades sociais a partir da instituição do ProUni e do Bolsa Família.....	103
4.2 O governo transitório de Temer e a retomada da austeridade fiscal: o congelamento dos gastos públicos e a reforma trabalhista	118
4.3 O risco ao Estado republicano brasileiro: o governo Bolsonaro e a reforma da previdência	132
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	145
REFERÊNCIAS.....	155

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 redefiniu os caminhos que o país deve trilhar: para além da redemocratização, a Magna Carta atribuiu ao estado o dever de efetivar medidas para concretização de uma sociedade justa e igualitária. Os objetivos traçados na redação do art. 3º¹, anunciam que para superar o passado autoritário e desigual, o texto constitucional assumiu um sentido prognóstico, fixando objetivos e competências para garantia de um presente e de um futuro democrático e com justiça social. Nessa perspectiva, não foi à toa que a Constituição recebeu o nome de Carta Cidadã, pois o constituinte atribuiu às novas gerações o compromisso de um país cujas relações fossem pautadas pela solidariedade e houvesse a erradicação da extrema desigualdade social.

Todas essas questões repercutem na caracterização de um modelo de Estado, isto é, na existência de um quadro político-econômico constitucional que deve moldar suas instituições, bem como determinar a agenda daqueles que lhe representam na tomada de decisão. Em outras palavras, ao determinar na Constituição Federal o modelo republicano de sociedade, houve a atribuição de virtudes cívicas aos brasileiros, bem como a limitação da discricionariedade no agir político, uma vez que as escolhas dos representantes do povo, para além de compatíveis com o texto constitucional, devem atuar como instrumentos para concretização dos direitos previstos na Constituição Federal. Observando essas questões, o problema que norteia essa dissertação é o seguinte questionamento: o elo entre política de Estado e política de governo impacta a institucionalização de novos direitos (via política legislativa) e a concretização dos já existentes (através de políticas públicas)?

Importante ressaltar que a elaboração deste trabalho está inserida no âmbito das pesquisas realizadas pelo grupo *GPOLIS – Direito, Política e Diálogos Institucionais*, coordenado pela Profa. Dra. Clarissa Tassinari e vinculado à linha de pesquisa *Hermenêutica, Constituição e Concretização de Direitos* do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. Desse modo, as problematizações apresentadas estão norteadas pela relação entre Direito, Política e Economia. Além

¹ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

disso, o *caminho* que norteará a pesquisa será o método hermenêutico-fenomenológico, pelo qual será possível desenvolver argumentos a partir do que Stein chama de *a verdadeira Filosofia*, que se volta *aos problemas da solução*, não para a solução dos problemas².

No que concerne à estruturação da pesquisa, o ponto de partida será investigar os principais traços que caracterizam a arquitetura constitucional no que diz respeito à escolha político-econômica do constituinte, construindo-se, portanto, o contexto específico que é pressuposto ao problema lançado (o elo entre política de Estado e política de governo no atendimento das finalidades constitucionais) a partir de dois principais eixos temáticos: o pacto republicano, materializado nos deveres atribuídos ao agente público (2.1) e o projeto econômico – especificamente o compromisso com a promoção de igualdade (2.2). Anunciados esses atributos atinentes a uma sociedade republicana, mediante a análise geral do histórico recente brasileiro, será construído o argumento final do capítulo primeiro, isto é, o elo indissociável entre *políticas de Estado* e *políticas de governo* (2.3).

O segundo passo, diante da importância para consolidação de laços sociais republicanos, consistirá em revisar abordagens teóricas sobre a igualdade. Inicialmente, assumindo uma perspectiva macro acerca dos contornos político-econômicos indispensáveis para concretização de uma sociedade republicana, serão revisados os estudos do economista Thomas Piketty e, especialmente, do jurista Avelãs Nunes, os quais evidenciam os prejuízos sociais decorrentes da cooptação do Estado pelo mercado e da concentração de renda (3.1). Em continuidade, diante dos problemas estruturais do Brasil (como exemplo, analfabetismo, fome e desemprego), será analisada a teoria das capacidades de Amartya Sen, como forma de corroborar as considerações iniciais acerca da ineficiência da desigualdade (3.2). Por último, considerando a centralidade do agir político ativo numa sociedade republicana, serão revisados conceitos centrais da teoria de Nancy Fraser, uma vez que o objetivo central da teórica feminista, que possui influência direta da teoria crítica, é a emancipação dos sujeitos a partir da coletividade (3.3).

Ao final, a partir de um contexto delimitado (o constitucionalismo brasileiro que molda a atuação do Estado a partir da ideia de responsabilidade e igualdade) e

² STEIN, Ernildo. **Exercícios de fenomenologia**: limites de um paradigma. Ijuí: Unijuí, 2004. p. 134.

tendo como ponto de referência a reflexão teórica dos autores acima referidos, o último capítulo consistirá na análise de três momentos da história brasileira, os quais serão relacionados a cinco políticas de governo: a criação do ProUni e do Bolsa Família, que foram desenvolvidos e implementados durante o período Lula (4.1); o congelamento dos gastos públicos e a Reforma Trabalhista durante o período Temer (4.2); e, por fim, a Reforma da Previdência no governo Bolsonaro (4.3). O ponto fulcral do último capítulo, portanto, cinge-se a uma espécie de diálogo entre os argumentos apresentados nos dois primeiros capítulos, acrescentando-se, também e fundamentalmente, a leitura de autores brasileiros sobre o tema, dando um recorte teórico específico local.

Considerando o que foi exposto, bem como cotejando o texto constitucional com o retrato social brasileiro, torna-se imprescindível retomar e aprimorar a discussão acerca do elo indissociável entre a Constituição Federal e o agir político (inclusive em relação à cidadania, que se manifesta a partir da vida política ativa dos brasileiros), sob pena da sociedade insculpida no texto constitucional se resumir a mera utopia do constituinte. Nesse sentido, sem olvidar dos limites atinentes a uma dissertação, evidente que não se busca nesse texto uma única resposta, mas sim evidenciar o principal problema que assola a sociedade brasileira: o desfacelamento do projeto constitucional em decorrência do distanciamento existente entre políticas de Estado e políticas de governo.

2 A ARQUITETURA CONSTITUCIONAL DO ESTADO BRASILEIRO

Não obstante as diferenças ideológicas e os projetos governamentais, os 34 partidos políticos registrados junto ao Tribunal Superior Eleitoral³ devem pautar suas estratégias políticas (de governo) pela Constituição Federal de 1988. A premissa citada decorre do espectro de sociedade projetado pelo constituinte com a redemocratização do país, momento em que foram estabelecidas mínimas condições para sustentação e consolidação desse modelo a partir da positivação de objetivos e fundamentos da república, os quais devem ser respeitados e concretizados no agir dos agentes públicos. Há, portanto, uma relação indissolúvel entre políticas de Estado – insculpidas na Constituição Federal – que devem orientar políticas de governo⁴.

Em que pese, inicialmente, as afirmações acima soem como obviedades, retoma-se a importância do debate diante do atual cenário político-econômico brasileiro, em que as garantias e os direitos constitucionais vêm sendo desmantelados. Semelhante ao enredo de Gabriel García Márquez⁵, em que todos sabiam das ameaças à vida de Santiago e, mesmo assim, deixaram-no morrer, recentes eventos políticos (especialmente desde Temer e, na continuidade, com Bolsonaro) acentuam ainda mais a crônica de uma morte anunciada da sociedade pensada pelo constituinte⁶, uma vez que fulmina os fundamentos e objetivos da república, previstos respectivamente nos arts. 1º e 3º da Magna Carta, assumindo como prioridades novos objetivos basilares coniventes aos interesses do mercado financeiro, o que, em consequência, reflete estruturalmente as relações sociais, tornando-as a cada dia mais desiguais.

³ BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral. Partidos políticos registrados no TSE**. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, [2019?]. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>. Acesso em: 7 jun. 2019.

⁴ A definição do que se trata Políticas de Estado e Políticas de Governo será melhor delineada no subcapítulo 3.3.

⁵ O livro *A crônica de uma morte anunciada*, escrito por Gabriel Garcia Marques, retrata a história do assassinato de Santiago Nasar. A narrativa é construída por um parente da vítima que objetiva entender o motivo pelo qual Santiago foi morto anos após o crime. A principal contribuição da obra é justamente problematizar as relações sociais, tendo em vista que, embora a comunidade soubesse que a vida de Santiago estivesse em risco, todos se mantiveram silentes, reconfortando-se após o homicídio com a premissa de que assim ocorreu por determinismo do destino. MÁRQUEZ, Gabriel Garcia. **Crônica de uma morte anunciada**. 13. ed. Rio de Janeiro: Record, 1981.

⁶ Adianta-se, ao leitor, que no capítulo terceiro haverá ilustração do cenário político recente, em especial acerca do contexto em que implementadas e o caráter das políticas de governo implementadas durante o período de Temer e, agora, Bolsonaro.

Esta é apenas a síntese do argumento que, nas páginas a seguir, será aprofundado e fundamentado, sem ignorar, é claro, que as considerações de uma dissertação não têm a amplitude necessária para esgotar reflexivamente a problemática que envolve o que foi apontado acima. Por isso, almeja-se no presente trabalho discorrer sobre os desígnios centrais da Constituição Federal, os quais deve(ria)m vincular o agir dos agentes políticos. Nesse sentido, o primeiro capítulo será dividido em três diferentes momentos, destinados a estabelecer bases para compreender a relação entre Constituição, Estado, Direito e Política.

Inicialmente, discorrer-se-á acerca dos elementos que constituem o republicanismo, a fim de demonstrar que não basta ser instaurado um regime democrático no Estado; é necessário ir além e também o fundamentar a partir do efetivo desenvolvimento de um modelo republicano. Nesse viés, o objetivo central é, a partir da ideia de virtudes cívicas e bem-comum, evidenciar o reflexo que uma república possui no agir dos seus agentes, isto é, confirmar que a Constituição fixa contornos à atuação política sob esta perspectiva teórica.

Após, diante da importância da liberdade para uma República, bem como das considerações insertas na Constituição acerca da igualdade, desmistificar-se-á o mito do *Estado neutro*, haja vista que somente na posição intervencionista que será possível garantir mínimas condições de igualdade necessárias para um povo livre. Pretende-se, portanto, evidenciar que a Constituição também determina o projeto econômico de Estado, o qual, no caso brasileiro, está vinculado à igualdade.

Finalmente, a partir da construção teórica desenvolvida na primeira e segunda parte deste capítulo, será demonstrado que, embora haja diferenças entre políticas de Estado e de governo, entre elas deverá existir harmonia e, especialmente, compatibilidade. Nesse aspecto, a relação entre ambas será cotejada com dados recentes sobre a desigualdade da sociedade brasileira, bem como sobre o desmantelamento de políticas públicas que tinham como objetivo remediar essa injustiça social.

Em suma, a proposta deste capítulo consiste na contextualização das políticas de Estado insculpidas no texto constitucional, as quais possuem como núcleo central a promoção de igualdade, a fim de demonstrar que as políticas de governo devem estar a elas vinculadas. Em tempo, justifica-se que, embora se tenha consciência de que a contextualização e diferenciação por si só seja insuficiente para solução dos problemas atinentes ao âmbito político, entende-se que, além de

constrangimento epistêmico, as construções aqui delineadas podem corroborar para criação de alternativas viáveis ao cenário brasileiro.

2.1 O pacto constitucional republicano e a fixação de compromissos: uma questão de responsabilidade

Em decorrência do acentuado distanciamento entre os cidadãos e a arena política, bem como a cisão entre políticas de governo e a Constituição Federal, torna-se premente a discussão acerca do que constitui uma sociedade republicana, haja vista que, além de se revelar como uma resposta aos problemas sociais no Brasil, trata-se do projeto de Estado insculpido na Carta Magna. Com efeito, apenas com as características centrais dessa teoria política resta evidente a importância de se estudar o republicanismo, pois esse modelo parte dos seguintes pressupostos: a ojeriza à dominação; a promoção de virtudes cívicas; a construção de uma democracia participativa, em que haja iguais condições e possibilidades concretas para o engajamento dos cidadãos perante o espaço político; a execução de medidas que promovam igualdade social⁷.

Nesse intento, ao realizar análise histórica, o teórico argentino Roberto Gargarella conclui que, não obstante as inúmeras expressões do republicanismo ao longo da história, é possível sintetizá-las em duas características que foram comuns em todos os interregnos: a preocupação com a *liberdade* e a fomentação das *virtudes cívicas*. Justifica-se a preocupação com a liberdade na teoria republicana em decorrência da sua presença ser necessária na vida política, porque somente nas relações livres será possível a superação de hierarquias e dominações⁸. Nessas condições, apenas a vida em um *estado livre* “[...] é o que vai possibilitar a grandeza e o crescimento da comunidade, e, sobretudo, o que vai possibilitar que os cidadãos possam buscar livremente seus próprios objetivos”⁹. Logo, imprescindível que haja condições equitativas entre os sujeitos no âmbito econômico, cultural e político, pois, havendo substancial disparidade, haverá relação de subordinação, o que é manifestamente rechaçado pelos republicanos. Em suma, “A essência do regime

⁷ AGRA, Walber de Moura. **Republicanism**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 16.

⁸ GARGARELLA, Roberto. **As teorias de justiça depois de Rawls**: um breve manual de filosofia política. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008. p. 187-189.

⁹ GARGARELLA, Roberto. **As teorias de justiça depois de Rawls**: um breve manual de filosofia política. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008. p. 186.

republicano encontra-se na distinção entre o interesse próprio de cada um em particular e o bem-comum de todos, com a exigência de que este se sobreponha sempre àquele”¹⁰.

Embora nos dias atuais não haja mais a presença da escravidão na forma como existente no passado, verifica-se elementos de subordinação social que são dela decorrentes na sociedade brasileira. Isso porque, em uma sociedade estratificada como a atual, a figura do *servo* é representada por todos aqueles que são atravessados por padrões econômicos e culturais e não possuem condições paritárias de buscarem seus propósitos de vida, sobretudo em virtude da hipossuficiência material¹¹. Em outras palavras, Walber Moura Agra sintetiza que “[...] há novas formas de escravidão que acompanham o homem pós-moderno, como a subserviência à sociedade de consumo, à exploração assalariada, o desemprego e o sub-emprego, à alienação política etc”¹².

Diante dessas novas configurações sociais, a concretização de princípios republicanos a partir da reorganização social necessita expurgar a desigualdade social nos níveis que acarretam a subordinação de sujeitos, a fim de que existam condições para todos viverem livremente e exercerem a sua cidadania. Como se verifica, a relação entre igualdade e liberdade não se apresenta como binarismo na teoria republicana, pelo contrário, ambas se constituem como necessárias na construção de uma sociedade livre e justa. A desconstrução desse antagonismo é uma das questões mais debatidas na teoria política, especialmente quando se trata das discussões travadas entre republicanos e liberais, uma vez que, para o republicanismo, a liberdade negativa é insuficiente, pois imprescindível que haja a promoção de condições sociais para o sujeito ser efetivamente livre, ou seja, a liberdade não depende apenas da não interferência do Estado à esfera individual de cada cidadão¹³.

Sobre a referida discussão, de forma bastante singela, desmistifica-se a falsa oposição entre igualdade e liberdade a partir da contextualização da realidade fática brasileira, o que se consolida na seguinte pergunta: será possível conceber como

¹⁰ COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das letras, 2006. p. 617.

¹¹ AGRA, Walber de Moura. **Republicanismo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 21.

¹² AGRA, Walber de Moura. **Republicanismo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 20.

¹³ SILVA, Ricardo. Visões da liberdade: republicanismo e liberalismo no debate teórico contemporâneo. **Lua Nova**, São Paulo, n. 94, p. 181-215, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n94/0102-6445-ln-94-00181.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2019.

livre o sujeito que não possui mínimas condições materiais para viver? O Brasil ainda enfrenta problemas estruturais como a) a *fome*¹⁴, registra-se que 5,2 milhões de pessoas ainda passam fome no Brasil¹⁵; b) o *desemprego*, registrou-se 13,4 milhões de desempregados no primeiro trimestre do ano de 2019¹⁶; c) o *analfabetismo*, identifica-se no país que “[...] mais de 3 a cada 10 brasileiros entre 15 e 49, embora Funcionalmente Alfabetizados, têm significativas limitações para relacionar-se com as demandas cotidianas de uma sociedade letrada”¹⁷. Se forem utilizados ainda como recorte as opressões interseccionais – em especial as categorias de raça, classe e gênero –, acentua-se contundentemente a desigualdade social, excluindo, em consequência, sujeitos do convívio coletivo. Frente a essa conjuntura, tal como pensada na teoria republicana, torna-se obrigatória a intervenção do Estado mediante a implementação de políticas públicas que garantam condições básicas para uma vida digna – como saúde, educação, emprego, cultura, previdência, entre outras questões, isto é, “[...] o conjunto dos serviços públicos que correspondem, basicamente, aos direitos humanos de caráter econômico e social”¹⁸, inclusive, se necessário, agindo de forma intervencionista em relação ao capital privado, a fim de que haja a promoção de relações sociais mais equânimes e justas¹⁹. Reitera-se que o intervencionismo estatal se justifica porque a existência de intensas assimetrias entre os cidadãos impede a participação ativa de todos os sujeitos na vida política institucional, não havendo, em consequência, efetivo processo de amadurecimento democrático²⁰.

¹⁴ Não obstante o investimento realizado para o combate à fome nos governos Lula e Dilma, em especial a criação do Programa Fome Zero idealizado pelo Presidente Lula, em decorrência da inexistência de continuidade dessas políticas públicas, hoje o Brasil está na iminência de retornar ao Mapa da Fome.

¹⁵ RFI. No Brasil, fome se estabiliza e 22% da população é obesa, segundo FAO. **G1**, São Paulo, 11 set. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2018/09/11/no-brasil-fome-se-estabiliza-e-22-da-populacao-e-obsa-segundo-fao.ghtml>. Acesso em: 02 jun. 2019.

¹⁶ SILVEIRA, Daniel; ALVARENGA, Darlan. Desemprego recua para 12,5% em abril, mas ainda atinge 13,2 milhões de brasileiros: número de subutilizados atingiu o recorde de 28,4 milhões, Total de desalentados, aqueles que desistiram de procurar emprego, também bateu recorde e chegou a 4,9 milhões. **G1**, São Paulo, 31 maio 2010. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/05/31/desemprego-recua-para-125percent-em-abril-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 02 jun. 2019.

¹⁷ INAF. **INAF BRASIL 2018**: resultados preliminares. Disponível em: http://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Inaf2018_Relatório-Resultados-Preliminares_v08Ago2018.pdf. Acesso em: 15 jun. 2019.

¹⁸ COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das letras, 2006. p. 633-634.

¹⁹ AGRA, Walber de Moura. **Republicanism**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 90.

²⁰ O que significa democracia? Quais são os requisitos essenciais para uma sociedade ser considerada democrática? O âmago dos questionamentos esfacela a premissa de que há um consenso sobre o significado de democracia e os elementos necessários para que uma sociedade

Não obstante, Gargarella apresenta críticas de alguns teóricos à forma como a teoria republicana teoriza a relação entre liberdade e igualdade, as quais basicamente podem ser sintetizadas como a ocorrência de engessamento da exteriorização de idiosincrasias de cada grupo social decorrente do *suposto* enquadramento dos sujeitos ao que se compartilha como a ideia de bem-comum²¹. No entanto, evidencia-se o equívoco na citada premissa diante dos entraves sociais decorrentes de padrões hegemônicos que enaltecem determinadas categorias, ou seja, a desigualdade social, que, na verdade, impede a paridade participativa²² nas relações sociais. Além disso, a ideia de bem-comum compartilhado não significa que o republicanismo pretende a construção de uma sociedade homogênea no aspecto subjetivo dos sujeitos, mas, sim, que projeta uma sociedade livre de desigualdades econômicas, políticas e culturais que impeçam o exercício da liberdade. Conforme apresentado por Agra, “O que se postula são políticas públicas que ajudem a reduzir o desnível econômico entre as classes sociais, haja vista que um determinado

seja democrática. Sobre essa questão, Luís Felipe Miguel adverte que “A democracia é um conceito em disputa, o que fica claro já pelo contraste entre seu sentido etimológico (o ‘governo do povo’) e seu uso corrente (que designa um regime em que uma minoria toma as decisões em nome dos outros). Na tradição da teoria política, democracia e igualdade aparecem como termos quase intercambiáveis. [...] A disjunção ocorre sobretudo quando a democracia deixa de ser um movimento transformador para se transformar num discurso legitimador de determinados governos” (p. 54). Essa mudança implica a preponderância do formalismo ao sentido de democracia, bem como a desvinculação da necessidade de promoção de condições de igualdade. Em suma, embora não esteja limitada somente a isso, atualmente o significado atribuído à democracia está delimitado a partir da concepção liberal, ou seja, como se fossem necessários apenas os requisitos formais (exemplo, todos os brasileiros possuem direito ao voto, logo a sociedade brasileira é democrática). Assim, mesmo havendo mais de uma concepção, é possível afirmar que “A democracia é valorizada sobretudo como procedimento de legitimação da autoridade política, por meio do voto popular. Mas, mesmo na mais minimalista das visões, a democracia exige isso: o consentimento dos governados por meio do voto. Podemos querer mais ou julgar que esse procedimento esgota a possibilidade da própria democracia, mas esse elemento deve estar sempre presente” (p. 56). Diante desse principal sentido atribuído, entende-se que a proposta do trabalho se torna urgente, uma vez que o constituinte não projetou apenas uma sociedade democrática em que o poder emana do povo através do voto, mas também republicana, consolidando-se o compromisso com a promoção da igualdade e da instituição da solidariedade nos laços sociais. MIGUEL, Luís Felipe. Democracia fraturada: o golpe, os limites do arranjo concorrencial e a perplexidade da ciência política. In: MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. Encruzilhadas da democracia. Porto Alegre: Zouk, 2017.

²¹ GARGARELLA, Roberto. **As teorias de justiça depois de Rawls**: um breve manual de filosofia política. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008. p. 189.

²² Na teoria de Nancy Fraser, o conceito de *paridade participativa* reflete a necessidade de que todas as pessoas tenham oportunidade de interagir na sociedade com igualdade, não havendo discriminação ou distinções entre indivíduos, proporcionando as mesmas oportunidades. Em suma, a “[...] ‘paridade’ significa a condição de um par, de se estar em igual condição de ser um par, de se estar em igual condição com os outros, de estar partindo do mesmo lugar”. O citado conceito será melhor analisado no capítulo 2. FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética. **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, p. 118, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2019.

padrão econômico comum inibe os radicalismos e fortalece o sentimento de pertinência social”²³.

Nesse sentido, cita-se a diferenciação entre *desigualdade* e *diferença* desenvolvida por Scaff ao tratar sobre a apócrifa percepção de que a teoria republicana possui como finalidade a homogeneização social: enquanto a *diferença* refere-se sobre as qualidades subjetivas dos sujeitos, o que é digno, portanto, de respeito; a *desigualdade* é resultado das estruturas sociais que subordinam indivíduos em decorrência das suas diferenças, o que deve ser rechaçado²⁴. Logo, a homogeneização social seria incompatível com a importância à liberdade prestada na teoria republicana, bem como aos seus próprios ideais que acautelam as liberdades individuais e ojerizam a subordinação nas relações sociais²⁵.

É nesse aspecto que as virtudes cívicas encontram espaço mesmo em sociedades plurais, pois, “Se o bem-estar individual depende da harmonia social, sentindo-se cada um como componente de uma coletividade, interligando seu futuro ao destino da sociedade, então o *ethos* comum encontra ambiente fértil para seu desenvolvimento”²⁶. Como consequência, o individualismo – premissa do paradigma liberal – é rechaçado na concepção republicana, pois a sociedade é pensada e construída coletivamente, de modo que os interesses privados são secundarizados em decorrência dos interesses coletivos²⁷, justificando-se estar entre as preocupações centrais do Estado a promoção de condições objetivas e intersubjetivas para a fomentação da liberdade dos sujeitos, que terão papel fundamental na manutenção da democracia²⁸. Logo, “Em sua habitual defesa das virtudes cívicas, os republicanos preocuparam-se também em assegurar o estabelecimento de um tipo particular de *organização econômica, eficaz para o surgimento de tais virtudes*”²⁹.

Em decorrência da sua importância, em uma sociedade republicana as virtudes cívicas devem ser observadas e partilhadas por todos os integrantes da

²³ AGRA, Walber de Moura. **Republicanism**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 92.

²⁴ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 157.

²⁵ AGRA, Walber de Moura. **Republicanism**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 62.

²⁶ AGRA, Walber de Moura. **Republicanism**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 61.

²⁷ AGRA, Walber de Moura. **Republicanism**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 61.

²⁸ COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das letras, 2006. p. 619.

²⁹ GARGARELLA, Roberto. **As teorias de justiça depois de Rawls**: um breve manual de filosofia política. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008. p. 195.

sociedade, tendo em vista que, além de imprescindíveis para a efetivação da liberdade, demonstram a solidariedade dos sujeitos frente ao futuro dos demais³⁰. E, contextualizando-se novamente ao caso brasileiro, é justamente a desconstrução da premissa liberal que é necessária para o projeto da Constituição, pois a “*República não é a junção de vontades individuais, fracionadas, mas a conjugação de um objetivo comum, muito mais amplo do que a soma de vontades individuais. É a conjugação de esforços iguais, e não estamentais*”³¹. As virtudes cívicas remodelam “[...] as relações sociais, firmando-as sob os parâmetros da liberdade, da igualdade, do autogoverno e do respeito à *res publica*”³². Nesses termos, para Agra:

O núcleo axiológico do Republicanismo são as virtudes cívicas. Elas são o substrato que alicerça a construção de uma cidadania ativa, em que cada cidadão, além de ser parte integrante da comunidade, é também ator das decisões políticas, e une seu destino e suas aspirações ao interesse geral da coletividade. Portanto, o objetivo da difusão das virtudes cívicas é a construção de uma cidadania ativa, que se configure como uma das condições para que a República assegure a liberdade dos membros da sociedade e evite a implantação de regimes totalitários³³.

Tratando-se de núcleo axiológico do republicanismo, as virtudes cívicas não só obrigam o agir do Estado, como também estabelecem comportamento engajado do cidadão na vida política, o que evidencia, como já referido, a importância da construção coletiva da sociedade³⁴. Considerando a realidade do Brasil, além das desigualdades sociais, é necessário fomentar o agir ativo dos brasileiros na arena política, pois é incompatível aos ideais republicanos a delegação e terceirização da vida pública aos representantes eleitos, ou seja, as virtudes cívicas não podem se limitar a interstícios eleitorais. Constrói-se com o republicanismo a ideia de compartilhamento de responsabilidade, havendo a lógica de um poder-dever inerente a cada cidadão³⁵, “Por causa disso, uma República tem que desenvolver as virtudes públicas de seus cidadãos para não depender da sorte, pois, caso contrário,

³⁰ GARGARELLA, Roberto. **As teorias de justiça depois de Rawls**: um breve manual de filosofia política. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008. p. 187-189.

³¹ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 185.

³² AGRA, Walber de Moura. **Republicanism**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 17.

³³ AGRA, Walber de Moura. **Republicanism**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 60.

³⁴ SILVA, Ricardo. Visões da liberdade: republicanismo e liberalismo no debate teórico contemporâneo. **Lua Nova**, São Paulo, n. 94, p. 181-215, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n94/0102-6445-ln-94-00181.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2019.

³⁵ AGRA, Walber de Moura. **Republicanism**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 18.

quando as circunstâncias fáticas forem desfavoráveis, ela sucumbirá diante das intempéries”³⁶.

Pelo exposto, verifica-se a convergência temática do conceito de *accountability* com o republicanismo, revelando-se como importante mecanismo democrático para solução do apagamento e da letargia do cidadão na vida pública. Com essa concepção, os compromissos implicados na consolidação de um projeto de Estado republicano passam a ser não apenas do agente do Estado, mas compartilhados com a sociedade. Isso porque, consoante elucidado por Luís Felipe Miguel, *accountability* significa a “[...] obrigação que os poderes públicos têm de se responsabilizar por seus atos”³⁷, tanto no aspecto *horizontal*, que “[...] se refere ao controle que os poderes estabelecidos exercem uns sobre os outros”³⁸, como no âmbito *vertical*, que se constitui como a “[...] necessidade que os representantes têm de prestar contas e se submeter ao veridicto da população [...]”³⁹.

Nesses termos, considerando o contexto político brasileiro, evidencia-se a importância do âmbito vertical da *accountability*, pois implica o engajamento do cidadão frente às ações e promessas de seus representantes políticos, como forma de avaliar o candidato que terá melhores condições de atuar no espaço institucional. A resposta decorrente do controle será dada nas eleições, pois neste momento haverá “[...] a autorização, pela qual o titular da soberania (o povo) delega capacidade decisória a um grupo de pessoas, e a própria *accountability*”⁴⁰. Frisa-se que, não obstante a importância das eleições, o primordial no processo eleitoral é que o voto seja uma construção realizada durante período antecedente, exigindo comprometimento e responsabilidade do eleitor⁴¹. A *accountability*, portanto, só ocorrerá se os cidadãos possuírem acesso à informação de qualidade, além de condições intelectuais para discernir acerca das propostas de cada candidato. Logo, são pilares da *accountability* – e, em consequência lógica, de um Estado republicano

³⁶ AGRA, Walber de Moura. **Republicanism**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 34.

³⁷ MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação**: territórios em disputa. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014. p. 172.

³⁸ MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação**: territórios em disputa. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014. p. 172.

³⁹ MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação**: territórios em disputa. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014. p. 172.

⁴⁰ MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação**: territórios em disputa. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014. p. 174.

⁴¹ MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação**: territórios em disputa. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014. p. 174-175.

– a educação e a democratização do acesso à informação, consoante também elencado por Barcellos:

Seria também natural – em um Estado republicano no qual a publicidade e a responsabilidade política são disposições constitucionais – que cada governo eleito divulgasse suas metas concretas por setor e, periodicamente, prestasse contas do que foi feito, do que não pôde ser feito e das razões para tanto, sobretudo em um sistema, como o brasileiro, que admite a reeleição dos Chefes do Executivo. Caberia, é claro, à oposição formular as críticas pertinentes e à população avaliar concretamente e formular seus próprios juízos. É fácil perceber que, na ausência de elementos minimamente objetivos, a matéria prima do debate público acaba por ser formada por acusações pessoais, promessas infactíveis, manipulações de dados e propaganda⁴².

Para além das eleições, os processos decisórios sobre assuntos urgentes e importantes na sociedade devem constituir pauta no dia a dia dos cidadãos. A ausência ou a inexistência de informações disponíveis sobre assuntos que atingem diretamente a vida de cada sujeito se trata de um cenário contrário ao projeto constitucional. No ideal republicano todos os atos oficiais “[...] devem ser submetidos ao regime de integral publicidade. Todo cidadão tem o direito fundamental de saber a verdade e tomar conhecimento daquilo que foi feito em nome do povo, do qual ele, cidadão, é um dos componentes”⁴³. Em complemento, Scaff sustenta que:

É necessário, portanto, que o Estado não seja *apenas* sustentado na soberania do povo, essência da democracia, mas que seja *também* estruturado e dirigido em busca dos valores e princípios republicanos estabelecidos na Constituição de cada país. Daí a ingente necessidade do estabelecimento e manutenção de *Estados Republicanos e Democráticos de Direito*. Não basta a democracia, pois o povo pode ser enganado, ou ser levado a erro, agindo sob fortes paixões que degeneram a apuração de sua vontade. É necessário que haja um *telos*, uma finalidade a ser perseguida, que mantenha a sociedade coesa e em busca de melhores níveis civilizatórios em proveito de todos, e não de um grupo que eventualmente esteja encastelado no poder e busque nele

⁴² BARCELLOS, Ana Paula de. Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (org.). **Direitos fundamentais**: orçamento e “reserva do possível”. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 122.

⁴³ COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das letras, 2006. p. 635.

permanecer através do uso de meios que desvirtuem o ideal republicano, mesmo ancorado nos procedimentos democráticos⁴⁴.

Em decorrência da complexa configuração social, bem como dos avanços no ordenamento jurídico, há metamorfose no conceito de Republicanismo, embora se mantenha as premissas fundantes. Nesse passo, ao estudar sobre essa teoria política, no seu livro *Orçamento Republicano e Liberdade Igual: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil*, Scaff atualiza o conceito de Estado republicano, indicando que se trata de “[...] Estado que for juridicamente estruturado de modo a permitir que o governo aja em prol do bem-comum, aplicando à coisa pública uma função social, em busca da efetivação dos direitos fundamentais, com respeito à lei”⁴⁵. Nesses termos, a concepção de república pode ser sintetizada em quatro elementos: *bem-comum, coisa pública e função, direitos fundamentais e juridicidade*⁴⁶. Na atualização referida, o jurista entende que os direitos fundamentais cumprem papel fulcral na teoria política, entendendo-os como “[...] aqueles direitos que são válidos para todos os homens e em todos os tempos”⁴⁷. Convergindo com o citado, destaca-se como complemento a construção conceitual idealizada por Fábio Konder Comparatto:

É com base no princípio republicano, assim esclarecido, que devem ser moldadas as instituições sociais, no interior de cada Estado e no plano internacional. Elas são basicamente quatro, a saber, o respeito integral aos direitos humanos; a abolição de todo e qualquer privilégio, pessoal ou corporativo; o impedimento à apropriação ou ao controle particular de bens ou serviços que, pela sua natureza, são comuns a todos os integrantes do corpo social, e a publicidade integral dos atos oficiais⁴⁸.

Não obstante os importantes progressos, as mudanças sociais também acarretam novos problemas, sendo um deles a proliferação de *fake news*⁴⁹, recurso

⁴⁴ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 199.

⁴⁵ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 127.

⁴⁶ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 128.

⁴⁷ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 146.

⁴⁸ COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das letras, 2006. p. 622.

⁴⁹ Estima-se 98,21% dos eleitores de Jair Bolsonaro foram expostos a notícias falsas, sendo que 89,77% acreditaram em alguma delas. PASQUINI, Patrícia. 90% dos eleitores de Bolsonaro acreditaram em fake news, diz estudo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 nov. 2018. Disponível

utilizado em 2018 nas eleições presidenciais pelo candidato, à época, do Partido Social Liberal (PSL)⁵⁰, e que prejudica substancialmente a possibilidade de efetivação da *accountability*. Essa fragilidade só reforça a insuficiência de um país ser apenas democrático; é necessário que se incorpore um modelo e uma lógica republicana somada à democracia, haja vista que é necessário um compromisso republicano do Estado na justificação pública da tomada de decisão, a fim de evitar que os cidadãos sejam manipulados pelos grandes monopólios de informação (ou detentores de grande poder econômico)⁵¹. Em síntese, “A democracia constitui, pois, o complemento necessário da república”⁵².

Igualmente, legado da globalização, tem-se a porosidade dos limites geográficos dos países, que são superados pela tecnologia. Resultado disso, é a flexibilização da soberania do Estado em face da concentração de poder nas empresas multinacionais que se intensifica com a globalização e o avanço tecnológico, havendo a substituição dos valores constitucionais que deveriam regular o Estado pelos interesses do mercado. O grande problema desse processo é que em sociedades marcadas pela desigualdade como a brasileira, a implementação da lógica do lucro como fundamento central impede a participação ativa daqueles que não possuem recursos econômicos⁵³.

É nesse aspecto, outrossim, que Scaff aduz a necessidade de o Estado promover políticas públicas que minimizem a desigualdade social, vinculando, portanto, a ideia de República à de compromissos do Estado, especialmente em um contexto onde as assimetrias sociais, hodiernamente, intensificam-se com o avanço tecnológico e a ausência de acesso a essas tecnologias a todos os indivíduos. Frisa-se que, se no momento em que o republicanismo foi pensado já era latente a existência de condições mínimas para o exercício da liberdade, nas relações sociais atuais se torna imprescindível a atuação pública, até porque a preocupação do novo Estado republicano é justamente o acautelamento dos direitos fundamentais, bem

em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/90-dos-eleitores-de-bolsonaro-acreditaram-em-fake-news-diz-estudo.shtml>. Acesso em: 16 nov. 2019.

⁵⁰ No mês de dezembro de 2019, Jair Bolsonaro assinou a sua desfiliação do PSL, estando atualmente envolvido nos trâmites necessários para fundar o seu novo partido *Aliança pelo Brasil*.

⁵¹ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 198.

⁵² COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das letras, 2006. p. 636.

⁵³ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 171;

como a concepção da dignidade humana⁵⁴. É como afirma Scaff, “Aqui entra um *telos*, uma finalidade a ser perseguida, que é a busca pela equiparação das desigualdades, na medida em que essas se apresentam”⁵⁵. Ou seja, “[...] nenhuma atividade econômica, num regime autenticamente republicano, deve servir os interesses dos poderosos, mas voltar-se, sempre, à satisfação das justas necessidades e utilidades de todos”⁵⁶.

Observando a importância de relações equânimes, Scaff constrói o conceito de liberdade igual, cujo teor elucidado que só haverá liberdade quando existirem condições de igualdade nas relações sociais, o que ocorrerá no momento em que os direitos fundamentais forem tutelados e efetivados, isto é, “[...] através de um tratamento isonômico que se chegará ao efetivo gozo das liberdades”⁵⁷. Em outras palavras,

[...] a *liberdade igual* ocorrerá quando houver a mais ampla isonomia entre as pessoas, e é a partir desse tratamento identitário que se assegurará *em concreto* o efetivo gozo de *liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora*. Em breves palavras: para que haja *liberdade igual* é necessário que os indivíduos tenham assegurado *em concreto* a oportunidade de efetivo gozo dos direitos fundamentais. Em uma sociedade desigual, as liberdades para grande parte da população são apenas discursos vazios. É através de um tratamento isonômico que se chegará ao efetivo gozo das liberdades⁵⁸.

A concepção de república aqui delineada surtirá efeito ao Estado que observar na sua constituição os parâmetros republicanos. Havendo a previsão constitucional, obrigatoriamente o principal objetivo será a promoção de liberdade igual na forma como pensada por Scaff, sendo, portanto, imprescindível a prática de ações de redistribuição e de educação crítica. Assim, “Será republicano o Estado que for juridicamente estruturado de modo a permitir que o governo aja em prol do bem-comum, aplicando à coisa pública uma função social, em busca da efetivação

⁵⁴ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 174-175.

⁵⁵ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 175.

⁵⁶ COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das letras, 2006. p. 635.

⁵⁷ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 180.

⁵⁸ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 180.

dos direitos fundamentais, com respeito à lei⁵⁹. Contudo, no caso brasileiro, em que pese se tenha uma Constituição republicana, considerando a desigualdade social, ainda há dificuldade de fazer o texto se efetivar.

No Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, estabeleceu-se compromisso ao Estado em garantir mínimas condições à vida de cada brasileiro, devendo, se necessário, agir mediante a promoção de políticas públicas cujo propósito seja justamente interferir no *status quo*, a fim de que as estruturas sociais que são a causa de injustiças sejam superadas. Somente quando existirem condições concretas de igualdade haverá liberdade, permitindo, assim, que haja engajamento político dos indivíduos na vida pública, evitando relações de dominação na sociedade contemporânea. Portanto, a importância da Magna Carta não se esgota pelo fato de ser o marco regulatório de transição entre um período totalitário para um regime democrático, mas também por estabelecer um norte republicano aos interesses do Estado, às ações de seus agentes e à atuação dos cidadãos a partir da perspectiva Republicana. Em outras palavras, diante do texto constitucional, os interesses individuais não podem se sobrepor nas escolhas da administração pública, haja vista que a Constituição Federal, ao atribuir caráter republicano ao Estado, determina o zelo pela promoção do interesse da coletividade e compartilhamento da ideia de bem-comum.

2.2 Os objetivos da República e a promoção de políticas públicas: uma questão de igualdade

Revela-se a Constituição Federal de 1988 como um marco para a reconstrução social do Brasil, tendo em vista que, além de romper com modelo de governo totalitário e antidemocrático constituído na ditadura civil-militar, fundou uma nova concepção de Estado marcada pela solidariedade e pelo combate às desigualdades sociais⁶⁰. A título de exemplo, não houve em período antecedente nenhuma espécie de referência acerca de objetivos e fundamentos da República tais

⁵⁹ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 200.

⁶⁰ COPELLI, Giancarlo Montagner. **Construções entre filosofia da linguagem e teoria do estado**: o Estado Social como Estado de Direito e seus desafios no Brasil. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2018. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/7345/Giancarlo%20Montagner%20Copelli_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 13 maio 2019. p. 210.

como os insculpidos nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal⁶¹, o que demonstra que o constituinte reconheceu a inexistência de cumprimento das promessas da modernidade no Estado brasileiro – resultado das marcas do racismo e patriarcalismo⁶². Com efeito, a Magna Carta escancara a “[...] miséria, as desigualdades sociais e os contrastes [da sociedade brasileira] [...] d’onde a Constituição vem a ser a fotografia (ainda não revelada) dessa realidade”⁶³. Esse conjunto de injustiças sociais foi a motivação do constituinte para conceber na Constituição Federal um caráter dirigente⁶⁴, “daí o seu perfil compromissário, apontando para a realização de políticas públicas aptas à construção de um Estado Social e Democrático de Direito”⁶⁵. Diante dessa mudança,

Mais do que procedimentos, a Constituição instituidora do Estado Democrático de Direito apresenta, a partir de uma revolução copernicana do direito constitucional, a determinação da realização substantiva dos direitos sociais, de cidadania e aqueles relacionados diretamente à terceira dimensão de direitos. Para tanto, o Direito assume uma nova feição: a de transformação das estruturas da sociedade⁶⁶.

O reflexo dessa nova realidade constitucional é a conexão obrigatória entre as ações do Estado com os meios para a promoção desses objetivos⁶⁷ (e, em

⁶¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.

⁶² O conceito de patriarcalismo observa as opressões interseccionais (sexo, raça, gênero, etnia e classe social) que violam diariamente a existência de mulheres. Há uma substituição da figura abstrata para a concreta, o que justifica em razão da relação existente na sociedade estratificada. FLORES, Joaquín Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**: una teoría crítica de las opresiones patriarcales. Spain: Universidad de Deusto, 2005. p. 29.

⁶³ STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 98.

⁶⁴ STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 98.

⁶⁵ STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 98.

⁶⁶ STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. Art.3º Constituem em objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação executiva Léo Ferreira Leoncy. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 154. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/cfi/149/4/4@0.00:51.4>. Acesso em: 06 jun. 2019.

⁶⁷ Além de afirmar que a construção do projeto republicano brasileiro está indubitavelmente imbricada a um paradigma filosófico, Copelli ainda alerta que esse paradigma está em crise, elencando como um dos motivos a crise fiscal-financeira. Isso porque “É justamente em um ambiente de recursos escassos que os vínculos de solidariedade – fundamento do Estado de Bem-estar – mais se enfraquecem. Enfrentar tal crise impõe legitimar – ou tornar a legitimar – não apenas esses vínculos, mas, ainda, a ideia de igualdade, como alerta Rosanvallon”. COPELLI, Giancarlo Montagner. **Construções entre filosofia da linguagem e teoria do estado**: o Estado Social como Estado de Direito e seus desafios no Brasil. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de

consequência, rompimento com o *status quo*)⁶⁸, uma vez que “[...] o caráter compromissório do constitucionalismo vem expresso em sua opção finalística, a qual deve ser obtida pela persecução dos objetivos que indicam os fins da ação estatal, delimitando formal e substancialmente as decisões políticas”⁶⁹. Logo, só ocorrerá a efetiva transformação social prevista em 1988 quando os direitos fundamentais e sociais se concretizarem⁷⁰. Em outras palavras, a Constituição Federal deverá ser o estímulo para o agir estatal, justamente porque fixa indicadores, que devem ser fomentados pela União, pelos Estados e pelos Municípios, operando como efetivo controle, até porque “[...] os Poderes estão limitados e vinculados à Constituição, não apenas quanto à forma e procedimentos, mas também quanto aos conteúdos”⁷¹.

Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2018. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/7345/Giancarlo%20Montagner%20Copelli_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 13 maio 2019. p. 210. Diante dessa advertência, destaca-se que, embora se reconheça a importância de se passar pela relação entre políticas públicas e orçamento fiscal, considerando que se trata de uma das principais justificativas utilizadas por agentes públicos para flexibilizar as garantias constitucionais, entende-se que o debate transcende a proposta da presente dissertação. Contudo, a fim de melhor compreensão sobre o tema, cita-se para o leitor a tese de Giancarlo Copelli e, em complemento, a obra de Fernando Scaff que foram utilizadas para construção do presente trabalho.

⁶⁸ STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. Art.3º Constituem em objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação executiva Léo Ferreira Leony. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 151. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/cfi/149/4/4@0.00:51.4>. Acesso em: 06 jun. 2019.

⁶⁹ STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. Art.3º Constituem em objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação executiva Léo Ferreira Leony. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 151. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/cfi/149/4/4@0.00:51.4>. Acesso em: 06 jun. 2019.

⁷⁰ Não obstante a importância da discussão acerca do ajuizamento de ações individuais como forma de preencher o vácuo gerado pela ausência de políticas de governo que deveriam concretizar políticas de Estado, entende-se que a questão transcende os limites propostos no presente trabalho. No entanto, sobre essa questão, Copelli alerta que “[...] se a aposta nesse Poder, o Judiciário – como remédio a um projeto de bem-estar que não se efetiva –, implica ignorar as condições de possibilidade para aquilo que se molda como um pacto coletivo – que dá unidade à comunidade política –, isolar-se para jogar o jogo – apostando individualmente no próprio êxito, judicializando a própria condição de possibilidade do Estado, de seus meios – é instituir um novo e pessoalizado jogo. E é impossível que cada indivíduo jogue o seu jogo, constituído pela sua – privada – linguagem em um espaço que é, paradoxalmente, público. Essa excêntrica possibilidade, no mais, seria uma espécie de refundação do Estado”. COPELLI, Giancarlo Montagner. **Construções entre filosofia da linguagem e teoria do estado: o Estado Social como Estado de Direito e seus desafios no Brasil**. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2018. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/7345/Giancarlo%20Montagner%20Copelli_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 13 maio 2019. p. 244-245.

⁷¹ ABBOUD, Georges. **Discricionariedade administrativa e judicial: o ato administrativo e a decisão judicial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 156.

Nesse viés, o Estado assume a figura de agente transformador da realidade social, pois “[...] ultrapassa o aspecto material de concretização de uma vida digna ao homem e passa a agir simbolicamente como fomentador da participação pública no processo de construção e reconstrução de um projeto de sociedade [...]”⁷². A grande diferença entre o Estado Social e o estado democrático de direito, esse último incorporado na Constituição Federal, é tornar a solidariedade o pressuposto norte nas relações sociais, havendo, portanto, um projeto coletivo, em que há preocupação central com elementos básicos para uma vida digna⁷³. Em decorrência dessa nova estrutura, a *República* se consolidou como princípio jurídico⁷⁴, que possui “[...] força e cogência desse jaez, vinculando a ação governamental, que deverá se dar em prol do bem-comum, através da aplicação de uma função social à coisa pública, buscando a efetivação dos direitos fundamentais [...]”⁷⁵, especialmente aqueles relacionados à isonomia e às liberdades⁷⁶. Em consequência, “[...] o *princípio republicano* obriga que todo o ordenamento jurídico seja interpretado de acordo com seus preceitos, vinculando a atuação estatal”⁷⁷.

Em que pese a opção do constituinte em afirmar o Estado brasileiro como uma República⁷⁸ logo no art. 1º, o pacto republicano firmado pela Constituição brasileira não se esgota nisso, atravessando o texto constitucional, a partir de outras previsões que lhe dão materialidade. Nesse sentido, no intuito de comprovar o cerne

⁷² PEDRA, Adriano Sant’Ana. Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação executiva Léo Ferreira Leoncy. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 116. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/cfi/149/4/4@0.00:51.4>. Acesso em: 06 jun. 2019.

⁷³ PEDRA, Adriano Sant’Ana. Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação executiva Léo Ferreira Leoncy. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 117. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/cfi/149/4/4@0.00:51.4>. Acesso em: 06 jun. 2019.

⁷⁴ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 200.

⁷⁵ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 201.

⁷⁶ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 200-201.

⁷⁷ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 203.

⁷⁸ Não obstante a leitura realizada na presente dissertação, ressalta-se que, para Scaff, a expressão *República* inserta no *caput* do art. 1º da Constituição Federal significa sinônimo de Estado, não possuindo, portanto, convergência com o republicanismo nesse momento em específico. SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 205.

republicano da Constituição de 1988, Scaff destrinchou analiticamente os dispositivos que carregam essas bases, apesar de alertar sobre os riscos de um exame fragmentado no âmbito do direito, tendo em vista que se trata de um sistema indivisível em que todos os seus dispositivos estão relacionados. Com efeito, da análise de Scaff, entre os fundamentos da República previstos no art. 1º da Constituição Federal⁷⁹, possuem nítida conotação republicana a cidadania (inciso II), a dignidade da pessoa humana (inciso III), bem como os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (inciso IV), enquanto possuem caráter exclusivamente democrático a soberania (inciso I), o pluralismo político (inciso V) e a previsão do poder emanar do povo (parágrafo único)⁸⁰.

A cidadania é o primeiro fundamento republicano, possuindo, também, aspecto democrático. A dimensão democrática incorpora a intenção de que os indivíduos poderão interferir no âmbito institucional a partir do pleito eleitoral, que deve comportar o maior número de eleitores. De outro quadrante, a cidadania também revela caráter republicano porque os direitos políticos não esgotam o conceito, uma vez que ser *cidadão* impõe ao sujeito a prática de ações individuais coniventes ao bem-comum e guiadas pela solidariedade, bem como impõe o engajamento na esfera pública diante dos deveres políticos⁸¹. Em outras palavras, “É a participação do indivíduo na busca do *bem-comum*, na imposição de que o governo exerça uma *função na gestão da coisa pública* e no respeito aos *direitos fundamentais* que caracteriza o âmbito republicano da cidadania”⁸².

Em relação aos deveres políticos, retoma-se a ideia central de *accountability* vertical, tendo em vista que reflete justamente a necessidade de fiscalização dos representantes pelo cidadão e, principalmente, participação na vida pública, que é uma das principais preocupações da teoria republicana. Inclusive, quanto à questão,

⁷⁹ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

⁸⁰ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.

⁸¹ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 208.

⁸² SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 208.

consoante referido por Miguel⁸³, “Entre os avanços mais importantes consignados na Carta de 1988 estava a abertura de espaços para instâncias participativas dentro do Estado”⁸⁴, ou seja, a desmistificação de que as arenas políticas serão incorporadas somente pelos sujeitos que possuem poder econômico e se enquadrem nos padrões sociais de lógica heteronormativa, patriarcalista e racista⁸⁵.

A dignidade da pessoa humana é o segundo fundamento republicano, tendo em vista que prioriza a vida dos cidadãos. Sarlet, em complemento, identifica duas dimensões na dignidade da pessoa humana⁸⁶: a *negativa*, que possui caráter defensivo, atuando “[...] simultaneamente como limite e tarefa dos poderes estatais e da comunidade em geral, de todos e de cada um”⁸⁷, ou seja, tornando defesa a reificação do ser humano seja nas relações privadas seja no espaço público; de outro lado, a *positiva*, que assume caráter prestacional, retratando a vinculação do agir estatal com a finalidade de “[...] proteger a dignidade de todos, assegurando-lhe, também por meio de medidas positivas (prestações), o devido

⁸³ Um exemplo apresentado pelo Prof. Luís Felipe Miguel foi a realização dos orçamentos participativos na cidade de Porto Alegre, criação de Olívio Dutra, à época Prefeito de Porto Alegre, pelo Partido dos Trabalhadores, que foi idealizado após diálogo e pressão havida pelos movimentos sociais. Nas palavras de Miguel, o programa se operou como verdadeira “[...] ‘revitalização da vida cívica, tornando a distribuição de recursos públicos ‘mais transparente e *accountable* para a cidadania’, favorecido e ‘empoderado’ os pobres em vez dos ricos e se transformado num ‘local vibrante de organização e ativismo’”. MIGUEL, Luis Felipe. **Dominação e resistência: desafios para uma política emancipatória**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 201.

⁸⁴ MIGUEL, Luis Felipe. **Dominação e resistência: desafios para uma política emancipatória**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 201.

⁸⁵ Sobre a questão, importante a advertência de Tassinari: “[...] a assembleia constituinte de 1987-1988 foi marcada por um ‘impulso democratizante’, que, organizado de modo veloz e eficaz, ao mesmo tempo em que proporcionou uma abertura à sociedade (e um estímulo aos movimentos sociais), gerou sua antítese: o surgimento de grupos de oposição que, não conseguindo vencer a luta para o reconhecimento dos direitos sociais, posteriormente, dando vida ao conservadorismo [...]”. TASSINARI, Clarissa. A relação direito e política em tempos de protagonismo judicial: elementos introdutórios sobre a dinâmica entre os três poderes. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (Orgs.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos**. [ebook] N° 15. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2019. Disponível em: <https://editorakarywa.wordpress.com/download-gratuito/>. Acesso em: 06 jun. 2019. p. 49-50.

⁸⁶ SARLET, Ingo Wolffanf. Art. 1º, III – a dignidade da pessoa humana. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação executiva Léo Ferreira Leoncy. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 128. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/cfi/149!4/4@0.00:51.4>. Acesso em: 06 jun. 2019.

⁸⁷ SARLET, Ingo Wolffanf. Art. 1º, III – a dignidade da pessoa humana. In: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação executiva Léo Ferreira Leoncy. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 128. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/cfi/149!4/4@0.00:51.4>. Acesso em: 06 jun. 2019.

respeito e promoção, assim como decorrem deveres fundamentais (inclusive de tutela) por parte de outras pessoas”⁸⁸.

Logo, as ações do Estado devem ser elaboradas colocando o ser humano como preocupação central, sendo o principal objetivo a concretização e efetivação de direitos fundamentais⁸⁹. Assim, considerando que o Brasil é o nono país mais desigual do mundo⁹⁰, evidente que a dignidade da pessoa humana só será concretizada quando o Estado assumir postura intervencionista, a fim de que os brasileiros tenham a *liberdade igual* (nos termos aqui já desenvolvidos a partir da obra de Scaff) e, conseqüentemente, exerçam a cidadania. Nesse viés, esse novo paradigma impacta na forma como os recursos públicos serão investidos, uma vez que o norte da Administração Pública deverá ser a promoção de qualidade à vida de cada ser humano: logo, se incorporada efetivamente a premissa republicana para a gestão de recursos públicos, não haverá dúvida aos gestores em relação ao que deve prevalecer em *dilemas* existentes, por exemplo, entre a criação de incentivos fiscais a grandes instituições financeiras ou prevalecer a maior arrecadação de recursos para financiar a seguridade social.

Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são o terceiro fundamento republicano, o que se revela em decorrência da preocupação do constituinte com a inexistência de relações de dominação, bem como a efetivação da dignidade e da liberdade. O referido dispositivo impõe que a atividade exercida pelo trabalhador ou empresário, “[...] somente encontrará guarida se for exercida pelo que ela possa conter de socialmente justo, sobretudo diante da inexorável correlação a ser feita com o art. 170, que enumera os princípios fundadores da ordem econômica [...]”⁹¹. Está, portanto, imbricado a essas duas questões paradigmas de solidariedade.

⁸⁸ SARLET, Ingo Wolffanf. Art. 1º, III – a dignidade da pessoa humana. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação executiva Léo Ferreira Leony. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 128. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/cfi/149/4/4@0.00:51.4>. Acesso em: 06 jun. 2019.

⁸⁹ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 210.

⁹⁰ GEORGES, Rafael. **País estagnado**: um retrato das desigualdades brasileiras. São Paulo: Oxfam, 2018. p. 15. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio_desigualdade_2018_pais_estagnado_digital.pdf. Acesso em: 3 maio 2019. p. 15.

⁹¹ BRANDÃO, Cláudio Mascarenhas. Art. 1º, IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação executiva Léo Ferreira Leony. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 128. *E-book*.

Apresentados os fundamentos da República, passa-se a refletir sobre seus *objetivos*, a fim de demonstrar o caráter republicano atribuído pelo constituinte. A análise se resumirá apenas nos arts. 1º e 3º porque, conforme referido por Scaff, os fundamentos da República representam o *projeto de edifício do Brasil*, enquanto os objetivos se consolidam como a base dessa construção⁹². Ou seja, o projeto republicano de sociedade, apesar de se revestir de integralidade dos dispositivos constitucionais, possui como principal parâmetro as normas citadas. Nessa senda, “Os *objetivos* previstos na Constituição nos indicam onde o país pretende chegar, as metas a serem alcançadas nessa trajetória social sem prazo para conclusão”⁹³. Com efeito, consoante a redação do referido dispositivo:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
 I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
 II - garantir o desenvolvimento nacional;
 III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
 IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação⁹⁴.

A norma supramencionada “[...] indica um objetivo único de desenvolvimento socioeconômico equilibrado, a ser realizado de forma includente das pessoas e regiões do país que estejam em níveis menos avançados de desenvolvimento, sem discriminação”⁹⁵. A síntese já revela o viés republicano, considerando que todos os incisos possuem em comum o combate à desigualdade social no aspecto econômico, cultural e político, como forma de estabelecer condições mínimas para a possibilidade de construção de relações livres entre os sujeitos, partindo da concepção de *liberdade igual* de Scaff.

Valendo-se da metodologia analítica, destaca-se que a busca por uma sociedade *livre, justa e solidária* (inciso I) reflete os objetivos principais do

Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/cfi/149!4/4@0.00:51.4>. Acesso em: 06 jun. 2019.

⁹² SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 213.

⁹³ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 213.

⁹⁴ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.

⁹⁵ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 214.

republicanismo, quais sejam, a liberdade e o compartilhamento do bem-comum a partir das virtudes cívicas. Frisa-se que, “Para se chegar a ter uma sociedade justa, deve-se fazê-lo com liberdade e isonomia, na qual esses dois conceitos sejam conjugados e expressem a *solidariedade* necessária para a sobrevivência da espécie humana”⁹⁶. Em complemento, o inciso IV, ao dialogar com o inciso I, apresenta caminhos para a construção de uma sociedade equânime, considerando que os preconceitos são uma das causas de subordinação e dominação. Retoma-se, neste ponto, a discussão acerca da divergência entre a desigualdade e a diferença, destacando-se que o propósito constitucional é atacar somente a primeira, pois “A busca de promoção do ‘bem de todos’ deve ocorrer com *respeito às diferenças – essência da democracia, que é a convivência entre desiguais*”⁹⁷.

Em tempo, apesar de se estabelecer até o momento evidência às desigualdades econômicas (o que é reflexo da realidade brasileira), destaca-se que políticas públicas cuja finalidade seja só a redistribuição – se isoladas – não possuem força para combater todas as desigualdades sociais no Brasil, o que se evidenciará de forma mais precisa a partir do estudo da teoria feminista de Nancy Fraser. Contudo, antecipa-se, desde já, que a insuficiência se justifica em decorrência da história brasileira estar marcada por mais de 300 anos de escravidão, o que reflete hegemonia racista, que é a lógica incorporada no âmbito institucional⁹⁸, resultando verdadeira segregação racial na geografia das cidades, além de perpetuar o genocídio do povo negro mediante a ação truculenta da milícia. Em paralelo, o gênero também retrata categoria excludente, o que se evidencia pelo fato do Brasil estar entre os países que possuem maior índice de violência contra a mulher⁹⁹. Além disso, a partir do *familismo* – “[...] ideologia que transforma núcleos privados em sujeitos de responsabilidade, reforçando a divisão convencional das

⁹⁶ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 214.

⁹⁷ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 214.

⁹⁸ “Levantamento do Congresso em Foco revela que apenas 77 dos 1.790 políticos eleitos em outubro se autodeclararam pretos, conforme designação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no momento do registro da candidatura. O número representa apenas 4,3% de todos os eleitos para cargos nos poderes Executivo e Legislativo nas esferas estadual, distrital e nacional”. KRÜGER, Ana. Só 4% dos eleitos em outubro são negros. **Congresso em Foco**, São Paulo, 20 nov. 2018. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/so-4-dos-eleitores-em-outubro-sao-negros-eram-107-das-candidaturas-em-2018/>. Acesso em: 15 jun. 2019.

⁹⁹ BRASIL é o 5º país onde as mulheres mais sofrem agressões domésticas. **G1**, São Paulo, 07 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/08/07/brasil-e-o-5o-pais-onde-as-mulheres-mais-sofrem-agressoes-domesticas.ghtml>. Acesso em 15 jun. 2019.

tarefas, o exercício da autoridade paterna e as desigualdades entre as famílias”¹⁰⁰ —, relega-se à figura feminina a invisibilidade da esfera privada, impossibilitando o engajamento e exercício da cidadania no espaço público. Nesses termos, o que se pretende alertar é que intervenções econômicas, apesar da sua importância, não possuem força para sozinhas rechaçarem estruturas sociais de subordinação cultural.

Retomando à análise dos objetivos previstos na Constituição, o inciso III do art. 3º, em que pese suscite diferentes elementos, o combate à desigualdade é o cerne de todos, especialmente quando relacionado a questões econômicas, destacando as brutais discrepâncias entre as regiões no Brasil. A face republicana resta evidente em decorrência da condição de igualdade ser pressuposto para o exercício da liberdade, uma das maiores tutelas da teoria republicana¹⁰¹. Em suma, “[...] deve-se buscar a ampliação das oportunidades de *vida digna* para cada indivíduo, onde quer que ele se encontre no território nacional”¹⁰². Por fim, a leitura de Scaff sobre o desenvolvimento econômico nacional está imbricada ao seu conceito de *liberdade igual*: só será alcançado “[...] através do ‘desenvolvimento humano’, pois, sem colocar o homem em primeiro lugar, individual ou coletivamente considerado, não se chegará ao desenvolvimento, mas apenas ao acúmulo de riquezas”¹⁰³.

Da análise conjunta dos fundamentos e objetivos da República cotejados à realidade brasileira, reitera-se que o constituinte adotou “[...] um sistema econômico de mercado, não liberal, mas intervencionista”¹⁰⁴. Nesse viés, solidificou-se o modelo de *Estado Social de índole intervencionista*, o qual deve fomentar a promoção de políticas públicas que atacam as desigualdades sociais, especialmente relacionadas ao âmbito econômico em virtude do contexto fático brasileiro. O constituinte, portanto, pretendeu construir “[...] uma força normativa capaz de assegurar esse

¹⁰⁰ BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 65.

¹⁰¹ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 214-218.

¹⁰² SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 218.

¹⁰³ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 220.

¹⁰⁴ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 212.

núcleo de modernidade tardia não cumprida”¹⁰⁵. Em consequência, não há dúvidas de que está delimitado propósito político-econômico que não se reveste de caráter neutro. Pelo contrário, a Constituição Federal atribuiu ao Estado propósito que deve vincular as ações políticas, pois seus objetivos configuram espécie de “[...] programa de ação e de legislação, devendo todas as atividades do Estado brasileiro (inclusive as políticas públicas, medidas legislativas e decisões judiciais) se conformar formal e materialmente ao programa inscrito no texto constitucional”¹⁰⁶. Reitera-se que na Constituição Federal não está consagrado projeto liberal econômico, sendo evidente a necessidade da interferência do poder público no mercado, que será “[...] graduada segundo as opções políticas de cada momento, respeitados os limites e exigências constitucionais”¹⁰⁷.

Revela-se, nesse passo, diante do caráter republicano, a transformação de percepção das políticas públicas, tendo em vista que se desconstrói o caráter de caridade e assistencialismo, passando a se consolidar como garantias e direitos imbricados à cidadania¹⁰⁸. Em consequência, diante da rejeição à estrutura de dominação social, o republicanismo se consolida como um princípio no ordenamento jurídico brasileiro, “[...] vinculando a ação governamental, que deverá se dar em prol do bem-comum, através da aplicação de uma função social à coisa pública, buscando a efetivação dos direitos fundamentais, notadamente os que expressam liberdade e isonomia”¹⁰⁹. Logo, ao fixar objetivos a serem concretizados, a

¹⁰⁵ STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. Art.3º Constituem em objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação executiva Léo Ferreira Leony. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 152. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/cfi/149!4/4@0.00:51.4>. Acesso em: 06 jun. 2019.

¹⁰⁶ STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. Art.3º Constituem em objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação executiva Léo Ferreira Leony. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 153. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/cfi/149!4/4@0.00:51.4>. Acesso em: 06 jun. 2019.

¹⁰⁷ BARCELLOS, Ana Paula de; BARROSO, Luís Roberto. Os valores sociais da Livre-Iniciativa. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação executiva Léo Ferreira Leony. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 134. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/cfi/149!4/4@0.00:51.4>. Acesso em: 06 jun. 2019.

¹⁰⁸ STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luís Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 154.

¹⁰⁹ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 201.

Constituição Federal, inexoravelmente, também determina a obrigação dos agentes públicos de interpretar e atuarem de acordo com as diretrizes constitucionais¹¹⁰.

Nesse viés, ficou clara a importância (e obrigação) do Estado em estabelecer condições mínimas para a manifestação social e a participação nas relações políticas de cada cidadão, pois, “Sem o respeito a um conjunto básico de direitos fundamentais, os indivíduos simplesmente não têm condições de exercer sua liberdade, de participar conscientemente do processo político democrático e do diálogo no espaço público”¹¹¹. Não há liberdade sem igualdade, tampouco há igualdade sem políticas públicas numa sociedade estratificada como a brasileira, de forma que o Estado deve assumir caráter interventor. Desse modo, a atuação estatal deverá se efetivar no âmbito microsocial – estabelecendo serviços públicos de qualidade no âmbito da educação, da saúde, da cultura, do lazer e do trabalho – para resultar justiça na perspectiva macrosocial¹¹².

Diante dos elementos republicanos existentes na Constituição Federal, torna-se nítido que o constituinte, observando a desigualdade estrutural, incorporou como fundamento das relações sociais a solidariedade, projetando a necessidade de ações do Estado a fim de construir espaço mais democrático e igualitário. Pontua-se que a partir do Estado Democrático de Direito rompe-se com “[...] o círculo vicioso do constitucionalismo liberal, que considera a inclusão social em termos de liberdade igual, situando-a sob o ângulo da distribuição equânime de bens e do reconhecimento público aos excluídos”¹¹³. Em síntese, deve-se ser incorporado no agir dos agentes políticos que a Constituição Federal é um marco de igualdade, devendo existir coerência, portanto, por parte das políticas de governo com as disposições constitucionais.

¹¹⁰ SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 203.

¹¹¹ BARCELLOS, Ana Paula de. Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (org.). **Direitos fundamentais**: orçamento e “reserva do possível”. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 109.

¹¹² BARCELLOS, Ana Paula de. Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (org.). **Direitos fundamentais**: orçamento e “reserva do possível”. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 125.

¹¹³ STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 84.

2.3 Histórico brasileiro recente: a concretização de direitos entre políticas de Estado e políticas de governo

Para analisar o histórico recente brasileiro, premente retomar os principais pontos desenvolvidos no capítulo, bem como evidenciar especificamente o que se entende como *políticas de Estado* e *políticas de governo*. A partir das contribuições de Tassinari, compreende-se, inicialmente, as políticas de Estado como o conjunto de mecanismos consolidados na Constituição Federal para construção do Estado republicano brasileiro, abrangendo-se, portanto, todos aqueles direitos e deveres fixados para concretização da sociedade projetada pelo constituinte¹¹⁴. Ou seja, “A política aqui vincula-se ao que é projetado pela própria Constituição como *política de Estado* (que fixa competências político-institucionais); *projeto de Estado*”¹¹⁵. De outro quadrante, as políticas de governo são as medidas efetuadas durante o mandato pelos políticos eleitos pelo povo¹¹⁶, isto é, as ações efetivadas no âmbito político institucional, tratando-se, portanto, da materialização do projeto que será consolidado durante o exercício do seu mandato.

Diante do compromisso social assumido na Carta Cidadã, as políticas de governo devem refletir as políticas de Estado, tendo em vista que a discricionariedade do agir político está restrita aos limites delineados pelo texto

¹¹⁴ TASSINARI, Clarissa. A relação direito e política em tempos de protagonismo judicial: elementos introdutórios sobre a dinâmica entre os três poderes. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (Orgs.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. [ebook] Nº 15. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2019. Disponível em: <https://editorakarywa.wordpress.com/download-gratuito/>. Acesso em: 06 jun. 2019. p. 55.

¹¹⁵ TASSINARI, Clarissa. A relação direito e política em tempos de protagonismo judicial: elementos introdutórios sobre a dinâmica entre os três poderes. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (Orgs.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. [ebook] Nº 15. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2019. Disponível em: <https://editorakarywa.wordpress.com/download-gratuito/>. Acesso em: 06 jun. 2019. p. 55.

¹¹⁶ Observando a relação direito e política, bem como considerando a cooptação de competências específicas do legislativo e executivo pelo judiciário no que tange à promulgação de direitos, a pesquisadora Clarissa Tassinari compreende que o *ativismo judicial* se enquadra também como uma política de governo. Nas suas palavras, “[...] seria possível afirmar que, aqui, a decisão judicial constitui política de governo, compreendida como aquelas medidas a serem elaboradas, desenvolvidas e/ou executadas pelos Poderes que possuem legitimidade democrática (detentores de mandatos eleitorais), orientadas pelo projeto desenhado pela Constituição, a partir de certa discricionariedade, que é própria do poder político”. TASSINARI, Clarissa. A relação direito e política em tempos de protagonismo judicial: elementos introdutórios sobre a dinâmica entre os três poderes. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (Orgs.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. [ebook] Nº 15. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2019. Disponível em: <https://editorakarywa.wordpress.com/download-gratuito/>. Acesso em: 06 jun. 2019. p. 55.

constitucional¹¹⁷. Metaforicamente, é como se a música ressoada na atuação política governamental assumisse os exatos termos da partitura constitucional como forma de se consolidar um verdadeiro concerto republicano, cabendo à Constituição Federal o papel de maestro; aos políticos, o de músicos regidos; e aos cidadãos, a plateia, que irão julgar se – de fato – a música faz sentido.

Sobre essa relação, no ano de 2012, Célia Lessa Kerstenetzky publicou o livro *O Estado de Bem-Estar Social na Idade da Razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo*, em que analisou os investimentos realizados em políticas públicas no Brasil desde a redemocratização. A partir da sua pesquisa, a economista identificou que no interregno compreendido pelos anos de 2003 a 2009¹¹⁸, embora fosse um pequeno passo considerando a realidade brasileira, houve uma reinvenção na lógica dos investimentos públicos, sendo consolidado um modelo de *crescimento redistributivo*¹¹⁹, o que encaminhou o Brasil “[...] para universalização de seu estado do bem-estar, ainda que de maneira claudicante e não homogênea”¹²⁰.

As ações que se destacaram no período citado foram as políticas de transferência (“[...] aposentadoria dos trabalhadores do setor privado, urbano e rural, as políticas e programas assistenciais, como BPC/LOAS e o programa Bolsa Família, o seguro-desemprego e o abono salarial [...]”¹²¹), além da valorização do salário mínimo nacional, que influenciou não só nos salários de trabalhadores formais e informais, como também na seguridade social em relação aos benefícios previdenciários constitucionalizados. Estima-se que as

¹¹⁷ Relacionado ao tema, importante citar a pesquisa desenvolvida pela jurista Clarissa Tassinari, no livro *Jurisdição e ativismo judicial: limites da atuação do judiciário*, tendo em vista que a pesquisadora relaciona como uma das causas do ativismo judicial as promessas constitucionais se limitarem a quimeras do constituinte. Assim, nesse processo, há a cooptação das competências do legislativo e do executivo pelo judiciário, ocasionando desequilíbrio institucional. TASSINARI, Clarissa. **Jurisdição e ativismo judicial: limites da atuação do judiciário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

¹¹⁸ Kerstenetzky avalia que o governo Lula “[...] se desdobra em dois subperíodos, diferenciados quanto à prioridade concedida aos aspectos de ativação do gasto social, sendo esta mais explicitamente assumida no subperíodo entre 2006 a 2009”. KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 232.

¹¹⁹ KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 231-232.

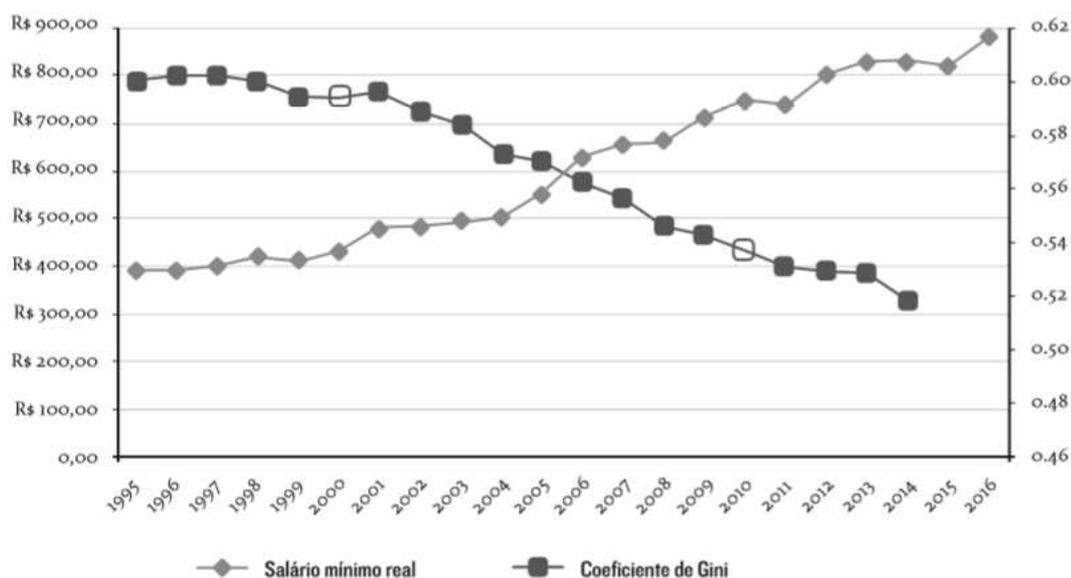
¹²⁰ KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 231.

¹²¹ KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 234.

[...] transferências do governo federal e salário-mínimo afetaram diretamente mais de 40 milhões de pessoas (cerca de 22 milhões de pessoas ocupadas, nos quais se incluem 10% dos ocupados formais e 15% de informais, mais 18 milhões de pessoas na seguridade social), fora as 11 milhões de famílias recipientes do Programa Bolsa Família¹²².

Conforme pesquisas apresentadas por Kerstenetzky, identifica-se que aproximadamente “[...] quase metade da população brasileira é afetada pelo valor do mínimo”¹²³, o que explica a relação intrínseca entre valorização do salário com o coeficiente de Gini. Como forma de melhor evidenciar esse paradigma, cita-se o gráfico construído pela economista:

Gráfico 1 - Evolução do salário mínimo real e coeficiente de Gini (1995-2016)



Fonte: Kerstenetzky¹²⁴.

Para além da transferência de renda e da valorização do salário mínimo, foram construídas e implementadas importantes *políticas econômicas socialmente orientadas*¹²⁵, as quais tiveram impactos consideráveis na vida dos brasileiros. Entre

¹²² KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão**: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 235-236.

¹²³ KERSTENETZKY, Celia Lessa. Foi um pássaro, foi um avião? Redistribuição no Brasil no século XXI **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 35, n. 02, p. 24, jul. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/v36n2/1980-5403-nec-36-02-15.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2019.

¹²⁴ KERSTENETZKY, Celia Lessa. Foi um pássaro, foi um avião? Redistribuição no Brasil no século XXI **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 35, n. 02, p. 19, jul. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/v36n2/1980-5403-nec-36-02-15.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2019.

¹²⁵ “[...] as políticas econômicas são desenhadas primariamente com vistas aos impactos econômicos, mas normalmente têm também impacto social, que pode ou não deliberadamente buscado”. KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão**: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 44.

as principais políticas monetárias estão o *crédito consignado*, “[...] que permitiu a inclusão financeira de milhões de aposentados do regime geral que não tinham acesso ao crédito e puderam acedê-lo tendo como colateral as transferências que recebiam do governo”¹²⁶ e o *crédito subsidiado direcionado*, “[...] que tornou a casa própria socialmente acessível e também se dirigiu à agricultura familiar [...]”¹²⁷.

De outro quadrante, entre as principais medidas nas políticas fiscais estão a atualização das alíquotas do Imposto de Renda da Pessoa Física; os cortes e as isenções em tributos a fim de fomentar a concorrência internacional em produtos como trigo e derivados; o aumento de recursos destinados à infraestrutura social, especialmente em moradia e saneamento¹²⁸. Além das ações citadas, Kerstenetzky elenca as principais políticas sociais do período referido no quadro 1:

Quadro 1 - Políticas sociais no período 2003-2009

2003	Estatuto do Idoso	Redução da idade de 67 anos para 65 anos; benefício recebido por um idoso (ou deficiente) não conta na renda para estabelecer a elegibilidade de outro idoso na família
	Criado o Programa Fome Zero	Conjunto de medidas para o combate à pobreza e garantia de segurança alimentar; o Programa Bolsa Família é instituído pela consolidação dos quatro programas federais de transferência de renda condicionada (Bolsa-escola, PETI, Bolsa Alimentação) e mais o Auxílio Gás. Expansão significativa da população coberta (com a inclusão de famílias indigentes sem crianças). O PBF se expande continuamente a partir de 2006, quando há revisão das linhas de pobreza e indigência. Em 2007 passa a incluir adolescentes.
	Reforma da Previdência	Regras mais rígidas para a aposentadoria do servidor (idade mínima para servidores federais, 55 mulheres e 60 homens; contribuição dos servidores inativos sobre a parcela do rendimento que exceder o teto de contribuição do INSS) e alteração da forma de cálculo dos benefícios (fator previdenciário); aumento do teto de contribuição para 10 mínimos; previsão de criação de um sistema de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda
2004	Criado o Programa Universidade para	Distribui bolsas parciais ou integrais a estudantes de baixa renda em instituições privadas que aderirem ao programa, se comprometendo a

¹²⁶ KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão**: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 237.

¹²⁷ KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão**: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 237.

¹²⁸ KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão**: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 237-238.

	Todos (PROUNI)	oferecer 10% de suas vagas para as bolsas
	Regulamentação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS)	Garantir o acesso, promover a descentralização, determinar os princípios e as finalidades da assistência social, especificando responsabilidades para cada esfera de governo afirmar a atuação pública como sendo central; financiamento automático (não mais dependente de negociações e convênios), baseado em pisos e critério de partilha definidos
	Programa Farmácia Popular	Subsídios de até 90% do valor de medicamentos genéricos para os usuários do SUS
2005	Emenda Constitucional inclui trabalhador doméstico não remunerado na previdência	Benefício no valor de 1 salário-mínimo, vale para famílias de baixa renda. Alíquotas e carências inferiores ao demais segurados
2006	Emenda Constitucional amplia obrigatoriedade da educação	Ensino fundamental obrigatório é estendido de 8 para 9 anos, com ingresso aos 6 anos
	SIMPLES Nacional, Microempreendedor Individual (MEI) e Plano Simplificado da Previdência Social (PSPS)	Incentivos tributários à inclusão previdenciária de empresas e trabalhadores informais, e de contribuintes individuais (autônomos e facultativos, como estudantes e donas de casa)
2007	Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE)	Visão sistêmica da educação, territorialidade, desenvolvimento, regime de colaboração, responsabilização e mobilização social; criação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) para avaliar o ensino básico; o FUNDEF foi substituído pelo FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), para garantir o financiamento de recursos para toda a educação básica via redistribuição; aumenta a vinculação de receitas de estados e municípios para 20% e a participação da União para 10% do total do fundo (gradualmente, em 3 anos)
	Reuni – Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das	Aumento do quadro de funcionários e docentes, expansão de universidades federais, criação de novos <i>campi</i> em novos municípios, ampliação do número de vagas, oferta de novos cursos e de cursos noturnos

	Universidades Federais	
	Nova regulamentação do BPC alarga o conceito de deficiência	
2008	Fixado piso nacional para professores da rede pública de educação básica	
2009	Emenda constitucional amplia obrigatoriedade de ensino	Prevê redução da DRU sobre a educação e a ampliação da obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos; atendimento ao educando é estendido do fundamental a todas as etapas da educação básica (material escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde); prevê o estabelecimento de um percentual sobre o PIB para os recursos públicos para a educação

Fonte: Adaptado de Kerstenetzky¹²⁹.

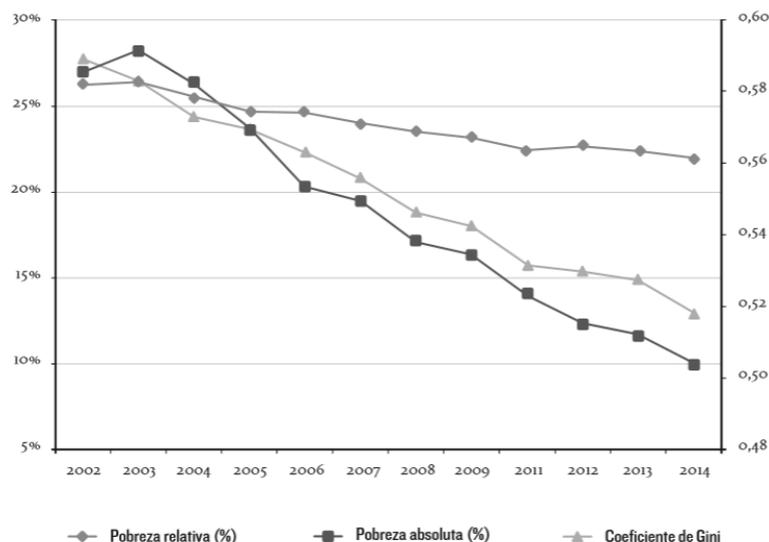
Para a economista, os avanços na sociedade brasileira só foram concretizados em decorrência da existência de políticas de Estado combativas à desigualdade social, que estão previstas na Constituição Federal de 1988. Igualmente, em que pese se tenha consciência da insuficiência de investimentos em setores primordiais como educação e saúde, além da inexistência de uma reforma tributária¹³⁰ pensada para minimizar a carga aos menos favorecidos

¹²⁹ KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão**: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 248-249.

¹³⁰ Para construção de uma sociedade menos desigual impreterivelmente deverá existir uma reforma tributária no Brasil, cuja centralidade seja a observância da capacidade contributiva de cada brasileiro e o mínimo existencial. Não é compatível com o ideal republicano que a população mais pobre seja a mais onerada pela carga tributária, tampouco é justo que os mais favorecidos sejam desonerados do dever de pagar tributos, até porque a sociedade inculpada na Constituição Federal necessita de custeio para concretização de políticas públicas. Para enfrentar as vicissitudes do sistema tributário, Anselmini e Buffon propõem que “[...] a progressividade dos impostos é essencial para se ter uma maior justiça fiscal, em que a carga tributária é fixada conforme a capacidade contributiva do cidadão. Para isso, se faz necessário uma maior tributação da renda e o patrimônio, para que os tributos sobre os bens de consumo e serviços, que atingem a maior parte da população formada pela classe média e baixa, deixem de produzir seus efeitos regressivos. Assim, com um sistema tributário mais igualitário, as desigualdades de renda e riqueza terão uma redução no âmbito nacional, proporcionando um acesso maior à população aos seus direitos básicos”. ANSELMINI, Priscila; BUFFON, Marciano. Tributação como instrução de redução das desigualdades no Brasil. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 13, n. 1, p. 253,

economicamente, pode-se afirmar que as políticas de governo no período petista, em destaque o segundo mandato do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, foram fundamentais para a implementação dos vetores constitucionais de redistribuição, refletindo na redução da pobreza e possibilitando acesso a serviços básicos a inúmeros brasileiros¹³¹.

Gráfico 2 - Evolução da pobreza e da desigualdade no Brasil (2002-2014)



Fonte: Kerstenetzky¹³².

O período de *cidadania e prosperidade* foi prejudicado no segundo mandato da Presidenta Dilma Rousseff, pois, conforme analisado por Singer, considerando a instabilidade política, o governo recuou nas políticas desenvolvimentistas, especialmente na redução dos juros (que foi característico do primeiro mandato de Dilma), diante da pressão sofrida pelo mercado financeiro¹³³. Além disso, em 2016, houve o rompimento do pacto democrático firmado em 1988 em decorrência do

abr. 2018. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/29111>. Acesso em: 15 jun. 2019.

¹³¹ KERSTENETZKY, Celia Lessa. Foi um pássaro, foi um avião? Redistribuição no Brasil no século XXI **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 35, n. 02, p. 24, jul. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/v36n2/1980-5403-nec-36-02-15.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2019.

¹³² KERSTENETZKY, Celia Lessa. Foi um pássaro, foi um avião? Redistribuição no Brasil no século XXI **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 35, n. 02, p. 17, jul. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/v36n2/1980-5403-nec-36-02-15.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2019.

¹³³ SINGER, André. Cutucando onças com varas curtas: o ensaio desenvolvimentista no primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011-2014). **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 102, p. 39-67, jul. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n102/1980-5403-nec-102-39.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2019.

*golpe*¹³⁴, rompendo-se definitivamente com o progressos das políticas públicas desenvolvidas no período Lula e Dilma mediante o desmonte de direitos sociais¹³⁵, como se demonstra a seguir.

O reflexo do recuo em investimentos sociais rapidamente foi sentido pelos brasileiros. Consoante dados elaborados pelo Conselho Deliberativo da Oxfam Brasil, o ano de 2017 marcou o retrocesso na sociedade, pois, pela primeira vez, desde o ano de 2002, não foi registrado declínio no índice de desigualdade. Outrossim, também em 2017, “[...] pela primeira vez nos últimos 15 anos, a relação entre renda média dos 40% mais pobres e da renda média total foi desfavorável para a base da pirâmide”¹³⁶, sendo registrado que “[...] as pessoas que [...] faziam parte do 1% da população com rendimentos mais elevados [...] recebiam, em média, 36,1 vezes o rendimento da metade da população com os menores rendimentos [...]”¹³⁷. Além disso, houve o aumento do número de pessoas que vivem apenas com US\$ 1,90 por dia: em 2016, foi registrado 13,3 milhões (6,5% da população), enquanto no ano de 2017 foi apontado 15 milhões (7,2% da população)¹³⁸.

¹³⁴ No artigo, *Impeachment: a arma nuclear constitucional*, as pesquisadoras Vera Kozicki e Vera Karam de Chueiri afirmar que o afastamento de Dilma Rousseff do executivo ocorreu mediante um golpe parlamentar e constitucional, o que justificam pelos seguintes motivos: (a) o conjunto probatório que corroborou a ocorrência do crime de responsabilidade foi extremamente frágil, não havendo comprovação da consumação do delito; (b) a prática de edição de decretos de créditos suplementares era corrente no Brasil, sendo que só foi configurado agir ilícito da presidenta a partir de novo entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União, aplicado no caso de forma retroativa; (c) a organização para o início do processo de impeachment partiu de interesses pessoais de Eduardo Cunha; (d) as medidas instauradas após a consumação do golpe, como a Reforma Trabalhista e o congelamento dos gastos públicos, evidencia as anomalias inconstitucionais advindas com essa ruptura democrática; (e) não foram respeitados os direitos e as garantias constitucionais da presidenta Rousseff, havendo prejuízo, em especial, ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal. Quanto às nulidades, o Supremo Tribunal Federal restou omissivo. Por tais razões, será utilizado o termo *golpe* ao invés de impeachment. KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. *Impeachment: a arma nuclear constitucional*. **Lua Nova**, São Paulo, n. 108, p. 170, dez. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n108/1807-0175-ln-108-157.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2019.

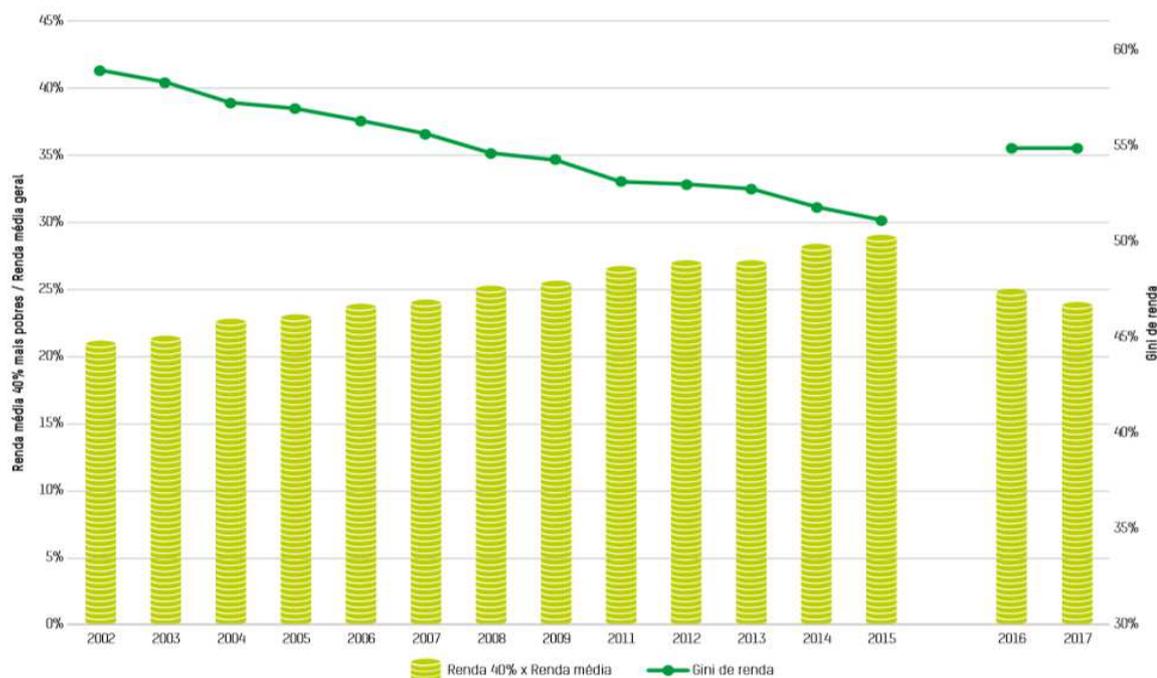
¹³⁵ MIGUEL, Luís Felipe. Democracia fraturada: o golpe, os limites do arranjo concorrencial e a perplexidade da ciência política. *In*: MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Encruzilhadas da democracia**. Porto Alegre: Zouk, 2017. p. 61.

¹³⁶ GEORGES, Rafael. **País estagnado**: um retrato das desigualdades brasileiras. São Paulo: Oxfam, 2018. p. 15. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio_desigualdade_2018_pais_estagnado_digital.pdf. Acesso em: 3 maio 2019. p. 15.

¹³⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: rendimento de todas as fontes 2017: Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101559_informativo.pdf. Acesso em: 02 maio 2019.

¹³⁸ GEORGES, Rafael. **País estagnado**: um retrato das desigualdades brasileiras. São Paulo: Oxfam, 2018. p. 15. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio_desigualdade_2018_pais_estagnado_digital.pdf. Acesso em: 3 maio 2019.

Gráfico 3 - Índice Gini e a renda dos 40% mais pobres em relação à média nacional no período de 2002 a 2017



Fonte: Georges¹³⁹.

Diante dessas premissas, evidencia-se que o cancelamento de investimento sociais e a mitigação de direitos fundamentada na promoção de um projeto político-econômico de Estado neoliberal¹⁴⁰, vinculado aos interesses do mercado financeiro,

¹³⁹ GEORGES, Rafael. **País estagnado**: um retrato das desigualdades brasileiras. São Paulo: Oxfam, 2018. p. 15. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio_desigualdade_2018_pais_estagnado_digital.pdf. Acesso em: 3 maio 2019.

¹⁴⁰ Willame Parente Mazza desenvolve em sua tese uma reconstrução histórica sobre como houve a formação e consolidação do neoliberalismo. Entre as suas considerações, especifica que esse movimento político-econômico se manifestou como uma resposta (ou antítese) do modelo de Estado Social garantidor de direitos sociais, uma vez que, para esses críticos, não cabe ao poder público o custeio desses direitos. Ou seja, o neoliberalismo desmantela qualquer responsabilidade social do Estado, como se o combate à desigualdade a partir de políticas de redistribuição não fosse necessário. Retoma-se, desse modo, a prevalência dos interesses do capital financeiro, “Pregava-se, assim, a expansão do capital e a divisão das riquezas pela redução do papel do Estado através, entre outras medidas, da privatização, da diminuição dos tributos sobre o capital, do enfraquecimento dos sindicatos, com posterior queda dos salários, do abaixamento dos custos de produção pela automatização do setor fabril e a mitigação dos direitos sociais. Segundo os precursores dessa liberalidade do capital – na qual se permite que os especuladores coloquem dinheiro e peçam dinheiro emprestado em qualquer parte do mundo –, a ideia era ter uma melhoria de eficácia do sistema financeiro, com redução dos custos e distribuição mais justa e eficiente do capital entre os países, promovendo o crescimento da economia mundial. No entanto, o que se percebe é que o sistema se tornou totalmente desigual, com os países mais ricos detendo mais da metade do investimento estrangeiro global, em relação ao mais pobres”. MAZZA, Willame Parente. **O Estado democrático de direito confrontado**: neoliberalismo e política fiscal. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2016. Disponível em:

tal como ocorreu na Emenda Constitucional nº 95 referente ao Congelamento de Gastos Públicos¹⁴¹ e na Lei nº 13.467 referente à Reforma Trabalhista¹⁴², é incompatível com as diretrizes constitucionais. Isso porque, “[...] enquanto o neoliberalismo aponta para desregulamentação, a Constituição brasileira nitidamente aponta para a construção de um Estado Social de índole intervencionista, que deve pautar-se por políticas públicas distributivistas [...]”¹⁴³.

Ou seja, no momento em que a Constituição Federal assume um projeto de sociedade igualitária, inexoravelmente, diante da realidade dos brasileiros, haverá um Estado interventor. Em consequência, os agentes econômicos privados, da mesma forma que a regulação do mercado, serão subordinados a esse projeto e às normas constitucionais¹⁴⁴, pois “[...] o texto constitucional deixa claro que a economia não é o terreno natural e exclusivo da iniciativa privada. O Estado também atua na economia, direcionado e limitado pelos dispositivos constitucionais”¹⁴⁵.

Reitera-se que a construção de um Estado Mínimo foi rechaçada com as premissas positivadas na Constituição Federal de 1988, pois “[...] a ordem econômica constitucional brasileira não é liberal, tendo incorporado elementos liberais, sociais, intervencionistas, nacionalistas, desenvolvimentistas,

http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/5369/Willame%20Parente%20Mazza_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 04 maio 2019.

¹⁴¹ BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.

¹⁴² BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.

¹⁴³ STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional e hermenêutica: perspectivas e possibilidades de concretização dos direitos fundamentais-sociais no Brasil. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 8, n. 2, p. 278, maio/ago. 2003. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/336>. Acesso em: 02 maio 2019.

¹⁴⁴ “[...] a atividade econômica dos agentes econômicos privados, assim como a configuração do mercado, no Brasil, estão subordinados aos parâmetros constitucionais, especialmente os ficados nos artigos 1º, 3º e 170 da Constituição de 1988” BERCOVICI, Gilberto. A iniciativa econômica na Constituição brasileira de 1988. *In*: MORAIS, José Luiz Bolzan de; NETO COPETTI, Alfredo. **Estado e Constituição**: estado social e poder econômico face a crise global. 1. ed. Florianópolis: Empório do direito, 2015. p. 47.

¹⁴⁵ BERCOVICI, Gilberto. A iniciativa econômica na Constituição brasileira de 1988. *In*: MORAIS, José Luiz Bolzan de; NETO COPETTI, Alfredo. **Estado e Constituição**: estado social e poder econômico face a crise global. 1. ed. Florianópolis: Empório do direito, 2015. p. 57.

cooperativistas, entre outros”¹⁴⁶. O discurso propagado por neoliberais acerca da insustentabilidade de um Estado interventor em decorrência do orçamento público não prospera, até porque, consoante elencado por Kerstenetzky, os investimentos sociais realizados no período Lula e Dilma retornaram em forma de arrecadação¹⁴⁷, ou seja, “[...] as políticas sociais economicamente orientadas teriam o potencial de contribuir para um crescimento redistributivo e autossustentável do produto e da renda”¹⁴⁸. Portanto, a mudança da atuação incisiva às causas de injustiças sociais somente poderão cessar quando concretizadas condições de igualdade, pois não se pode reduzir o modelo de sociedade projetado na Constituição Federal a um debate econômico-contábil¹⁴⁹. É como afirma Ingo Sarlet:

Assim, se de acordo com um critério formal e institucional os detentores do poder estatal formalmente considerados (os órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário) se encontram obrigados pelos direitos fundamentais, também num sentido material e funcional todas as funções exercidas pelos órgãos estatais o são. Por esse motivo é que se aponta para a necessidade de todos os Poderes públicos respeitarem o âmbito de proteção dos direitos fundamentais, renunciando, em regra, a ingerências, a não ser que presente justificativa que as autorize¹⁵⁰.

Com efeito, “A noção de Estado Democrático de Direito está, pois, indissociavelmente ligada à realização dos direitos fundamentais-sociais”¹⁵¹, de modo que a mitigação desses direitos em decorrência da aplicação da lógica do mercado financeirizado ao Estado prejudica a essência do modelo pensado pelo constituinte em 1988, tendo em vista que “[...] as políticas neoliberais são absolutamente antitéticas ao texto da Constituição brasileira”¹⁵². Nesse sentido, “[...]”

¹⁴⁶ BERCOVICI, Gilberto. A iniciativa econômica na Constituição brasileira de 1988. *In*: MORAIS, José Luiz Bolzan de; NETO COPETTI, Alfredo. **Estado e Constituição: estado social e poder econômico face a crise global**. 1. ed. Florianópolis: Empório do direito, 2015. p. 57.

¹⁴⁷ KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 237.

¹⁴⁸ KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 237.

¹⁴⁹ STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luís Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 156.

¹⁵⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p. 385.

¹⁵¹ STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional e hermenêutica: perspectivas e possibilidades de concretização dos direitos fundamentais-sociais no Brasil. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 8, n. 2, p. 261, maio/ago. 2003. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/336>. Acesso em: 02 maio 2019.

¹⁵² STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional e hermenêutica: perspectivas e possibilidades de concretização dos direitos fundamentais-sociais no Brasil. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 8, n. 2, p.

os direitos fundamentais vinculam os órgãos administrativos em todas as suas formas de manifestação e atividades, na medida em que atuam no interesse público, no sentido de um guardião e gestor da coletividade”¹⁵³. Não é por razão diversa que o constituinte apresentou o *caminho* – a garantia dos direitos sociais-fundamentais – para efetivar os objetivos consagrados no art. 3º da Constituição Federal, havendo a vinculação do poder público a essas diretrizes, na forma do § 1º do art. 5º¹⁵⁴ e do § 4º do art. 60¹⁵⁵ da Constituição Federal, sendo, portanto, defeso aos órgãos do Estado atuarem em sentido contrário às disposições inseridas na Constituição Federal¹⁵⁶.

O que importa, nesse contexto, é frisar a necessidade de os órgãos públicos observarem nas suas decisões os parâmetros contidos na ordem de valores da Constituição, especialmente dos direitos fundamentais, o que assume especial relevo na esfera da aplicação e interpretação de conceitos abertos e cláusulas gerais, assim como no exercício da atividade discricionária¹⁵⁷.

Além disso, como freio à atividade do gestor público está o *Princípio de Proibição do Retrocesso Social*, o qual “[...] situa-se na esfera daquilo que se pode chamar [...] de uma eficácia negativa das normas constitucionais”¹⁵⁸, isto é, a

278, maio/ago. 2003. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/336>. Acesso em: 02 maio 2019.

¹⁵³ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p. 388.

¹⁵⁴ § 1º do art. 5º da Constituição Federal: § 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.

¹⁵⁵ § 4º do art. 60 da Constituição Federal: § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I - a forma federativa de Estado; II - o voto direto, secreto, universal e periódico; III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.

¹⁵⁶ SARLET, Ingo Wolfgang. Notas sobre a assim designada proibição de retrocesso social no constitucionalismo latino-americano. **Revista TST**, Brasília, DF, v. 75, n. 3, p. 118-123, jul./set. 2009. Disponível em: <https://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/direito/doutrina/artigos/Revista%20do%20Tribunal%20Superior%20do%20Trabalho/2009/n%203/Revista%20do%20Tribunal%20Superior%20do%20Trabalho,%20v%2075,%20n%203,%20p%20116-149,%20jul-set%202009.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2019.

¹⁵⁷ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p. 388-389.

¹⁵⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. Notas sobre a assim designada proibição de retrocesso social no constitucionalismo latino-americano. **Revista TST**, Brasília, DF, v. 75, n. 3, p. 122, jul./set. 2009. Disponível em: <https://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/direito/doutrina/artigos/Revista%20do%20Tribunal%20Superior%20do%20Trabalho/2009/n%203/Revista%20do%20Tribunal%20Superior%20do%20Trabalho,%20v%2075,%20n%203,%20p%20122,%20jul-set%202009.pdf>.

proibição de supressão ou mitigação de um direito social pelo Estado. Na concepção de Christian Courtis¹⁵⁹, o princípio referido possui aplicabilidade tanto no plano de resultados de políticas públicas quanto no âmbito normativo. Na primeira hipótese, haverá retrocesso se, ao cotejar as consequências sociais advindas com as políticas públicas instauradas pelo Estado, a medida efetivada anteriormente apresentar melhores resultados do que a que se pretende implementar. Em contrapartida, na segunda hipótese, é necessário comparar o texto da norma vigente com a nova proposta, a fim de avaliar se haverá mitigação ou supressão do direito já consagrado¹⁶⁰.

Em síntese, no Brasil a violação dos direitos e garantias constitucionais com a ofensiva neoliberal não apenas trará efeitos deletérios à vida dos brasileiros, como prejudicará a consolidação do Estado Democrático de Direito. Nesses tempos, imprescindível resistência e proteção à Constituição na forma como esboçada por Streck:

[...] proponho [...] uma resistência constitucional, entendida como o processo de identificação e detecção do conflito entre princípios constitucionais e a inspiração neoliberal que promove a implantação de novos valores que entram em contradição com aqueles: solidariedade frente ao individualismo, programação frente à competitividade, igualdade substancial frente ao mercado, direção pública frente a procedimentos pluralistas. Este novo modelo constitucional supera o esquema da igualdade formal rumo à igualdade material, o que significa assumir uma posição de defesa e suporte da Constituição como fundamento do ordenamento jurídico e expressão de uma ordem de convivência assentada em conteúdos materiais de vida e em um projeto de superação da realidade alcançável com a integração das novas necessidades e a resolução dos conflitos alinhados com os princípios e critérios de compensação constitucional¹⁶¹.

Odo%20Trabalho/2009/n%203/Revista%20do%20Tribunal%20Superior%20do%20Trabalho,%20v%2075,%20n%203,%20p%20116-149,%20jul-set%202009.pdf. Acesso em: 22 abr. 2019.

¹⁵⁹ COURTIS, Christian. La prohibición de regresividad em materia de derechos sociales: apuntes introductorios. In: COURTIS, Christian (coord.). **Ni um paso atrás**: la prohibición de regresividad em materia de derechos sociales. 1. ed. Buenos Aires: Del Puerto, 2006. p. 03-08.

¹⁶⁰ COURTIS, Christian. La prohibición de regresividad em materia de derechos sociales: apuntes introductorios. In: COURTIS, Christian (coord.). **Ni um paso atrás**: la prohibición de regresividad em materia de derechos sociales. 1. ed. Buenos Aires: Del Puerto, 2006. p. 03-08.

¹⁶¹ STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional e hermenêutica: perspectivas e possibilidades de concretização dos direitos fundamentais-sociais no Brasil. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 8, n. 2, p. 284, maio/ago. 2003. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/336>. Acesso em: 02 maio 2019.

O fomento ao individualismo proposto pelo projeto neoliberal se contrapõe ao pressuposto de solidariedade que se constitui como base do Estado de Bem-Estar Social¹⁶². Em igual sentido, a mitigação dos direitos fundamentais-sociais representa não só uma violação ao projeto insculpido na Constituição Federal, mas também representa ofensa à conquista histórica do aprimoramento do constitucionalismo brasileiro. A não observância dessa tradição permite a possibilidade de ocorrência de eventos históricos totalitários e antidemocráticos, culminando, portanto, retrocesso social¹⁶³. Os direitos fundamentais-sociais representam garantias históricas que não podem ser infringidas pela Administração Pública, constituindo-se como “[...] prerrogativas que asseguram diversas posições jurídicas ao cidadão, ao mesmo tempo em que constituem limites/restrições à atuação do Estado”¹⁶⁴.

Nesses termos, reitera-se que os dispositivos constitucionais transcendem os limites propostos pelo Estado Liberal, considerando que o constituinte optou pela edificação de uma sociedade republicana, cujos pilares sejam a solidariedade e a igualdade. Diante desse novo propósito, como forma de garantir uma vida digna a cada brasileiro e, para além disso, guiar a sociedade para construção de caminhos coletivos, superando o individualismo, está positivado o caminho necessário para consolidação desse modelo republicano, o que corresponde às políticas de Estado. Ou seja, o texto constitucional pretende instaurar uma metamorfose na sociedade brasileira, incumbindo ao direito caráter transformativo a partir dos fundamentos e objetivos da República, insculpidos respectivamente nos arts. 1º e 3º da Magna Carta. Assim, nas palavras de Tassinari:

[Manifesta-se a Constituição como um] [...] elo entre o direito e a política – e isso implica um compromisso, uma normatividade que se dá não apenas no âmbito político-organizacional do poder, mas que traça responsabilidades, a partir da determinação de objetivos republicanos, que aparecem textualmente como princípios fundamentais¹⁶⁵.

¹⁶² STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luís Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014. p. 156.

¹⁶³ ABOUD, Georges. **Discricionariedade administrativa e judicial**: o ato administrativo e a decisão judicial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 160-163.

¹⁶⁴ ABOUD, Georges. **Discricionariedade administrativa e judicial**: o ato administrativo e a decisão judicial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 156.

¹⁶⁵ TASSINARI, Clarissa. A relação direito e política em tempos de protagonismo judicial: elementos introdutórios sobre a dinâmica entre os três poderes. In: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (Orgs.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. [ebook] Nº 15. São Leopoldo:

Por tais razões, não há outro agir cabível aos agentes públicos senão que as políticas governamentais sejam fomentadas e norteadas pelo texto constitucional, existindo, portanto, um elo indissociável entre políticas de Estado e de governo, pois a primeira irá guiar as finalidades que a segunda deverá executar, sob pena da inefetividade do texto constitucional. Em consequência, a discricionariedade do governante será limitada a *como* irá executar os objetivos constitucionais, existindo elasticidade apenas nos meios de materialização do projeto constitucional, pois incontestável o *que* deverá ser cumprido. Até porque o texto constitucional não está disponível a nenhuma mudança pela vontade do agente político, justamente porque a transformação social – e, em especial, o combate à desigualdade – assumiu centralidade nas preocupações do constituinte, de modo que necessária harmonia entre Estado, Política e Constituição, pois só assim o texto constitucional terá materialidade no histórico brasileiro.

3 DIREITO, POLÍTICA E ECONOMIA: ABORDAGENS TEÓRICAS SOBRE A IGUALDADE

A música *País do Sonho*, canção do álbum *Planeta Fome* de Elza Soares, retrata poeticamente um Brasil em que haja condições sociais igualitárias. Entre os versos, a icônica cantora almeja encontrar um país onde a *saúde não esteja doente* e a *educação eficiente para formar cidadãos*; deseja também que a justiça *não ouse condenar só negros e pobres* e que exista uma sociedade *onde tenha respeito com austero pudor, e qualquer pessoa em pleno direito diga 'adeus preconceito de raça e de cor'*¹⁶⁶. Refletindo sobre os versos e transcendendo a poesia, questiona-se: esse Brasil ainda é possível?

Em que pese as respostas para essa problematização abarquem intensa complexidade, não há dúvida de que o primeiro passo para a concretização do sonho de Elza Soares perpassa pela superação da desigualdade social. Como já desenvolvido no capítulo anterior, a efetivação do projeto republicano insculpido na Constituição Federal de 1988 necessita de uma sociedade em que os brasileiros tenham condições para exercerem as virtudes cívicas. Assim, no intuito de refletir caminhos para isso, este capítulo será guiado pelas seguintes perspectivas: o modelo econômico aderido por uma nação influencia na concretização de uma sociedade republicana? É cabível o progresso de um país onde haja alarmante desigualdade social? Quais são as necessidades que um Estado deve suprir para o desenvolvimento e alcance de liberdade pelos indivíduos? A teoria de justiça feminista possui aporte teórico para guiar as políticas de governo?

A partir dessas questões, inicialmente, serão analisados os textos do economista Thomas Piketty e do jurista António José Avelãs Nunes. A escolha foi motivada porque, embora os teóricos não possuam (ao menos explicitamente) propostas voltadas ao republicanismo, incontestável que suas contribuições atuam como pilares para o cumprimento do citado modelo. De um lado, Piketty, a partir de uma sólida pesquisa empírica, problematiza a desigualdade social numa perspectiva global, demonstrando que esse fenômeno é fruto da concentração de riqueza gerada pelo capital. Além disso, o economista francês conclui ser premente a

¹⁶⁶ SOARES, Elza. País do sonho. *In*: LETRAS. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/elza-soares/pais-do-sonho/>. Acesso em: 20 nov. 2019.

execução de medidas que minimizem essa discrepância para o desenvolvimento das nações.

De outro viés, a escolha de Avelãs Nunes se motiva pelo diferencial de sua abordagem, tendo em vista que constrói sua teoria sob um enfoque multidisciplinar, isto é, observando a relação e influência mútua entre Direito, Economia e Política. Em suas obras, contextualizadas a partir do cenário europeu (especialmente as mudanças ocorridas em Portugal), Avelãs Nunes aponta as mazelas e inconsistências decorrentes do modelo neoliberal, o que se materializa em especial na incorporação da lógica de lucro pelo poder público, consequência da cooptação do Estado pelo mercado. Além disso, o jurista discorre sobre a incompatibilidade entre o modelo econômico neoliberal e a efetivação de direitos sociais, o que se evidencia de forma mais contundente em países do sul global, como o Brasil, em razão do passado de exploração vinculado ao imperialismo.

Em continuidade, na segunda parte do capítulo, será construído o elo entre a teoria das capacidades de Amartya Sen e o argumento central desenvolvido neste trabalho. A escolha do economista indiano se justifica por sua preocupação em relação à concretização de uma sociedade de sujeitos livres, o que só será possível quando existirem condições sociais e materiais para o desenvolvimento das capacidades dos seres humanos. Ou seja, quando superados desequilíbrios decorrentes da fome, do analfabetismo, do desemprego, da subnutrição é que os indivíduos terão de fato liberdade e, em consequência, responsabilidade em relação aos seus atos. A partir das contribuições do economista, almeja-se demonstrar, para além daquilo que impõe o texto constitucional, a importância da superação das abissais desigualdades brasileiras.

Por último, serão exploradas as contribuições de Nancy Fraser para construção de uma sociedade justa e igualitária. A motivação para a escolha da teórica se justifica por três principais questões: *a primeira*, porque não há como se falar na superação de uma sociedade desigual sem estudar as contribuições do feminismo, uma vez que, analisando o contexto mundial e o brasileiro, verifica-se que as mulheres são as principais atingidas pela dominação e exploração¹⁶⁷; *a segunda*, pela preocupação da teórica na emancipação dos sujeitos, o que é reflexo do seu vínculo à teoria crítica; *a terceira*, pela importância do conceito de *paridade*

¹⁶⁷ Consoante pesquisa realizada pelo IBGE, no ano de 2018, estima-se que as mulheres ganharam 79,5% do salário dos homens, havendo ainda desigualdade salarial em decorrência do gênero.

participativa da feminista, haja vista que, além de auxiliar no reconhecimento das injustiças sociais, também pode ser utilizado para desenvolvimento da construção de políticas de governo.

3.1 A relação entre direito e economia: a incompatibilidade entre o projeto de Estado republicano da Constituição Federal de 1988 e o neoliberalismo

A Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL) publicou, no ano de 2018, relatório demonstrando que a globalização beneficiou o 1% mais rico do mundo. Estima-se que o referido grupo “[...] capturou 27% do total acumulado do crescimento da renda entre 1980 e 2016, enquanto os 50% da distribuição capturaram somente 12%”¹⁶⁸. Apesar da diminuição de desigualdade entre as nações, o efeito interno na maioria dos países foi reverso, tendo em vista que, desde o início da década de 1980, tem-se a expansão na disparidade de renda, o que se confirma com os registros negativos do índice de Gini nos países desenvolvidos¹⁶⁹.

Se o crescente abismo na renda é uma das marcas do século XXI, confrontando esse cenário, tem-se o fortalecimento de movimentos mundiais que denunciam a *ineficiência da desigualdade*, a qual passou a ser identificada como um entrave ao desenvolvimento dos países¹⁷⁰. Inclusive, no âmbito internacional, no ano de 2015, ocorreu uma reunião de líderes mundiais na sede da ONU para construção da *Agenda 2030*, que integra 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), cujo intuito, em síntese, é traçar “[...] um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade”¹⁷¹. Conforme se evidencia, a igualdade não se trata apenas de uma preocupação de justiça numa perspectiva moral, mas se consolida como uma preocupação central de

¹⁶⁸ COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E CARIBE (CEPAL). Período de sessões, 37., 2018, Havana. **A ineficiência da desigualdade**. Santiago: CEPAL, 2018. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43569/S1800303_pt.pdf?sequence=4&isAllow&d=y. Acesso em: 10 jul. 2019. p. 13.

¹⁶⁹ COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E CARIBE (CEPAL). Período de sessões, 37., 2018, Havana. **A ineficiência da desigualdade**. Santiago: CEPAL, 2018. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43569/S1800303_pt.pdf?sequence=4&isAllow&d=y. Acesso em: 10 jul. 2019. p. 12-13.

¹⁷⁰ COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E CARIBE (CEPAL). Período de sessões, 37., 2018, Havana. **A ineficiência da desigualdade**. Santiago: CEPAL, 2018. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43569/S1800303_pt.pdf?sequence=4&isAllow&d=y. Acesso em: 10 jul. 2019. p. 07.

¹⁷¹ QUAL É O SEU ODS?. In: PLATAFORMA AGENDA 2030. [S. l.]: Plataforma Agenda 2030, [2019?]. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/>. Acesso em: 11 jul. 2019.

cada nação que pretende estabelecer níveis de crescimento, pois está substancialmente imbricada ao desenvolvimento de cada país, o que se confirma no gráfico a seguir colacionado.

Gráfico 4 - Produtividade e índice de Gini no ano de 2014 (em dólares de paridade do poder aquisitivo (PPA) e em termos percentuais)



Fonte: CEPAL¹⁷².

Observando esse cenário, justifica-se a importância e a popularidade da pesquisa desenvolvida por Thomas Piketty, pois, a partir da análise de dados de um conjunto de países, o economista, no livro *O Capital no século XXI*, demonstra que a desigualdade é o maior problema que assola a humanidade nos dias de hoje. O teórico, ademais, comprova que a forma como as relações econômicas se desenvolveram é a principal causa para essa disparidade social, apontando que a “[...] desigualdade na distribuição das riquezas mundiais no início dos anos 2010 parece comparável, em sua magnitude, àquela observada nas sociedades europeias de 1900-1910”¹⁷³.

Nos seus estudos, Piketty demonstra que se, na sociedade do início do século XX, a diferença de condições entre os sujeitos se justificava por hierarquias

¹⁷² COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E CARIBE (CEPAL). Período de sessões, 37., 2018, Havana. **A ineficiência da desigualdade**. Santiago: CEPAL, 2018. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43569/S1800303_pt.pdf?sequence=4&isAllowEd=y. Acesso em: 10 jul. 2019. p. 08.

¹⁷³ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 427.

naturais e absolutas, atualmente nas sociedades democráticas esse fenômeno é corroborado pelo culto à meritocracia, como se os detentores de quantias exorbitantes a tivessem pelo resultado da sua inteligência, perspicácia e esforço. Contudo, ao analisar algumas personalidades detentoras de grandes patrimônios, o economista desmistifica a premissa, uma vez que comprova que a desigualdade é produto dos rendimentos de grandes fortunas. Ou seja, se inicialmente há o enriquecimento em decorrência de uma ideia inovadora, no decorrer do tempo ocorre a concentração dessa riqueza, de modo que, para Piketty, “[...] por mais justificáveis que elas sejam no início, as fortunas se multiplicam e se perpetuam sem limites e além de qualquer justificação racional possível em termos de utilidade social”¹⁷⁴.

Agravando a concentração de riqueza e a *crise social* dela decorrente, tem-se a mitigação da atuação estatal através de políticas públicas em combate à desigualdade social, o que em países da Europa se consolidou como importante mecanismo para promoção de igualdade. A partir dessa premissa – dominante especialmente nos países *pobres e emergentes* –, impede-se a arrecadação para financiamento da construção de um *Estado fiscal e social*, o que, como já referido, foi no passado determinante para a concretização de direitos sociais em países hoje considerados desenvolvidos¹⁷⁵. De mais a mais, Piketty afirma que, nos países ainda em desenvolvimento, esse apagamento do agir estatal se consolidou entre os anos 1980 e 1990, pois “[...] a nova onda ultraliberal vinda dos países desenvolvidos impôs aos países pobres cortes nos setores públicos e a diminuição da prioridade ao desenvolvimento de um sistema fiscal que impulsionasse o crescimento econômico”¹⁷⁶.

Esse fenômeno social de mitigação do agir estatal interferiu na promoção efetiva da cidadania em países do sul global, destacadamente o Brasil. Isso porque a realização da cidadania não depende apenas na tipificação de rol de direitos sociais na Constituição Federal, pelo contrário, “A cidadania exige [...] a concretização das normas constitucionais referentes aos direitos fundamentais. Ausente tal concretização, permanece o texto, sem o seu significado normativo

¹⁷⁴ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 432.

¹⁷⁵ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 478.

¹⁷⁶ PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. p. 479.

generalizado”¹⁷⁷. Nessa senda, manifesta-se a desigualdade social pelas relações de *subintegração* e *sobreintegração*, haja vista que para uma parcela majoritária da sociedade a cidadania existe apenas no sentido formal, enquanto outra é beneficiada pelo aparato jurídico-legal, sendo os direitos constituídos de privilégios sociais.

Para Marcelo Neves, a cidadania está ausente àqueles sujeitos que estão condicionados a relações de *subintegração*, isto é, apesar de inexistirem condições concretas para exercerem, “[...] os direitos fundamentais constitucionalmente declarados não estão liberados dos deveres e responsabilidades impostos pelo aparelho coercitivo estatal, submetendo-se radicalmente às suas estruturas punitivas”¹⁷⁸. Nesses casos, no âmbito constitucional, o problema apresenta gravidade extrema porque a esses indivíduos “[...] as ofensas aos direitos fundamentais são praticadas principalmente nos quadros da atividade repressiva do aparelho estatal”¹⁷⁹.

Esse desequilíbrio social beneficia grupo formado por pessoas detentores de poder político-econômico, os quais utilizam os direitos sociais e status de cidadania como instrumento para manutenção de privilégios. Em outras palavras, os direitos constitucionais passam a ter força cogente apenas quando são harmônicos aos interesses dos *sobrecidadãos*. É justamente por isso que “Reformas sociais dentro da ‘ordem constitucional’ são frequentemente caracterizadas como subversivas, tão logo ponham na ordem do dia a abolição de privilégios e/ou a introdução eventual de medidas favoráveis à subcidadania”¹⁸⁰. Nesse sentido,

O Estado é permanentemente bloqueado pelos particularismos dos interesses econômicos e políticos concretos, a partir tanto dos

¹⁷⁷ NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. **Dados:** Revista de Ciências Sociais, n. 02, v. 37, p. 260, 1994. Disponível em: https://www.ufpe.br/documents/685425/0/socjur_subcidadania+MNeves/eb31270e-6f86-42aa-9477-b1bcb04a82be. Acesso em: 03 jan. 2020.

¹⁷⁸ NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. **Dados:** Revista de Ciências Sociais, n. 02, v. 37, p. 261, 1994. Disponível em: https://www.ufpe.br/documents/685425/0/socjur_subcidadania+MNeves/eb31270e-6f86-42aa-9477-b1bcb04a82be. Acesso em: 03 jan. 2020.

¹⁷⁹ NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. **Dados:** Revista de Ciências Sociais, n. 02, v. 37, p. 261, 1994. Disponível em: https://www.ufpe.br/documents/685425/0/socjur_subcidadania+MNeves/eb31270e-6f86-42aa-9477-b1bcb04a82be. Acesso em: 03 jan. 2020.

¹⁸⁰ NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. **Dados:** Revista de Ciências Sociais, n. 02, v. 37, p. 262, 1994. Disponível em: https://www.ufpe.br/documents/685425/0/socjur_subcidadania+MNeves/eb31270e-6f86-42aa-9477-b1bcb04a82be. Acesso em: 03 jan. 2020.

privilégios da sobrecidadania quanto das premências da subcidadania. Não se constrói de forma consistente a própria identidade de uma esfera do Estado em contraposição aos particularismos privados; isso porque não ocorre a filtragem constitucional e legal das interferências da economia e do poder na ação estatal. Assim sendo, os códigos generalizados “dinheiro” e “poder” não apenas condicionam o Direito, sobrepõem-se-lhe destrutivamente¹⁸¹.

Esse cenário foi consolidado no período democrático na década de 1990, sendo a intensificação da desigualdade proporcionada pela consolidação da agenda neoliberal na América Latina, o que foi possível em decorrência da globalização que marcou as relações internacionais. Para o jurista António José Avelãs Nunes, a globalização “[...] é um fenômeno complexo, que se apresenta sob múltiplos aspectos (incluindo de ordem filosófica, ideológica e cultural), mas que tem no terreno da economia a chave da sua compreensão e a área estratégica da sua projeção”¹⁸², consolidando-se em três principais *ondas*.

A *primeira onda*, que ocorreu em virtude do domínio da cartografia e do conhecimento marítimo, foi “[...] marcada pela colonização e pela pilhagem de vários povos e pelo tráfico de escravos”¹⁸³. Em sequência, após a descoberta de novas fontes de energia e avanços tecnológicos-científicos, a *segunda onda* foi marcada pelo fortalecimento do colonialismo, nesse momento “[...] sob a forma de exploração econômica das colônias organizada de forma sistemática pelas grandes potências (não só as potências europeias, mas também os EUA e o Japão), num tempo de unificação definitiva do mercado mundial [...]”¹⁸⁴. Nesses dois episódios, os povos colonizados sofreram com a exploração e a dominação, “[...] pagando, com a sua *dependência*, com o seu *desenvolvimento impedido*, uma parte importante dos custos do desenvolvimento das potências capitalistas e da sua ‘sociedade da abundância’”¹⁸⁵.

¹⁸¹ NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. **Dados**: Revista de Ciências Sociais, n. 02, v. 37, p. 268, 1994. Disponível em: https://www.ufpe.br/documents/685425/0/socjur_subcidadania+MNeves/eb31270e-6f86-42aa-9477-b1bcb04a82be. Acesso em: 03 jan. 2020.

¹⁸² NUNES, António Jose Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 67.

¹⁸³ NUNES, António Jose Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 65.

¹⁸⁴ NUNES, António Jose Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 66.

¹⁸⁵ NUNES, António Jose Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 66.

A *terceira onda* é decorrente dos avanços da tecnologia e possibilidade de transcendência das barreiras geográficas, sendo a principal característica a construção de um *mercado global unificado*. Com o advento dessa nova fase, possibilita-se a perfectibilização de relações comerciais em qualquer parte do mundo, circulando livremente bens materiais, de consumo e serviços¹⁸⁶. Entretanto, se há livre fluxo nos produtos comercializados, o mesmo não ocorre com os indivíduos, pois, “Quanto a estes, os grandes centros imperiais procuram barricar-se nas suas fortalezas armadas, para evitar uma nova ‘invasão dos bárbaros’”¹⁸⁷. Nesse processo, as principais marcas são a miséria e a desigualdade, que se evidencia em todos os países – do norte ao sul do globo. Nesses termos,

Se é possível entender que a crise estrutural do Estado Social é causa da emergência do denominado neoliberalismo econômico, também é razoável sustentar que esse ideário colabora, decisivamente, na construção de um modelo de globalização que desconsidera, quase por completo, as questões sociais, uma vez que concebido dentro da lógica da ‘não-intervenção’ Estatal¹⁸⁸.

A globalização, portanto, é “[...] um fenômeno cultural e ideológico, marcado pela afirmação decisiva dos ‘aparelhos ideológicos’ como instrumento de domínio por parte dos produtores da ideologia dominante [...]”¹⁸⁹. Nesses termos, o seu desenvolvimento é evidenciado pela hegemonização do seu próprio ideal, o que se manifesta como uma ferramenta de dominação social, ou seja, apresenta-se como o *fim do progresso da história*¹⁹⁰ ou, como apontado por Avelãs Nunes, como a *ideologia do pensamento único*, aquela “[...] que impõe a ‘sociedade de consumo’

¹⁸⁶ NUNES, Antônio Jose Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 67.

¹⁸⁷ NUNES, Antônio Jose Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 67.

¹⁸⁸ BUFFON, Marciano. **A tributação como instrumento de densificação do princípio da dignidade da pessoa humana**. 2007. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2018. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp042871.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2019.

¹⁸⁹ NUNES, Antônio Jose Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 67.

¹⁹⁰ Como forma de evidenciar o argumento, cita-se o teórico Francis Fukuyama que, nos anos 1990, declarou que, após a derrota do fascismo e do comunismo, a humanidade teria chegado ao ápice do seu desenvolvimento com a democracia liberal, não havendo outro modo de organização social superior ao liberalismo.

como paradigma de desenvolvimento, a ideologia que pretende anular as culturas e as identidades nacionais”¹⁹¹. Em outras palavras,

A ‘globalização’, que alguns procuram fazer passar com uma consequência (um ‘produto técnico’) deterministicamente resultante da revolução científica e tecnológica operada na segunda metade do século 20, é antes um *projeto político* levado a cabo de forma consciente e sistemática pelos grandes senhores do mundo, apoiados, como nunca antes na história, pelo poderoso arsenal dos aparelhos produtores e difusores da ideologia dominante, responsáveis pelo totalitarismo do *pensamento único*¹⁹².

A hegemonia é fruto de uma visão determinista de que a globalização se trata de um “[...] resultado *inevitável* da revolução científica e tecnológica, com o propósito de nos fazer crer que esta terceira onda de globalização é uma *fatalidade* e não uma *política* inspirada pelo neoliberalismo e pelos interesses do império”¹⁹³. Como forma de possibilitar a concretização desse projeto, tem-se a mitigação do Estado na economia e a insipidez da figura do *Estado nacional*¹⁹⁴. A globalização, portanto, denota-se pela supremacia do capital financeiro¹⁹⁵.

A partir desse paradigma, o economista Franz Himkelammert denuncia que os direitos humanos foram resignificados pelos interesses do mercado, o que se manifesta em decorrência de não mais ser o Estado que garante a concretização, mas sim empresas privadas que lucram com os serviços prestados¹⁹⁶. Em suma, “A estratégia da globalização, e com ela o crescimento exorbitante das burocracias privadas, adota rigorosamente uma lógica de maximização dos lucros e com isso promove a abolição dos direitos humanos mais elementares”¹⁹⁷, consolidando uma nova lógica de políticas reacionárias cujo propósito é a manutenção e intensificação

¹⁹¹ NUNES, António Jose Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 67.

¹⁹² NUNES, António Jose Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 94.

¹⁹³ NUNES, António Jose Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 82.

¹⁹⁴ NUNES, António Jose Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 68.

¹⁹⁵ NUNES, António Jose Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 68.

¹⁹⁶ HIMKELAMMERT, Franz. **Mercado versus direitos humanos**. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2014. p. 112.

¹⁹⁷ HIMKELAMMERT, Franz. **Mercado versus direitos humanos**. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2014. p. 117.

de uma sociedade desigual¹⁹⁸. Nesse processo, os direitos foram transformados em mercadorias e os cidadãos, em consumidores.

Ressalta-se que, conforme se evidencia nas críticas apresentadas, não se nega, por óbvio, a importância dos avanços tecnológicos e os benefícios deles trazidos para o bem-estar do ser humano. O problema dessas transformações é a forma como são materializadas, pois, na atual conjuntura, é o neoliberalismo que alimenta a globalização. Assim, como forma de se consolidar, o neoliberalismo fomenta certo fatalismo teórico¹⁹⁹, como se esse modelo político-econômico fosse a única alternativa possível para o *progresso*, bem como o Estado Social não tivesse mais condições de se efetivar²⁰⁰. Contudo, caso fosse assumida essa premissa, condenar-se-ia as sociedades que ainda não cumpriram as promessas da modernidade, não se concretizando os direitos sociais²⁰¹, os quais – ao menos no caso brasileiro – estão consolidados na Constituição Federal. Quanto à questão, Avelãs Nunes adverte que:

A inscrição dos *direitos econômicos, sociais e culturais* nas constituições desses países [em desenvolvimento] como *direitos fundamentais* não pode reduzir-se a um mero exercício para enganar os povos com *narrativas emancipadoras ilusórias* ou a uma invocação patética de um ideário socialista que se diz ter ‘falhado’. Estamos muito conscientes de que as constituições não substituem a vida (não substituem a luta de classe) e muito menos fazem revoluções. E nem sequer garantem, por si próprias, a efetiva concretização dos direitos fundamentais nela consagrados: elas não são a árvore do paraíso, a fonte milagrosa de onde jorra o leite e o mel. Mas esta consciência de que as constituições não são varinhas mágicas, nem são o motor da história não pode negar a importância política, jurídica e civilizacional da consagração daqueles direitos nas

¹⁹⁸ KATZ, Cláudio. **Neoliberalismo, neodesenvolvimentismo, socialismo**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular; Perseu Abramo, 2016. p. 96.

¹⁹⁹ “Historicamente, o liberalismo (e o livrecambismo que lhe anda associado) têm sido ideologias ao serviço das potências dominantes e dos interesses dominantes à escala mundial. Não admira, pois, que o neoliberalismo constitua o pano de fundo teórico e a cobertura ideológica do atual ‘segundo império’ agora sob a égide dos EUA, neste tempo do (totalitário) ‘pensamento único’ e do pretense ‘fim da história’. Foi um processo que começou logo após o fim da 2ª Guerra Mundial, quando os EUA puseram em marcha o seu plano de dominação à escala mundial, apostando na plena liberalização dos movimentos de capitais. O Banco Mundial e o FMI, desde o início verdadeiros ‘protetorados’ dos EUA, têm desempenhado um papel fundamental nesta cruzada”. NUNES, António José Nunes. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2016. p. 61.

²⁰⁰ NUNES, António José Avelãs. Neoliberalismo e democracia: o fim do estado social? **Revista de Estudios Europeos**. Valladolid, n. 68, p. 64, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://www.ree-eva.es/index.php/sumarios/2016/n-68-julio-diciembre-2016/72-neoliberalismo-e-democracia-o-fim-do-estado-social>. Acesso em: 21 out. 2019.

²⁰¹ NUNES, António José Avelãs. **As voltas que o mundo dá...** reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Luman Juris, 2011. p. 161.

constituições dos países em referência. Esta consagração significa, desde logo, que o povo soberano quer que aqueles direitos sejam tratados como direitos fundamentais e significa, por outro lado, que os órgãos do poder político democrático devem sentir-se política e juridicamente vinculados a atuar no sentido da sua efetiva concretização²⁰².

Em outras palavras, diante dos objetivos insertos na Constituição Federal, deve-se criticar essas premissas consideradas como verdades absolutas, a fim de que o Estado não se torne apenas uma caricatura do projeto constituinte. Até porque o neoliberalismo é apenas uma manifestação do capitalismo, não se tratando do último, tampouco o único modelo econômico possível, justamente porque “O neoliberalismo é o capitalismo na sua essência de sistema assente na exploração do trabalho assalariado, na maximização do lucro, no agravamento das desigualdades”²⁰³. Inclusive, paradoxalmente, o Estado Social, que se pretende hoje aniquilar, foi uma resposta a uma das grandes crises do capitalismo. Esquece-se que o atual modelo de produção quase ruiu no passado. Aparentemente, então, “O grande capital voltou a acreditar que o capitalismo é eterno (é o fim da história) e que não tem de pagar o preço do compromisso traduzido no estado social”²⁰⁴.

Reflexo disso é o agir estatal assumir como objetivo os interesses de seletos grupos da sociedade, que é detentor do poder político-econômico, manifestando ojeriza a políticas destinadas à promoção da igualdade, o que é justificado como risco à liberdade (atribuindo-se aqui sentido negativo)²⁰⁵. Nesse processo, o neoliberalismo “[...] exclui da esfera da responsabilidade do estado as questões atinentes à justiça social, negando, por isso, toda a legitimidade das *políticas de redistribuição do rendimento*, orientadas para o objetivo de reduzir as desigualdades de riqueza e de rendimento [...]”²⁰⁶. Consolida-se, portanto, como “[...] uma proposta de regresso ao passado, que não contém a promessa de nenhum ‘paraíso’, mas

²⁰² NUNES, António José Avelãs. **As voltas que o mundo dá...** reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Luman Juris, 2011. p. 161.

²⁰³ NUNES, António Jose Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia.** 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 123.

²⁰⁴ NUNES, António José Avelãs. Neoliberalismo e democracia: o fim do estado social? **Revista de Estudios Europeos**. Valladolid, n. 68, p. 70, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://www.ree-eva.es/index.php/sumarios/2016/n-68-julio-diciembre-2016/72-neoliberalismo-e-democracia-o-fim-do-estado-social>. Acesso em: 21 out. 2019.

²⁰⁵ NUNES, António José Avelãs. **As voltas que o mundo dá...** reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Luman Juris, 2011. p. 129.

²⁰⁶ NUNES, António José Avelãs. **As voltas que o mundo dá...** reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Luman Juris, 2011. p. 129.

contém a ameaça de nos fazer regressar ao ‘inferno perdido’ do apogeu do *laissez-faire*²⁰⁷.

Assumindo esse paradigma, rechaça-se uma das principais conquistas da modernidade no que tange ao Estado incorporar como uma das suas principais finalidades a promoção da igualdade²⁰⁸. Retroage-se “[...] ao velho mito individualista de que cabe a cada indivíduo (como seu *direito* e como seu *dever*) organizar a sua vida de modo a poder assumir, por si só, o *risco da existência* (o *risco da vida*) e acautelar a sua própria sobrevivência”²⁰⁹. A incongruência do Estado, ao assumir essa lógica, se evidencia numa simples questão: ao observar a realidade brasileira, é possível pensar que a cada um seja condicionado o sucesso ou o fracasso da existência de condições para sobrevivência? A liberdade negativa, sem a concretização de condições para se ser livre, asseguraria iguais condições de oportunidade?

Como já discorrido anteriormente, não há necessidade de maiores digressões quanto aos questionamentos, porque refletem o grande dilema entre liberais e republicanos acerca da concepção sobre o que significa liberdade. Em sociedades desiguais como a brasileira, onde há problemas estruturais relativos à classe, à raça e ao gênero, é inconcebível que o Estado se exima de promover mínimas condições aos cidadãos em questões relacionadas à cidadania, como educação²¹⁰, por exemplo. Diante desse cenário, deve-se refutar a ideia de que a concretização de direitos sociais é uma manifestação de clientelismo ou assistencialismo, pois, como já referido, trata-se de condição para a efetivação de um modelo republicano de sociedade²¹¹.

²⁰⁷ NUNES, António José Avelãs. **As voltas que o mundo dá...** reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Luman Juris, 2011. p. 130.

²⁰⁸ STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 98.

²⁰⁹ NUNES, António José Avelãs. **As voltas que o mundo dá...** reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Luman Juris, 2011. p. 131.

²¹⁰ Conforme pesquisa realizada pelo IBGE, o acesso à educação no Brasil ainda não é universal. Os dados evidenciam que 40% dos brasileiros não possuem ensino fundamental completo; bem como a concentração de maior número de pessoas analfabetas está localizada nas regiões Norte e Nordeste; e 2/3 das crianças brasileiras não estão matriculadas em educação infantil, demonstrando a persistência do déficit de vagas. PNAD Contínua 2018: educação avança no país, mas desigualdades raciais e por região persistem. **Agência IBGE**, Rio de Janeiro, 19 jun. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24857-pnad-continua-2018-educacao-avanca-no-pais-mas-desigualdades-raciais-e-por-regiao-persistem>. Acesso em: 28 dez. 2019.

²¹¹ NUNES, António José Avelãs. Neoliberalismo e democracia: o fim do estado social? **Revista de Estudos Europeos**. Valladolid, n. 68, p. 66, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://www.ree->

Isso porque a construção de uma sociedade republicana necessita obrigatoriamente da concretização de condições para a participação ativa dos sujeitos. A igualdade é um dos pressupostos para a vida política, uma vez que a liberdade só será vivenciada quando as relações sociais não forem marcadas pela dominação²¹². Nesse viés, a disponibilização de serviços que se tornaram essenciais ao longo da história é primordial para a efetivação desse modelo. Logo, se a disponibilidade de condições aos brasileiros é fundamental para a consolidação do projeto insculpido na Magna Carta, é concebível que eles sejam tratados como meras mercadorias? A pergunta assume crucial importância porque, ao contrário do Estado, o mercado não possui o objetivo de executar serviços essenciais com qualidade, de forma contínua e universal, pois é pautado pela lógica do lucro²¹³. Trata-se, portanto, de uma falácia a premissa de que “[...] *só o mercado livre garante a concorrência, que só a concorrência garante a eficiência econômica e que só esta assegura o bem-estar de cada um e de todos*”²¹⁴.

Em que pese as sociedades burguesas tenham compartilhado o ideal de que todos os seres humanos são livres e iguais, a consolidação de um modelo social neoliberal resulta, inexoravelmente, em desigualdade e pobreza. Esse cenário é incompatível com a democracia e o republicanismo, justamente porque possibilita a dominação e a exploração, impedindo que os sujeitos sejam efetivamente livres. “A *política* não pode ser substituída pelo *mercado* [...] em nome da velha ideia liberal de que a democracia se esgota na liberdade individual e de que a liberdade só é garantida pelo mercado e só se realiza no mercado”²¹⁵. Desse modo, “[...] a luta contra o neoliberalismo e contra as políticas nele inspiradas é uma luta pela democracia”²¹⁶. No Brasil, não obstante o modelo de sociedade liberal seja hoje

uva.es/index.php/sumarios/2016/n-68-julio-diciembre-2016/72-neoliberalismo-e-democracia-o-fim-do-estado-social. Acesso em: 21 out. 2019.

²¹² Conforme preceituado por Agra, a necessidade da igualdade nas relações sociais é o norte da teoria republicana, tendo em vista que o republicanismo pressupõe a superação da dominação. AGRA, Walber de Moura. **Republicanism**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

²¹³ NUNES, António José Avelãs. **As voltas que o mundo dá...** reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. p. 141.

²¹⁴ NUNES, António José Avelãs. Neoliberalismo e democracia: o fim do estado social? **Revista de Estudios Europeos**. Valladolid, n. 68, p. 66, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://www.ree-uva.es/index.php/sumarios/2016/n-68-julio-diciembre-2016/72-neoliberalismo-e-democracia-o-fim-do-estado-social>. Acesso em: 21 out. 2019.

²¹⁵ NUNES, António Jose Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 106.

²¹⁶ NUNES, António Jose Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 187.

considerado como o *fim da história*, é preciso radicalizar o projeto constitucional, construindo o projeto republicano de 1988, até porque “[...] se o sonho comanda a vida, a utopia ajuda a fazer o caminho. O direito à utopia tem hoje mais razão de ser do que nunca”²¹⁷.

3.2 A ineficiência da desigualdade: a teoria do desenvolvimento das capacidades e a sociedade brasileira

O economista Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia no ano de 1998, desenvolveu estudos sobre os reflexos da desigualdade no mundo e as consequências desse fenômeno na vida de parcela majoritária da população mundial. A partir desse paradigma, problemas como o analfabetismo, a mortalidade precoce, a fome e a subnutrição impulsionaram Sen a problematizar o que define uma nação como desenvolvida. Entre as suas contribuições, está o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), um novo mecanismo de análise para avaliação dos países, que considera não só os aspectos econômicos, mas também a perspectiva social. A relevância desse novo índice se comprova pela experiência brasileira, pois, apesar de o Brasil estar entre as 10 principais economias no mundo, se considerar o Produto Interno Bruto (PIB), encontra-se na 79ª posição, observando-se o IDH²¹⁸.

Diante do antagonismo do caso brasileiro, no livro *Desenvolvimento como liberdade*, o economista indiano desenvolve considerações sobre a relação intrínseca entre o desenvolvimento de capacidades dos seres humanos e o progresso de um país. Para Sen, a capacidade se trata das aptidões desenvolvidas por cada sujeito para executar tarefas ou coisas que possui razão para valorizar²¹⁹. Pode-se citar, como exemplo, a *capacidade* para ler um livro ou, até mesmo, a *capacidade* física de um sujeito que possui acesso a uma alimentação adequada e saudável para a execução das atividades do dia a dia. Nesses termos, “O núcleo da abordagem das capacidades não é [...] apenas o que uma pessoa realmente acaba fazendo, mas também o que ela é de fato capaz de fazer, quer escolha aproveitar

²¹⁷ NUNES, Antônio Jose Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. p. 95.

²¹⁸ CLAVERY, Elisa. Brasil tem pequena melhora no IDH, mas segue estagnado no 79º lugar em ranking global. **G1**, São Paulo, 14 set. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/09/14/brasil-tem-pequena-melhora-no-idh-mas-segue-estagnado-no-79lugar-em-ranking-global.ghtml>. Acesso em: 20 dez. 2019.

²¹⁹ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 265.

essa oportunidade, quer não”²²⁰. Logo, haverá desequilíbrio nas relações sociais quando, em decorrência de fatores externos, o sujeito A tiver oportunidades melhores do que o B para concretizar o que possui razão para valorizar.

Como forma de melhor conceituar o que são as *capacidades*, cita-se um clássico exemplo nos textos de Sen, quando compara duas pessoas que não possuem acesso a alimentos por diferentes razões: enquanto a primeira não se alimenta por uma escolha (está fazendo jejum por motivações religiosas), a outra não dispõe de condições materiais para adquirir o alimento. Embora ambas passem fome, o que as diferencia é a liberdade de escolha de vivenciar ou não aquela realidade. Desse modo, “O conceito de capacidade está [...] ligado intimamente com o aspecto de oportunidade da liberdade, visto com relação a oportunidades ‘abrangentes’, e não apenas se concentrando no que acontece na ‘culminação’”²²¹.

A capacidade é, portanto, condição e meio para o exercício da liberdade, sendo o desenvolvimento de uma nação correspondente a ampliação e ao alargamento das liberdades reais que são acessadas pelos cidadãos. Nessa abordagem, a liberdade possui papel *constitutivo* e *instrumental*, além de ser considerada o *fim primordial* e o *principal meio* do desenvolvimento²²².

O papel *constitutivo* está relacionado “[...] à importância da liberdade substantiva no enriquecimento da vida humana”²²³, manifestando-se nas condições primordiais para o desenvolvimento de uma vida digna, quais sejam, a superação da fome ou da subnutrição, a suplantação do analfabetismo, a construção de laços sociais em que haja igualdade de gênero e seja superado o racismo, além da existência de condições para que todos participem ativamente da vida política²²⁴. As capacidades não estão, portanto, relacionadas apenas a um viés econômico: “Nessa perspectiva constitutiva, o desenvolvimento envolve a expansão dessas e de outras liberdades básicas: é o processo de expansão das liberdades humanas, e sua avaliação tem de basear-se nessa consideração”²²⁵.

De outro quadrante, o papel *instrumental* da liberdade “[...] concerne ao modo como diferentes tipos de direitos, oportunidades e intitamentos contribuem para a expansão da liberdade humana em geral e, assim, para a promoção do

²²⁰ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 269.

²²¹ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 266.

²²² SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 55.

²²³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 55.

²²⁴ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 55.

²²⁵ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 55.

desenvolvimento”²²⁶. Trata-se, portanto, da simbiose existente entre as diferentes liberdades e ao fato de o progresso estar condicionado ao alastramento delas. Um exemplo para evidenciar a questão seria a universalização do acesso à educação no plano internacional às mulheres, o que não só influenciaria em novas oportunidades durante a vida, bem como na emancipação delas nas relações familiares. Sobre a questão, Sen destaca cinco principais liberdades instrumentais que são fundamentais no desenvolvimento de uma nação: *liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora*.

As *liberdades políticas* englobam a possibilidade de interferência dos sujeitos no plano político (seja na eleição de representantes, seja na escolha do projeto político a ser implementado), além de incluir condições para se efetivar a *accountability*²²⁷ em relação ao agir dos eleitos. Ademais, “Incluem os direitos políticos associados às democracias no sentido mais abrangente (abarcando oportunidades de diálogo político, dissensão e crítica, bem como direito de voto e seleção participativa de legisladores e executivos)”²²⁸. No Brasil, o exercício dessas liberdades – que sempre foram frágeis – tornou-se ainda mais precário nas últimas eleições. Isso porque, em pesquisa realizada pela organização Avaaz²²⁹, 98,21% dos eleitores de Jair Bolsonaro foram expostos a notícias falsas, sendo que 89,77% acreditaram em alguma delas²³⁰, ou seja, inverdades disseminadas nas redes sociais influenciaram diretamente na eleição do presidente eleito.

As liberdades relacionadas às *facilidades econômicas* “[...] são as oportunidades que os indivíduos têm para utilizar recursos econômicos com propósitos de consumo, produção e troca”²³¹, isto é, relaciona-se com o poder de realização de negócios jurídicos, estar ativo numa sociedade de consumo. Já as

²²⁶ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 56-57.

²²⁷ Sobre o tema: MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação: territórios em disputa**. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

²²⁸ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 58-59.

²²⁹ “A Avaaz é uma comunidade de mobilização online que leva a voz da sociedade civil para os espaços de tomada de decisão em todo o mundo”. AVAAZ. **Quem somos**. [S. l.]: Avaaz., c2019. Disponível em: <https://secure.avaaz.org/page/po/about/>. Acesso em: 17 nov. 2019.

²³⁰ PASQUINI, Patrícia. 90% dos eleitores de Bolsonaro acreditaram em fake news, diz estudo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 nov. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/90-dos-eleitores-de-bolsonaro-acreditaram-em-fake-news-diz-estudo.shtml>. Acesso em: 16 nov. 2019.

²³¹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 59.

liberdades relacionadas às *oportunidades sociais* “[...] são as disposições que a sociedade estabelece nas áreas de educação, saúde, etc., as quais influenciam a liberdade substantiva de o indivíduo viver melhor”²³², não possuem interferência apenas na vida privada do sujeito, mas possibilitam igualmente o desenvolvimento de condições para atuação na vida política e econômica.

De outro quadrante, as liberdades relacionadas às *garantias de transparência* “[...] referem-se às necessidades de sinceridade que as pessoas podem esperar: a liberdade de lidar uns com os outros sob garantias de dessegredo e clareza”²³³, ou seja, a existência de relações entre indivíduos pautadas pela boa-fé e confiança. Por fim, as liberdades relacionadas à *segurança protetora* dizem respeito à garantia do mínimo de condições para concretização de uma vida digna, independente da ocorrência de fatores externos, como desemprego ou eventual sinistro que prejudique a vida financeira. É como afirma Sen: “A esfera de segurança protetora inclui disposições institucionais *fixas*, como benefícios aos desempregados [...], bem como medidas *ad hoc*, como [...] empregos públicos de emergência para gerar renda para os necessitados”²³⁴.

Como se pode perceber, a concretização de direitos basilares (como a saúde, a educação, o trabalho e o lazer) é fundamental para a liberdade dos sujeitos, sendo possível afirmar que as capacidades, portanto, estão intimamente vinculadas às condições externas. Logo, sociedades desiguais – como a brasileira, em que ainda haja problemas como a fome e o analfabetismo – convivem com a negação de liberdade aos cidadãos. Assim, a restrição à liberdade também pode ocorrer em sociedades democráticas, especialmente quando existem níveis de pobreza alarmantes²³⁵.

Observando as principais influências na vivência dos sujeitos, Sen aponta quatro principais condicionantes que possibilitam ou prejudicam (a depender do caso) o desenvolvimento das capacidades. A primeira, a *heterogeneidade das pessoais*, que são as diferenças idiossincráticas entre os sujeitos, tais como o gênero, a raça, a idade, a condição física, entre outros aspectos; a segunda, as *diversidades no ambiente físico*, que são as características relacionadas ao local onde o sujeito se encontra (do clima da cidade ou localidade à existência de fábricas

²³² SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 59.

²³³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 60.

²³⁴ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 60.

²³⁵ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 16-17.

ou postos de trabalho); a terceira, as *variações no clima social*, que são as condições sociais da localidade ou cidade, estando vinculadas à epistemologia daquela região e comunidade²³⁶; e, a quarta, as *diferenças de perspectivas relacionais*, que são “Os padrões estabelecidos de comportamento em uma comunidades [que] também podem variar substancialmente a necessidade de renda para realizar os mesmos funcionamentos elementares”²³⁷, ou seja, um comportamento que se espera pelos padrões de determinado local²³⁸.

As contribuições teóricas de Sen são oportunas porque o economista atribui um sentido social para a concepção de liberdade. Logo, o seu diferencial é tratá-la numa perspectiva não apenas individual, mas vinculada a um contexto, com formulações políticas e sociais. Desse modo, é possível pensar o desenvolvimento e o progresso de uma nação, especialmente a brasileira, a partir da teoria do economista indiano, pois, além de apontar para as insuficiências, o modelo teórico de Sen corrobora a necessidade da concretização do projeto republicano, tendo em vista que somente assim será possível que cada cidadão desenvolva capacidades e seja livre. Nesse sentido, torna-se relevante uma radiografia dos principais problemas sociais do Brasil, a fim de se construir mecanismos para superação.

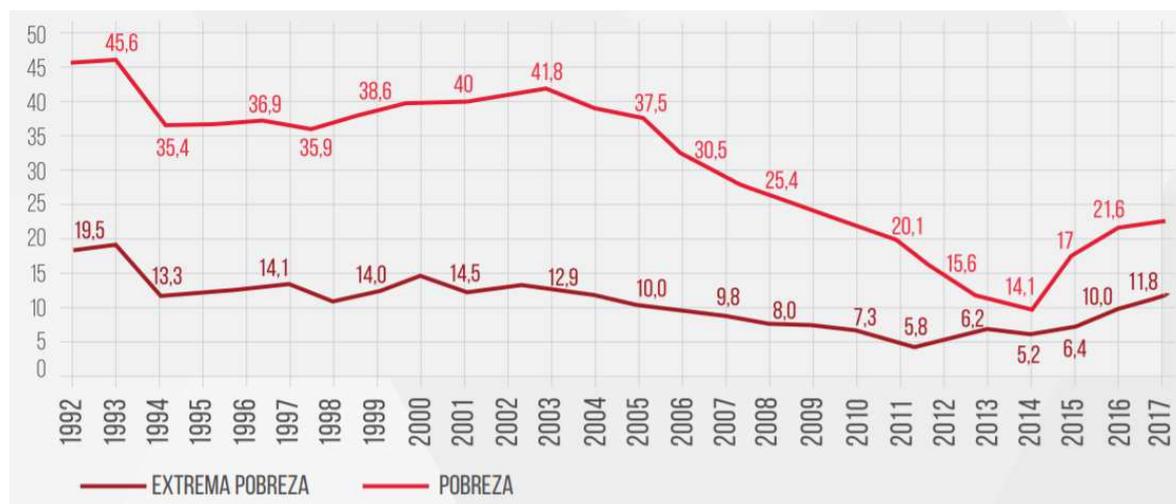
Embora o suprimento de condições materiais não seja o único caminho para o desenvolvimento das capacidades, por óbvio que se trata de um importante requisito. Nesse viés, não há outra alternativa para a concretização da liberdade dos brasileiros senão a superação da pobreza e da extrema pobreza. Ou seja, as políticas de governo, ao encontro das políticas de Estado, devem garantir condições materiais para cada brasileiro, até porque a história recente já comprovou que um Estado intervencionista tem melhores condições para alterar esse cenário, conforme demonstrado no gráfico a seguir colacionado:

²³⁶ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 289-290.

²³⁷ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 290.

²³⁸ SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 290.

Gráfico 5 - Pobreza e extrema pobreza (milhões) – período entre 1992 a 2017



Fonte: GESTOS²³⁹.

Apesar de não ter sido analisado minuciosamente, o histórico recente de políticas de governo (discorridas especificamente no capítulo 1.3 da presente dissertação) demonstra que os mandatos do presidente Lula (em especial, o segundo) e o primeiro mandato da presidenta Dilma Rousseff foram fundamentais para redução dos índices de pobreza e de pobreza extrema. Contudo, consoante evidencia o gráfico acima, os avanços se esvaíram no ano de 2014, caminhando o Brasil para *a busca da desigualdade perdida*, o que é consequência do abandono de um projeto desenvolvimentista²⁴⁰ concomitante à inexistência de mudanças estruturais durante os governos Lula e Dilma²⁴¹.

Outro dilema da sociedade brasileira são as crescentes taxas de desemprego. Gradativamente, o Brasil está perdendo postos de trabalho, registra-se que “A indústria perdeu 14,8% de empregos entre 2013 e 2017, o equivalente a 1,3 milhão

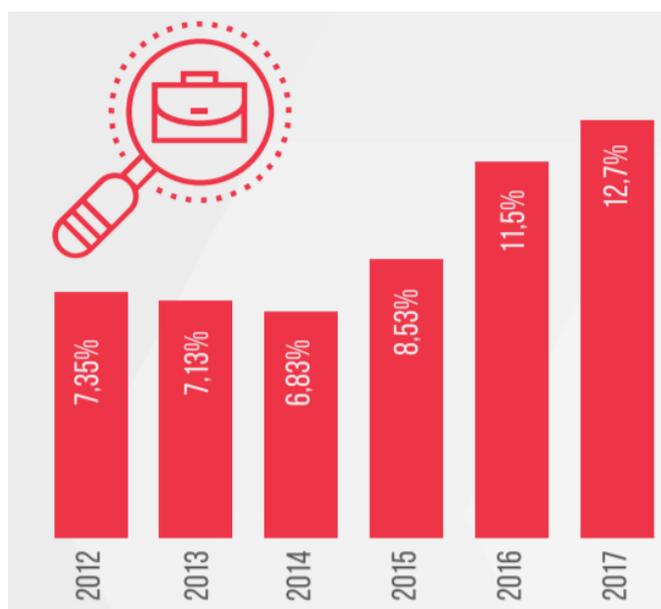
²³⁹ GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA AGENDA 2030. **Relatório Luz da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: síntese II**. Organização GESTOS e IDS. [S. l.]: GT Agenda 2030, 2018. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/14577.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019. p. 08.

²⁴⁰ SINGER, André. Cutucando onças com varas curtas: o ensaio desenvolvimentista no primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011-2014). **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 102, p. 39-67, jul. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n102/1980-5403-nec-102-39.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2019.

²⁴¹ Ao enquadrar o PT como *esquerda moderada*, Sabrina Fernandes, autora do livro *Sintomas mórbidos: a encruzilhada da esquerda brasileira*, indica que o referido partido não possui como foco o *anticapitalismo* ou a pretensão de mudança estrutural na sociedade brasileira (isto é, o processo revolucionário de transição do capitalismo para o socialismo e, após, o comunismo), apostando, em consequência, na sua inserção na tomada de poder institucional, que mantém os mesmos vícios sociais. FERNANDES, Sabrina. “Precisamos construir a ideia de que a esquerda é uma alternativa agora”. Entrevista cedida a Juliana Sayuri. **The Intercept Brasil**, São Paulo, 5 jun. 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/05/entrevista-sabrina-fernandes/>. Acesso em 15 jun. 2019.

de trabalhadores”²⁴². Para além da perda financeira, o desemprego afeta o psicológico dos brasileiros, pois, como acertadamente discorre o economista indiano, “Entre seus múltiplos efeitos, o desemprego contribui para a ‘exclusão social’ de alguns grupos e acarreta a perda de autonomia, de autoconfiança e de saúde física e psicológica”²⁴³. No Brasil, estima-se que, no segundo trimestre de 2019, 12,8 milhões de brasileiros seguem desempregados, enquanto 11,5 milhões de trabalhadores não têm carteira assinada, o que resultou na diminuição de 1,3% na renda dos brasileiros, se cotejado ao primeiro trimestre do referido ano²⁴⁴. Em níveis comparativos, o *Relatório Luz da Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável* apresentou os seguintes dados:

Gráfico 6 - Taxa de desocupação para extrema pobreza, pobreza e média nacional entre os anos de 2014 a 2017



Fonte: GESTOS²⁴⁵.

²⁴² INDÚSTRIA perde 1,3 milhão de empregos em quatro anos. **Agência IBGE Notícias**, Brasília, 06 jun. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24739-industria-perde-1-3-milhao-de-empregos-em-quatro-anos>. Acesso em: 17 nov. 2019.

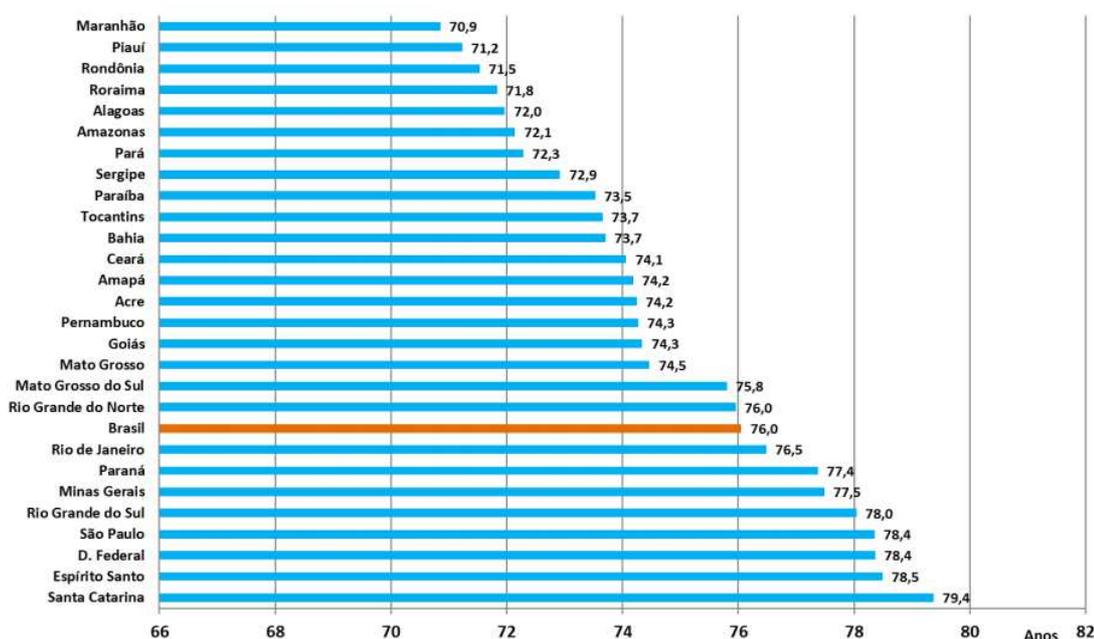
²⁴³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 36-37.

²⁴⁴ GARCIA, Diego. Desemprego cai, mas renda média diminui e crescem trabalhadores informais. **Folha de São Paulo**, Rio de Janeiro, 31 jul. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/07/taxa-de-desemprego-cai-e-fica-em-12-no-segundo-trimestre-de-2019.shtml>. Acesso em: 17 nov. 2019.

²⁴⁵ GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA AGENDA 2030. **Relatório Luz da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável: síntese II**. Organização GESTOS e IDS. [S. l.]: GT Agenda 2030, 2018. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/14577.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019. p. 07.

Não só as informações sobre a pobreza e desemprego demonstram a inexistência de condições para que os brasileiros desenvolvam as suas capacidades, pois a premissa também está confirmada pelos dados relativos à expectativa de vida e, portanto, à saúde. Nos relatórios analisados sobre a matéria, aponta-se que as diferenças entre regiões a seguir apresentadas serão ainda mais agravadas em decorrência dos congelamento de gastos públicos (Emenda Constitucional nº 95²⁴⁶), que afetou diretamente o orçamento destinado à saúde.

Gráfico 7 - Esperança de vida ao nascer no ano de 2017



Fonte: IBGE²⁴⁷.

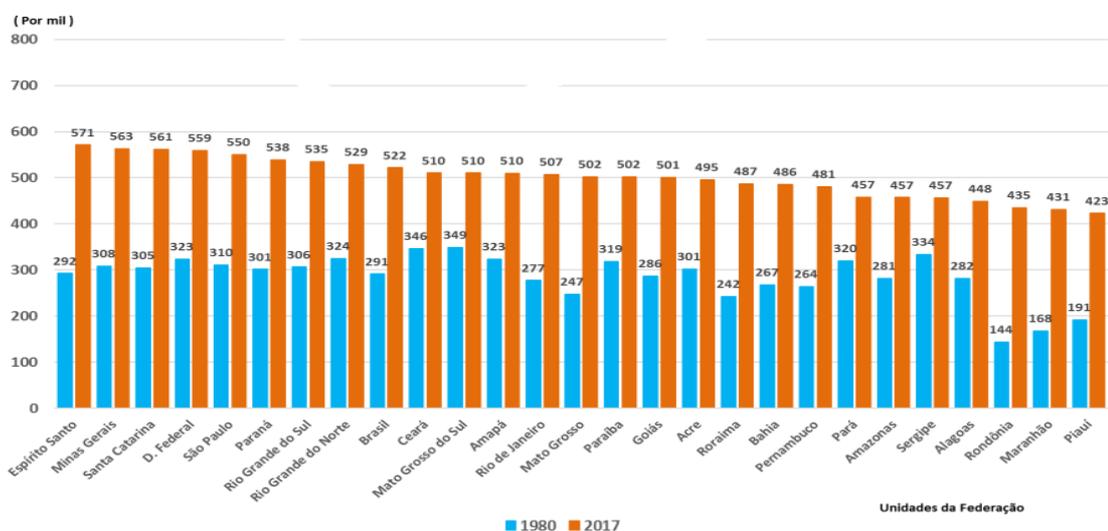
O gráfico acima escancara os reflexos de um país desigual: as chances de um bebê nascer com vida estão associadas à região ou ao estado onde a família reside. Se não bastasse, esse mesmo bebê, na fase adulta, terá melhores chances

²⁴⁶ BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm. Acesso em: 22 dez. 2019.

²⁴⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Tábua completa de mortalidade para o Brasil – 2017**: breve análise da evolução da mortalidade no Brasil: Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101628.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2019. p. 13.

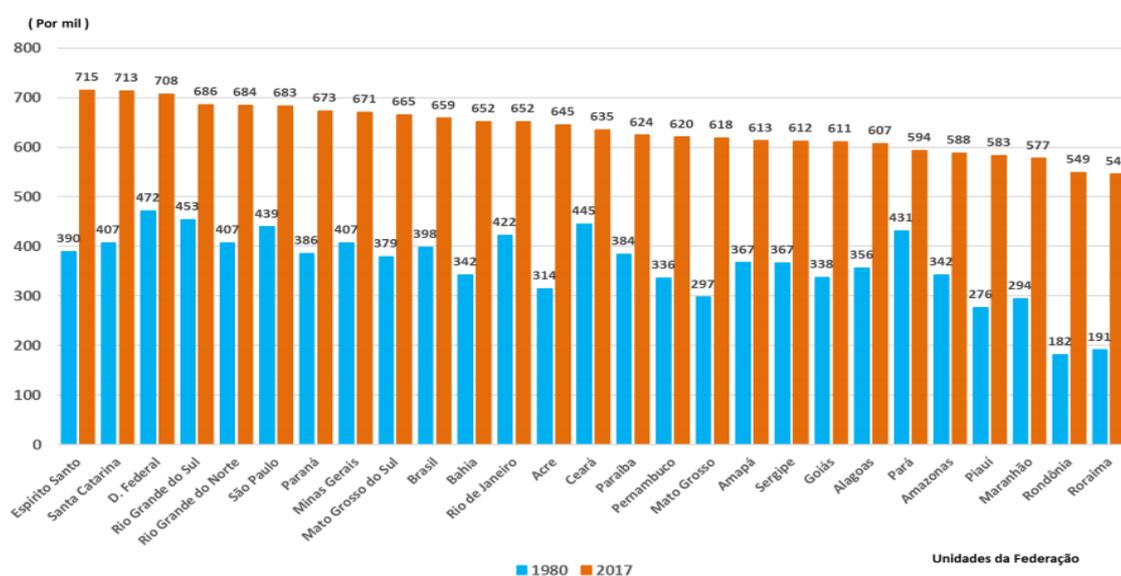
de ultrapassar os 60 anos de idade dependendo da região ou do estado onde cresceu e se desenvolveu²⁴⁸.

Gráfico 8 - Probabilidade de um homem brasileiro de 60 anos atingir os 80 anos, comparação entre os períodos de 1980 e 2017 nas Unidades da Federação



Fonte: IBGE²⁴⁹.

Gráfico 9 - Probabilidade de uma mulher brasileira de 60 anos atingir os 80 anos 1980, comparação entre os períodos de 1980 e 2017 nas Unidades da Federação



Fonte: IBGE²⁵⁰.

²⁴⁸ Sobre o tema: BERCOVICI, Gilberto. **Desigualdades regionais, Estado e Constituição**. Max Limonad: São Paulo, 2003.

²⁴⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Tábua completa de mortalidade para o Brasil – 2017**: breve análise da evolução da mortalidade no Brasil: Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101628.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2019. p. 18.

Esse cenário de desigualdade, em que as chances de nascer vivo ou ultrapassar os 60 anos de idade estão vinculadas a regiões do país, não se evidencia apenas quando comparados os estados da federação, pois, consoante o Mapa da Desigualdade da cidade de São Paulo, estima-se que a *idade média ao morrer*²⁵¹ oscila contundentemente quando individualizada a capital paulista pelos seus bairros: enquanto no bairro Moema os moradores possuem expectativa de viver até os 80,57 anos, no bairro Cidade Tiradentes é de 50,31 anos²⁵². Tem-se, basicamente, uma cidade, mas dois diferentes mundos.

Outros fatores determinantes que se relacionam à negativa do exercício da liberdade pelos brasileiros é a raça e o gênero, pois estão substancialmente vinculados às oportunidades sociais que se terá durante a vida²⁵³. Consoante pesquisa elaborada pelo IPEA, mediante a análise de dados entre o período compreendido pelo primeiro trimestre de 2012 ao segundo trimestre de 2018, mulheres negras são 50% mais vulneráveis ao desemprego²⁵⁴, “[...] a cada 1 ponto percentual a mais na taxa de desemprego, as mulheres negras sofrem, em média, aumento de 1,5 ponto percentual. Para as mulheres brancas, o reflexo é de 1,3 p.p.”²⁵⁵. Além disso, a ocupação de postos de trabalho em ambientes precarizados é majoritariamente ocupado por mulheres negras (39%), seguidas pelos homens

²⁵⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Tábua completa de mortalidade para o Brasil – 2017**: breve análise da evolução da mortalidade no Brasil: Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101628.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2019. p. 18.

²⁵¹ “Este indicador utiliza dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, referentes ao passado, considerando o que acontece. Vale ressaltar que é diferente do indicador “Expectativa de vida”, que é uma estimativa projetada do número médio de anos que a população de um local (ou um recorte dessa população) deve viver, caso sejam mantidas as mesmas condições de vida vivenciadas no momento do nascimento”. ABRAHÃO, Jorge. **Mapa da Desigualdade**. Rede Nossa São Paulo: São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.nossasaopaulo.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Mapa_Desigualdade_2019_tabelas.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019. p. 38.

²⁵² ABRAHÃO, Jorge. **Mapa da Desigualdade**. Rede Nossa São Paulo: São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.nossasaopaulo.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Mapa_Desigualdade_2019_tabelas.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019. p. 38.

²⁵³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 28.

²⁵⁴ JOVEM e mulheres negras são mais afetados pelo desemprego. **IPEA**, Brasília, 31 out. 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34371. Acesso em: 14 nov. 2019.

²⁵⁵ JOVEM e mulheres negras são mais afetados pelo desemprego. **IPEA**, Brasília, 31 out. 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34371. Acesso em: 14 nov. 2019.

negros (31,6%), pelas mulheres brancas (27%) e, por último, homens brancos (20,6%)²⁵⁶.

Em decorrência desse cenário, só haverá o desenvolvimento de capacidades dos brasileiros quando concretizadas políticas de governo voltadas à superação da desigualdade de gênero e ao racismo. Inclusive, trata-se da responsabilidade dos governantes em efetivar o projeto de Estado projetado pela Constituição, como já demonstrado no primeiro capítulo. Nesse sentido, o próprio Sen destaca que nada é mais imprescindível na economia política do que “[...] um reconhecimento adequado da participação e da liderança política, econômica e social das mulheres. Esse é, de fato, um aspecto crucial do ‘desenvolvimento como liberdade’”²⁵⁷. Até porque o debate realizado de forma plural é fundamental para o desenvolvimento de uma nação, tendo em vista que só assim as vivências e as mazelas enfrentadas por aqueles sujeitos serão debatidas coletivamente, possibilitando a construção de caminhos necessários para superação das desigualdades. Consoante Sen, “[...] pode-se afirmar que uma compreensão adequada de quais são as necessidades econômicas – seu conteúdo e sua força – requer discussão e diálogo”²⁵⁸. Nas suas palavras,

A questão da discussão pública e participação social é, portanto, central para a elaboração de políticas em uma estrutura democrática. O uso de prerrogativas democráticas – tanto as liberdades políticas como os direitos civis – é parte crucial do exercício da própria elaboração de políticas econômicas, em acréscimo a outros papéis que essas prerrogativas possam ter. Em uma abordagem orientada para a liberdade, as liberdades participativas não podem deixar de ser centrais para a análise de políticas públicas²⁵⁹.

A radiografia da mazela brasileira é a prova real da importância da teoria de Amartya Sen: a inexistência ou a insuficiência de condições materiais e sociais impedem o avanço e o aprimoramento das capacidades dos brasileiros, o que poderia ser evitado mediante a promoção de políticas de governo intervencionistas inspiradas nas diretrizes constitucionais. Quanto ao tema, Sen elucida que:

²⁵⁶ PINHEIRO, Luana Simões et al. **Mulheres e trabalho**: breve análise do período 2004-2014. IPEA: Brasília, 2016.

²⁵⁷ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 263.

²⁵⁸ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 202.

²⁵⁹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 149.

As capacidades individuais dependem crucialmente, entre outras coisas, de disposições institucionais apropriadas, os papéis instrumentais de tipos distintos de liberdade precisam ser levados em conta, indo-se muito além da importância fundamental da liberdade global dos indivíduos²⁶⁰.

Até porque todos os sujeitos que de alguma maneira foram privados de desenvolver capacidades possuem suas liberdades substantivas violadas, sendo “[...] privados não só de bem-estar, mas do potencial para levar uma vida responsável, pois esta depende do gozo de certas liberdades básicas. Responsabilidade *requer* liberdade”²⁶¹. Há uma relação indissociável entre a liberdade e a responsabilidade, de modo que a inexistência da primeira exime o sujeito do fardo da segunda, justamente porque ninguém poderá ser responsabilizado por deixar de fazer algo quando não possui plena liberdade para escolha²⁶².

A inexistência de liberdade não prejudica apenas a vida dos brasileiros numa perspectiva individual, mas aniquila igualmente a possibilidade da materialização de uma República, tendo em vista que esse modelo político está fundamentado no exercício das virtudes cívicas, que, inexoravelmente, demandam sujeitos responsáveis pelas suas escolhas e ações. “Os direitos políticos e civis, especialmente os relacionados à garantia de discussão, debate, crítica e dissensão abertos, são centrais para os processos de geração de escolhas bem fundamentadas e refletidas”²⁶³. Importante lembrar que, enquanto a superação da dominação é o principal objetivo da teoria republicana, a liberdade dos indivíduos, em consequência, é a sua última finalidade.

Em suma, havendo relação entre capacidade, liberdade e República, premente o desenvolvimento de políticas sociais para solidificação de condições para consumação do projeto constitucional. Até porque o desenvolvimento de capacidades é um caminho para superação das abissais desigualdades no Brasil, que, em consequência, também se constitui como o elo para o progresso da nação. Nesses termos, sintetiza-se a lição de Sen em algo bastante claro, mas aparentemente não evidente: não basta ser um país democrático, é necessário que existam condições materiais e sociais para que os cidadãos desenvolvam as suas

²⁶⁰ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 77.

²⁶¹ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 361.

²⁶² SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 361.

²⁶³ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 127.

capacidades. É preciso, portanto, considerar a democracia “[...] como criadora de um conjunto de oportunidades, e o uso dessas oportunidades requer uma análise diferente, que aborde a *prática* da democracia e direitos públicos”²⁶⁴, uma vez que “A realização da justiça social depende não só de formas institucionais (incluindo regras e regulamentações democráticas), mas também da prática efetiva”²⁶⁵. Uma democracia não se limita apenas à superação de um regime autoritário; é necessário desenvolver relações sociais em que todos os sujeitos estejam incluídos e sejam protagonistas, independente de classe, raça ou gênero.

3.3 A paridade participativa e as virtudes cívicas: a interlocução existente entre republicanismo e a teoria da justiça de Nancy Fraser

No capítulo anterior, além de ser apresentada a arquitetura constitucional do Estado brasileiro, foram evidenciados exemplos de políticas de governo cujos pilares foram inspirados e motivados pelas proposições do constituinte. Esse histórico investigado indica que o vetor dessas medidas governamentais foi a promoção de uma sociedade mais igualitária, o que é elemento central para concretização de laços republicanos entre os brasileiros.

Em igual sentido, a característica que melhor define a sociedade brasileira também evidencia que há verdadeiro antagonismo entre a realidade (as condições de vida no Brasil) e a Magna Carta, uma vez que, enquanto o constituinte priorizou a construção de uma sociedade justa e igualitária, decorridos mais de 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, a desigualdade ainda é o traço mais marcante do Brasil. Não há dúvida, portanto, de que as assimetrias concatenadas nas relações entre os brasileiros, por óbvio, impedem a concretização do projeto republicano, motivo pelo qual a estrutura que condiciona essa realidade deve ser superada.

Sobre o cenário retratado acima, ressalta-se que as desigualdades relacionadas à raça e ao gênero são as principais questões que definirão o lugar em que os brasileiros irão ocupar, tendo em vista que o Brasil ainda é marcado por uma estrutura social de dominação patriarcalista. Esse descompasso social resta evidente se analisada a diferença de rendimentos entre homens e mulheres, uma

²⁶⁴ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 204.

²⁶⁵ SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. p. 209.

vez que, conforme o relatório de *Estatística de Gênero e indicadores sociais das mulheres no Brasil*, publicado no ano de 2018 pelo IBGE, elas recebem média de rendimentos no valor de R\$ 1.764,00, enquanto eles auferem o valor correspondente a R\$ 2.306,00. Além disso, as assimetrias também se encontram dentro do próprio grupo de mulheres, especialmente se considerar a situação delas pela raça e pela região onde vivem no país. Um exemplo disso é a taxa de fecundidade entre mulheres adolescentes registrada no ano de 2016, pois enquanto no Sudeste e no Sul se estima a taxa de 45,4% e 45,6% respectivamente, no Nordeste e no Norte a soma é de 64,9% e 85,1%, sendo que no Acre, especificamente, a taxa corresponde a 97,8%²⁶⁶.

Assim, observando as injustiças sociais que se reproduzem no linear da história brasileira e considerando os objetivos referidos na Constituição Federal, entende-se que a teoria que possui maior alcance para superar o *status quo* é o feminismo que possui consciência de classe e de raça²⁶⁷. Isso porque a construção de uma sociedade republicana necessita da ruptura com as estruturas que acarretam relações de dominação, sendo evidente que em um contexto social em que a mulher negra se encontra na base da pirâmide social só por questões vinculadas à raça e ao gênero, torna-se imprescindível a realização de medidas para emancipação a partir de uma teoria que observe essa epistemologia.

Nesse diapasão, as teóricas Cinzia Arruzza, Tithi Bhattacharya e Nancy Fraser, no livro *Feminismo para os 99%: um manifesto*, apontam que, apesar de o feminismo liberal possuir hoje hegemonia frente às demais vertentes, não se evidencia como instrumento válido e combativo às injustiças do mundo contemporâneo. As feministas justificam o posicionamento por não se tratar de uma corrente revolucionária, pois compactua com a forma como o mundo está constituído, não apresentando, portanto, um projeto novo de sociedade em que todos os sujeitos (não só mulheres) estejam livres de relações marcadas pela dominação ou subordinação. Em síntese, a solução proposta pelo feminismo liberal não é coletiva, confundindo “[...] o feminismo com a ascensão de mulheres enquanto

²⁶⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatística de Gênero:** indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 02 maio 2019.

²⁶⁷ Como toda construção teórica, o feminismo resulta diferentes vertentes, não se constituindo como uma teoria homogênea.

indivíduos”²⁶⁸. É justamente esse ponto que torna inviável falar em concretização do republicanismo a partir dessa proposta teórica pautada pelo individualismo do modelo liberal. Até porque em uma República, além de laços solidários, será construída coletivamente a ideia de bem-comum, que vai agir como norte na vida de todos os sujeitos, em especial naqueles que atuam no espaço público.

Com efeito, a teoria de justiça de Nancy Fraser, em decorrência das preocupações centrais da feminista, revela-se como ponto de partida para enfrentamento das disparidades da sociedade brasileira. Embora a feminista não tenha a América Latina como seu lugar de fala²⁶⁹, os enfrentamentos realizados coadunam com a mais gritante mazela brasileira: a necessidade de os sujeitos possuírem condições culturais, políticas e econômicas para se relacionarem na sociedade²⁷⁰. Refletindo justamente essa problemática, Fraser desenvolve o conceito de *paridade participativa*, o qual significa que todas as pessoas devem ter oportunidade de interagir na sociedade com igualdade, não havendo discriminação ou distinção entre indivíduos. Nas suas palavras, a “[...] ‘paridade’ significa a condição de um par, de se estar em igual condição de ser um par, de se estar em igual condição com os outros, de estar partindo do mesmo lugar”²⁷¹.

Para a efetivação da paridade participativa, Fraser aponta que é necessária a concretização das três dimensões da justiça: *redistribuição*, *reconhecimento* e *representação*. Em primeiro lugar, a teórica discorre que os sujeitos só terão paridade para se manifestarem na sociedade se possuírem condições materiais

²⁶⁸ ARUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019. p. 38-39.

²⁶⁹ Sobre a aplicação da teoria tridimensional de justiça no contexto brasileiro, Fraser manifestou sobre a compatibilidade, justificando pelos seguintes argumentos: “É nesse ponto que a análise funciona também para a América Latina. É por isso que eu não acho que esteja completamente errada em relação à ideia “da redistribuição para o reconhecimento”, nem mesmo para o Brasil. Vou mudar o referencial: tudo isso tem a ver com diagnósticos de época, e uma questão mais profunda seria se essas são as dimensões corretas – redistribuição, reconhecimento e representação – para analisar todo o panorama de demandas políticas, dimensões de justiça e injustiça, e assim por diante. Acredito, especialmente depois de acrescentar a terceira dimensão ao modelo – a dimensão da representação –, que esse modelo é uma poderosa estrutura. Mesmo que eu possa estar errada sobre o que é mais relevante em um dado momento na história ou em um dado lugar, acredito que este modelo permite ao menos colocar essas questões. Esta seria minha resposta ao final. Por que isso pode ser aplicado em diferentes lugares e épocas? Bem, porque estas são as três categorias adequadas”. CYFER, Ingrid; NEVES, Raphael. Entrevista com Nancy Fraser. In: ABREU, Maria Aparecida (Org.). **Redistribuição, reconhecimento e representação**: diálogos sobre igualdade de gênero. Brasília: IPEA, 2011. p. 212.

²⁷⁰ CYFER, Ingrid; NEVES, Raphael. Entrevista com Nancy Fraser. In: ABREU, Maria Aparecida (Org.). **Redistribuição, reconhecimento e representação**: diálogos sobre igualdade de gênero. Brasília: IPEA, 2011. p. 212.

²⁷¹ FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética. **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, p. 118, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>. Acesso em: 28 set. 2019.

mínimas que lhe assegurem autonomia e independência. Para identificar os sujeitos precarizados pelas relações econômicas, Fraser incorpora elementos da teoria marxista, atualizando o conceito de classe social como “[...] uma ordem de subordinação objetiva derivada de ordenamentos econômicos que negam a alguns atores os meios e os recursos para a paridade participativa”. Em outras palavras, uma sociedade estratificada pela classe possui mecanismos institucionalizados que “[...] negam de forma sistemática a alguns de seus membros os meios e as oportunidades que necessitam para participar na vida social em igualdade com os demais”²⁷².

A política de redistribuição, portanto, está atrelada a injustiças socioeconômicas, cujas causas estão enraizadas na economia política. Como forma de contextualizar, Fraser apresenta alguns exemplos, tais como: a *exploração*, que se caracteriza quando o resultado do trabalho é assenhoreado por terceiro, ou seja, o fruto da atividade não é usufruído pelo trabalhador; a *marginalização econômica*, que se configura quando a alguns sujeitos são destinados trabalhos informais, de remuneração baixa ou de precárias condições no ambiente de trabalho; e, por fim, a *privação*, que se evidencia quando os sujeitos não possuem mínimas condições materiais para viverem²⁷³. Além desses três casos, Fraser elenca que há situações de ausência econômica por causas vinculadas a questões políticas e culturais, o que no Brasil se identifica com a realidade de mulheres negras que possuem condições materiais de vida inferiores em decorrência da raça e do gênero²⁷⁴⁻²⁷⁵.

Pelo referido, pensar na perspectiva econômica é determinante, porque em uma sociedade capitalista existem estruturas que negam meios e oportunidades para determinados sujeitos para se relacionarem ou interagirem em iguais condições com os demais. Para além disso, essas pessoas que não possuem recursos materiais estão excluídas dos debates políticos que possuem força para consumir mudanças sociais, não possuindo perspectiva de alterarem as causas de injustiças

²⁷² FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel (Org.). **¿Redistribución o Reconocimiento?** Un debate político-filosófico. Madrid: Ediciones Morata, 2006. p. 52.

²⁷³ FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel (Org.). **¿Redistribución o Reconocimiento?** Un debate político-filosófico. Madrid: Ediciones Morata, 2006. p. 22-23.

²⁷⁴ As mulheres negras no Brasil recebem as mais baixas remunerações e ocupam, ainda, os piores de trabalhos cujas condições de ambiente e atividade são precárias. PINHEIRO, Luana Simões et al. **Mulheres e trabalho**: breve análise do período 2004-2014. IPEA: Brasília, 2016.

²⁷⁵ Sobre o tema: DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

pelas quais são acometidas. Assim, Fraser elucida que, para efetivar condições materiais no intuito de concretização da paridade participativa, demanda-se a exclusão de “[...] arranjos sociais que institucionalizam a privação, a exploração e as grandes disparidades de riqueza, renda e tempo livre [...]”²⁷⁶. Ou seja, é preciso consumir uma reestruturação ou revolução na política-econômica²⁷⁷, o que pode ocorrer por diversos caminhos, tais como redistribuição de bem, mudanças no direito de propriedade, transformação na estrutura econômica básica²⁷⁸.

Em segundo lugar, Fraser elenca que a paridade participativa também depende da desconstrução e da superação de padrões culturais que subordinam sujeitos que não se enquadram na definição homem, branco, hetero e proprietário. O não reconhecimento, portanto, “[...] significa *subordinação social* no sentido de ser privado de *participar como um igual* na vida social”²⁷⁹. Para identificar os sujeitos que possuem as vivências subordinadas em decorrência das injustiças vinculadas ao âmbito cultural, Fraser esclarece que não é possível reconhecê-los pelo conceito de *classe social*, de modo que desenvolve o conceito de *status* a partir das contribuições de Max Weber. Para tanto, a feminista cita o caso clássico de Weber, qual seja, “[...] o grupo étnico de baixo status, para o qual os modelos culturais dominantes de interpretação e de valorização marcam negativamente os membros e suas chances de obter estima social”²⁸⁰

A política de reconhecimento, portanto, será direcionada a injustiças cuja causa esteja atrelada aos padrões sociais de *representação, interpretação e comunicação*. Como forma de contextualizar, Fraser apresenta alguns exemplos, tais como o *domínio cultural*, que se configura quando se vive em uma sociedade cujos padrões de interpretação e comunicação, que influenciam nas relações sociais, são hostis àquele sujeito; a *falta de reconhecimento*, que se evidencia quando indivíduos são subordinados via práticas autoritárias em decorrência das

²⁷⁶ FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética. **Lua nova**, São Paulo, n. 70, p. 119, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>. Acesso em: 28 set. 2019.

²⁷⁷ FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación. *In*: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel (Org.). **¿Redistribución o Reconocimiento?** Un debate político-filosófico. Madri: Ediciones Morata, 2006. p. 22-23.

²⁷⁸ FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación. *In*: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel (Org.). **¿Redistribución o Reconocimiento?** Un debate político-filosófico. Madri: Ediciones Morata, 2006. p. 22.

²⁷⁹ FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética. **Lua nova**, São Paulo, n. 70, p. 107, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>. Acesso em: 28 set. 2019.

²⁸⁰ FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación. *In*: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel (Org.). **¿Redistribución o Reconocimiento?** Un debate político-filosófico. Madri: Ediciones Morata, 2006. p. 24.

suas idiosincrasias não se enquadrem com o padrão hegemônico; e, por fim, a *falta de respeito*, que se caracteriza quando os sujeitos são menosprezados socialmente nas interações sociais²⁸¹. Analisando o caso brasileiro, pode-se citar a subordinação social que pessoas LGBTQI+ sofrem em decorrência de padrões que estimam a heteronormatividade e tornam o Brasil campeão mundial de crimes contra minorias sexuais²⁸² ou a situação das brasileiras que, em virtude das relações sociais marcadas pelo patriarcalismo, são reificadas em condições não humanas, a ponto de existirem registros de que a cada quatro horas uma menina com menos de 13 anos é vítima de violência sexual²⁸³.

No aspecto cultural, é importante destacar que a teoria de Fraser se destaca dos demais teóricos do reconhecimento, uma vez que a feminista atribui sentido universal, compreendendo o reconhecimento e a redistribuição como faces da justiça, sem que uma categoria se subsuma a outra. Para tanto, Fraser desenvolve o *modelo de status* em que o reconhecimento não fica mais limitado ao identitarismo, isto é, deve-se entender “[...] o reconhecimento como um problema de justiça e não como uma questão de autorrealização”²⁸⁴. Nesse aspecto, para a teórica, o reconhecimento passa a ser um questão de *status social*, motivo pelo qual “[...] o que exige reconhecimento não é a identidade específica de um grupo, mas a condição dos membros do grupo como parceiros integrais na interação social”²⁸⁵. A teórica pondera que não é justo que grupos sociais sejam excluídos por causa de padrões que não possuem condições de combater. Ao consagrar a paridade participativa como fundamento, Fraser atribui ao reconhecimento caráter universal,

²⁸¹ FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación. *In*: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel (Org.). **¿Redistribución o Reconocimiento?** Un debate político-filosófico. Madrid: Ediciones Morata, 2006. p. 24-25.

²⁸² MICHELS, Eduardo; MOTT, Luiz; PAULINHO. **Grupo gay da Bahia – GGB: mortes violentas de LGBTQI+ no Brasil: relatório 2018**. Colaboradores Feruchio de Oliveira et al. Salvador: Grupo Gay da Bahia (GGB), 2018. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2019/01/relat%C3%B3rio-de-crimes-contra-lgbt-brasil-2018-grupo-gay-da-bahia.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2019.

²⁸³ ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 13, 2019. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

²⁸⁴ FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación. *In*: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel (Org.). **¿Redistribución o Reconocimiento?** Un debate político-filosófico. Madrid: Ediciones Morata, 2006. p. 36.

²⁸⁵ FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética. **Lua nova**, São Paulo, n. 70, p. 107, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>. Acesso em: 28 set. 2019.

pois “Primeiro, ela inclui todos os parceiros (adultos) na interação. E, segundo, ela pressupõe o igual valor moral dos seres humanos”²⁸⁶.

Nesses termos, a inexistência do reconhecimento a determinados sujeitos impede a interação “[...] em termos de paridade por meio de hierarquias institucionalizadas de valor cultural que lhes nega a posição necessária [...]”²⁸⁷. Como combate a essas injustiças, portanto, é necessário reconfigurar os padrões culturais, o que pode ocorrer por diversos caminhos, tais como “[...] revalorização positiva das identidades que sofrem a falta de respeito e dos produtos culturais de grupos estigmatizados. [...] reconhecer e valorizar positivamente a diversidade cultural”²⁸⁸ ou, de forma mais radical, transformar a lógica cultural da sociedade para que não exista mais padrões que valorizem ou não identidades, mediante uma mudança no próprio sentido da identidade em si²⁸⁹.

Em terceiro lugar, ao atualizar a sua teoria, no livro *Scales of Justice*, Fraser observa que não basta a paridade no âmbito econômico e cultural, também é necessário que haja condições políticas para interação social dos sujeitos. Isso porque a feminista observa que algumas pessoas são impedidas de debaterem e reivindicarem mudanças estruturais vinculadas ao reconhecimento e à redistribuição. Nesses termos, a ausência de representação ocorre quando os sujeitos são impedidos de “[...] praticar uma participação plena por regras estabelecidas, negando-lhes a igualdade em deliberações públicas e na tomada de decisões democráticas”²⁹⁰. Como se evidencia, a *representação* está relacionada diretamente com as reivindicações por reconhecimento e por redistribuição, pois a dimensão política está interligada aos fatores que originam tais injustiças sociais, isto é, contra *quem* e por *quem* devem ser realizadas as reivindicações e *o que* deve ser efetivado

²⁸⁶ FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética. **Lua nova**, São Paulo, n. 70, p. 121, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>. Acesso em: 28 set. 2019.

²⁸⁷ FRASER, Nancy. Justiça anormal. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, São Paulo, v. 108, p. 752, jan./dez. 2013. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/68001/pdf_26. Acesso em: 05 out. 2019.

²⁸⁸ FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel (Org.). **¿Redistribución o Reconocimiento?** Un debate político-filosófico. Madri: Ediciones Morata, 2006. p. 24.

²⁸⁹ FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel (Org.). **¿Redistribución o Reconocimiento?** Un debate político-filosófico. Madri: Ediciones Morata, 2006. p. 24-25.

²⁹⁰ FRASER, Nancy. Justiça anormal. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, São Paulo, v. 108, p. 752, jan./dez. 2013. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/68001/pdf_26. Acesso em: 05 out. 2019.

para apaziguar os problemas sociais enfrentados²⁹¹. A dimensão política “[...] diz respeito à natureza da jurisdição do Estado e das regras de decisão pelas quais ele estrutura as disputas sociais”²⁹². Logo, a dimensão política irá abranger não só as próprias injustiças e os problemas sociais, mas irá problematizar o processo como se deve reivindicar e identificar os atores sociais, a fim de viabilizar que todos os afetados tenham a possibilidade de realizar reivindicações por mudanças²⁹³.

O político, nesse sentido, fornece o palco em que as lutas por distribuição e reconhecimento são conduzidas. Ao estabelecer o critério de pertencimento social, e, portanto, determinar quem conta como um membro, a dimensão política da justiça especifica o alcance daquelas outras dimensões: ela designa quem está incluído, e quem está excluído, do círculo daqueles que são titulares de uma justa distribuição e de reconhecimento recíproco. Ao estabelecer regras de decisão, a dimensão política também estipula os procedimentos de apresentação e resolução das disputas tanto na dimensão econômica quanto na cultural: ela revela não apenas quem pode fazer reivindicações por redistribuição e reconhecimento, mas também como tais reivindicações devem ser introduzidas no debate e julgadas²⁹⁴.

Para além da teoria tridimensional de justiça, Fraser, ao observar os debates e articulações na esfera pública, reconhece que existem sujeitos que se organizam socialmente, mesmo submersos a inúmeras adversidades que lhes impedem interagir com paridade participativa. Com a produção de contradiscursos à esfera pública oficial, além de um confronto direto à estrutura hegemônica, tem-se a formação do que denomina de *contrapúblicos subalternos*, os quais empreendem esforços para rebater e desconstruir padrões institucionalizados que promovem a exclusão social²⁹⁵. A produção dos *contradiscursos* tematiza demandas de reconhecimento, redistribuição e representação, projetando – da esfera privada para a pública – as reivindicações dos grupos e a ruptura de estruturas hierárquicas, o

²⁹¹ FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**, São Paulo, n. 77, p. 19, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452009000200001&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 05 out. 2019.

²⁹² FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**, São Paulo, n. 77, p. 19, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n77/a01n77.pdf>. Acesso em: 05 out. 2019.

²⁹³ FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**, São Paulo, n. 77, p. 19, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n77/a01n77.pdf>. Acesso em: 05 out. 2019.

²⁹⁴ FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**, São Paulo, n. 77, p. 19, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n77/a01n77.pdf>. Acesso em: 05 out. 2019.

²⁹⁵ FRASER, Nancy. **Repensar el ámbito público**: una contribución a la crítica de la democracia realmente existente. [S.l.], Metis Productos Culturales S.A. de C.V., 1993.

que forma um conjunto de esferas públicas discursivas paralelas à oficial. Em outras palavras,

É uma forma de isolar a política das relações de poder na vida cotidiana, negando ou desinflando o caráter político e conflitivo das relações de trabalho e das relações familiares. O destaque para as exclusões implicadas na confirmação de *uma* esfera pública mostra que os valores que nela imperam não são abstratos nem universais, mas se definiram, historicamente, a partir da perspectiva de alguns indivíduos em detrimento de outros. A projeção de uma esfera pública homogênea, silenciando sobre a existência de públicos distintos e conflitivos, é um de seus efeitos; a restrição do universo da contestação pública legítima, por meio da definição do que é âmbito privado, é outro²⁹⁶.

A partir de construções de feministas brasileiras, um exemplo bastante didático é a forma como o feminismo modificou a percepção do trabalho de cuidado não remunerado na sociedade brasileira: a divisão sexual do trabalho é um processo histórico em que destina às mulheres a execução dos trabalhos vinculados à casa e às pessoas. Em decorrências dessas condições, as mulheres, além de exploradas, possuem condições inferiores aos homens no mercado de trabalho justamente pelas atribuições a elas destinadas. O discurso feminista, além de evidenciar essa injustiça social, fez com que existisse uma denominação a essas tarefas doméstica (trabalho de cuidado), além de conseguir incorporar na institucionalidade o reconhecimento dessa atividade como um trabalho a partir da inclusão na previdência ou, até mesmo, em pesquisas do IBGE. Ou seja, apresentando uma nova visão acerca da interpretação das necessidades das mulheres, o feminismo cunhou inclusive novas terminologias que são utilizadas para promoção de políticas públicas²⁹⁷. Desse modo, o que no imaginário hegemônico não seria definido como injustiça social ou um problema a ser discutido em âmbito público, a partir da construção de novas leituras traçadas pelo contrapúblico feminista se torna um problema político. Logo, “[...] a proliferação dos contrapúblicos subalternos significa uma ampliação da contestação discursiva e isso é positivo nas sociedades estratificadas”²⁹⁸.

²⁹⁶ MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 31.

²⁹⁷ FRASER, Nancy. **Repensar el ámbito público**: una contribución a la crítica de la democracia realmente existente. [S.l.], Metis Productos Culturales S.A. de C.V., 1993.publica.pdf. Acesso em: 20 dez 2019. p. 14-15.

²⁹⁸ FRASER, Nancy. **Repensar el ámbito público**: una contribución a la crítica de la democracia realmente existente. [S.l.], Metis Productos Culturales S.A. de C.V., 1993.

Como se verifica, o contrapúblico subalterno irá confrontar o ideário de esfera pública e privada, tencionando os limites formulados na sociedade. Esse movimento de crítica à dualidade é essencial na teoria feminista, tendo em vista que a construção histórica da esfera pública é marcada pelo masculino, resultando a exclusão das mulheres ou daqueles sujeitos que não se enquadram nos padrões marcados pelo masculino²⁹⁹. É importante ressaltar a estrutura da esfera pública “É uma forma de isolar a política das relações de poder na vida cotidiana, negando ou desinflando o caráter político e conflitivo das relações de trabalho e das relações familiares”³⁰⁰.

A fim de estabelecer concretude à teoria de Fraser e a importância da criação de políticas públicas guiadas por uma teoria da justiça feminista convergente com premissas do republicanismo, será analisado o Bolsa Família a partir do modelo tridimensional de Nancy Fraser. A escolha desse programa se justifica pelo impacto social que concretizou desde a sua promulgação. Destaca-se que não se olvida das insuficiências dessa ação afirmativa³⁰¹, todavia, como será demonstrado, o Bolsa Família foi pensado para combater as injustiças econômicas, culturais e políticas, possuindo potencial para mudança na realidade de muitos brasileiros.

Primeiro ponto, o Bolsa Família é projetado como uma tentativa de suprir a redistribuição (primeira dimensão da justiça na teoria de Nancy Fraser). Isso se evidencia no propósito do programa que é “[...] contribuir para a inclusão social de milhões de famílias brasileiras premidas pela miséria, com alívio imediato de sua

²⁹⁹ MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014. MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia (Org). p. 31.

³⁰⁰ MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 31.

³⁰¹ Analisando o Bolsa Família, o sociólogo José Maurício Domingues evidencia que o programa se trata de uma medida que não combate o neoliberalismo, pelo contrário, apesar de reduzir a extrema pobreza, alia-se a esse modelo político-econômico. Para Domingues, é necessário que haja a universalização dos direitos sociais, que todos os brasileiros tenham acesso à educação, à saúde, à cultura, além de ser essencial “a expansão de uma política forte e sustentada de renda mínima, ao lado da mudança na lógica dos impostos no Brasil para que sejam aplicados de forma progressiva, ao contrário do que ocorre hoje”. Para além disso, o sociólogo avança e afirma que “É preciso avançar e mudar a lógica do programa a médio prazo, transformando-o, para além do combate à pobreza, em um imposto de renda negativo e garantindo uma renda mínima significativa a todos os cidadãos”. DOMINGUES, José Maurício. A esquerda perdeu sua imaginação, seja para reformas moderadas, seja para um projeto de transformação mais incisivo. [Entrevista cedida a] Patrícia Fachin. **IHU On-line**: revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, 11 set. 2017, Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/571490-a-fragmentacao-da-esquerda-brasileira-e-o-futuro-em-aberto-entrevista-especial-com-jose-mauricio-domingues>. Acesso em: 02 jan. 2020.

situação de pobreza e da fome”³⁰². Para Tereza Campello, foi o primeiro programa a ser elaborado com o objetivo de enfrentamento efetivo da pobreza, garantindo que a população carente de recursos financeiros não tivesse apenas uma renda mínima, mas também acesso a direitos sociais³⁰³.

Apesar de o recurso destinado a cada família ser irrisório se cotejado com o valor necessário para serem supridas as necessidades básicas dos brasileiros, apresenta-se como o primeiro passo para construção de políticas de governo que enfrentam a miséria social que condiciona a vida de parcela dos brasileiros. A afirmação se comprova por meio de pesquisas que demonstram que “[...] entre 2001 e 2011, as transferências do governo federal, incluindo-se o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), contribuíram com entre 15% e 20% da redução observada da desigualdade de renda”³⁰⁴.

Ressalta-se que a ausência de condições econômicas em um país que possui desigualdade extrema como o Brasil, além de excluir os sujeitos das relações sociais, torna inviável a construção de laços republicanos e solidários entre as pessoas, justamente porque a disparidade é tão aguda que não há reconhecimento entre os brasileiros como seres iguais. Sobre a questão, Rego e Pinzani comentam que:

A existência desse ente coletivo completamente partido entre, por um lado, pobres e muito pobres e, por outro, ricos com forte cultura do privilégio dificilmente cria e fortalece laços de solidariedade e de pertinência comum. Ao contrário, a distância social que as assimetrias situacionais produzem em um povo desenvolve nele as forças centrífugas, que criam separações e divisões ainda mais profundas no seu seio, fazendo dos habitantes de seu território

³⁰² CAMPELLO, Tereza. Uma década derrubando mitos e superando expectativas. In: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 15. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁰³ CAMPELLO, Tereza. Uma década derrubando mitos e superando expectativas. In: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 15. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁰⁴ CAMPELLO, Tereza. Uma década derrubando mitos e superando expectativas. In: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 18. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

estranhos que não se reconhecem em nível nenhum como iguais, a não ser no assimétrico dever de obedecer às leis comuns³⁰⁵.

Segundo ponto, o Bolsa Família também possui força para impactar, embora não transformar, os padrões culturais que atingem brasileiros que, geralmente, já são ou estão vulnerabilizados em decorrência das precárias condições materiais. Isso porque no Brasil, como nos demais países do mundo, as mulheres compõem a população mais pobre, sobretudo mulheres negras, o que é reflexo do processo histórico de invisibilização e da naturalização da subordinação feminina. Considerando essas questões, o Bolsa Família, ao priorizar a mulher como titular do benefício (estima-se que, no ano de 2016, 92% dos titulares do benefício eram mulheres), atua como instrumento de emancipação da situação de dependência econômica. Em pesquisa desenvolvida por Rego e Pinzani, os pesquisadores evidenciam que o Bolsa Família foi a primeira renda para a maioria das beneficiadas, sendo afirmado pelas titulares do programa que o benefício mudou significativamente suas condições econômicas. É importante ressaltar que, pelos fundamentos inerentes ao capitalismo, “[...] o dinheiro é um elemento necessário para a construção de uma base material da autonomia [...]”³⁰⁶.

No terceiro e último ponto, entende-se que o programa possui maior potencial para atingir a representação (terceira dimensão da justiça) do que de fato reflete na prática. Isso porque, embora seja evidente que a condição material se concretize em autonomia e emancipação, o benefício isolado não é suficiente para o desenvolvimento da cidadania. Contudo, frisa-se que, a partir da perspectiva de Fraser, o programa poderia estabelecer que as comunidades gerissem os recursos, fomentando o desenvolvimento de virtudes cívicas. Isso, certamente, daria status de uma política de governo não apenas de transferência de renda, mas uma efetiva política de cidadania ao colocar os titulares do benefício (majoritariamente mulheres) como pessoas ativas nas comunidades, estimulando a participação política através de Conselhos³⁰⁷.

Ainda que o programa seja falho nesse aspecto, se a análise ir além dos titulares, tem-se que o Bolsa Família, ao colocar como requisito a frequência na

³⁰⁵ REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. **Vozes do bolsa família**: autonomia, dinheiro e cidadania. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014. p. 85.

³⁰⁶ REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. **Vozes do bolsa família**: autonomia, dinheiro e cidadania. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014. p. 79.

³⁰⁷ REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. **Vozes do bolsa família**: autonomia, dinheiro e cidadania. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014. p. 225.

escola de crianças e adolescentes, tem o potencial de impulsionar a construção de virtudes cívicas nesses sujeitos, uma vez que a escola possui papel fulcral na construção da cidade e formação dos estudantes. Ao longo do programa social, “[...] as taxas de abandono escolar no ensino fundamental e médio foram menores entre os alunos beneficiários que entre os demais alunos da rede pública”³⁰⁸. Além disso, “As taxas de aprovação [...] passaram, no ensino médio, a ser mais favoráveis aos alunos do Bolsa Família que à média nacional do ensino público. Pela primeira vez, os mais pobres se saem melhor que os demais em indicadores relativos à educação”³⁰⁹. Nesse contexto, a partir da consolidação de condições de acesso à escola, essas crianças e adolescentes terão maior possibilidade de não reproduzir a história dos genitores, ou seja, romper com o ciclo intergeracional da pobreza.

Embora não se relativize que o Bolsa Família possua inúmeras insuficiências, e não se pretende tornar o programa o objeto da análise nesse momento, é interessante demonstrar que uma política governamental estruturada a partir da teoria de justiça de Nancy Fraser possui condições de mudar a realidade social, tornando-a mais próxima da proposta inserta na Constituição Federal de 1988. Até porque os laços republicanos não são um processo natural, é necessário a atuação do Estado para que haja condições da materialização desse projeto. Aliás, como já referido, a própria solidariedade não se torna viável em uma sociedade marcada pela desigualdade. Para Rigo e Pinzani, os laços solidários:

[...] são o resultado de processos políticos, e não de um dado natural. Portanto, dependem de políticas de cidadania colocadas em prática pelo Estado, voltadas a instaurar relações de solidariedade social e cultural indispensáveis à realização de uma comunidade justa, isto é: de políticas de justiça distributiva e de transferência de renda aos seus membros e componentes. Somente assim a visão de sociedade

³⁰⁸ CAMPELLO, Tereza. Uma década derrubando mitos e superando expectativas. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 19. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁰⁹ CAMPELLO, Tereza. Uma década derrubando mitos e superando expectativas. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 19. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

contida no preâmbulo da nossa Constituição poderá se tornar realidade³¹⁰.

Pelo exposto, é possível identificar a convergência da proposta da feminista com o republicanismo, haja vista que, consoante elucida Agra³¹¹, uma das principais preocupações da teoria republicana é a superação da dominação social, o que na atualidade se perfaz em razão da concentração de poder econômico nas mãos de um seleto grupo beneficiado. Assim, da mesma forma que o republicanismo, Fraser, ao falar em paridade participativa, demonstra a preocupação de integração dos sujeitos no espaço dialógico de decisão, tornando-se evidente a necessidade de desconstrução desses padrões culturais, econômicos e políticos pautados pelo patriarcalismo. De mais a mais, em decorrência da emancipação a partir da autonomia, confirma-se que “Políticas sociais não devem ser comparadas a meros atos de caridade pública. Elas são antes instrumentos para promover autonomia individual e criar um senso de comunidade [...]”³¹², sendo imprescindíveis para a efetivação da paridade participativa e na construção de laços republicanos.

Nessa senda, embora o presente capítulo tenha assumido caráter mais descritivo, indiscutível que as teorias apresentadas possuem a finalidade de dar suporte teórico ao argumento central da dissertação, qual seja, o necessário elo entre política de governo e política de Estado. O aporte teórico, portanto, manifesta-se como um pilar para a reflexão sobre o problema da pesquisa, impulsionando-se diferentes interrogações, que, além de materializar questionamentos, apresentam-se como verdadeiro diálogo entre o referencial teórico e a proposta da dissertação.

³¹⁰ REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. **Vozes do bolsa família**: autonomia, dinheiro e cidadania. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014. p. 237.

³¹¹ AGRA, Walber de Moura. **Republicanism**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 20.

³¹² REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. **Vozes do bolsa família**: autonomia, dinheiro e cidadania. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014. p. 87.

4 UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE GOVERNO EM TRÊS TEMPOS NA HISTÓRIA BRASILEIRA PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

Os dados apresentados nos capítulos anteriores evidenciam que a sociedade brasileira, além de estratificada, é marcada historicamente pela raça, classe e gênero, sendo essas condições determinantes nas relações sociais entre os brasileiros e no desenvolvimento de suas capacidades³¹³. Esses fatores foram considerados na formulação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual o constituinte transcendeu o projeto de redemocratização do Brasil, idealizando a formulação de um *Estado republicano* a partir da previsão de direitos sociais, como forma de garantir que todos os brasileiros – independente de raça, classe ou gênero – tivessem condições dignas para viver³¹⁴. Em outras palavras, “[...] a Constituição de 1988 confere ênfase singular à *garantia dos direitos sociais expansionistas* e à *democratização das políticas públicas* mediante a *institucionalização de mecanismos participativos*”³¹⁵.

Nesse sentido, como já referido no primeiro capítulo, a Constituição Federal de 1988 é um marco social, haja vista que ela atribui ao Estado o dever de combater as desigualdades sociais como forma de consolidação de laços republicanos. A Constituição Cidadã, portanto, transformou a finalidade do Estado ao fixar no plano normativo a responsabilidade de promoção da igualdade e da justiça social, vinculando, em consequência, o funcionamento das instituições e o próprio agir dos agentes políticos a esses objetivos. Logo, a materialização do texto constitucional depende da efetivação de políticas de governo inspiradas nas políticas de Estado fixadas no plano constitucional.

Considerando esses elementos, no livro *Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930 - 2016)*, o cientista político Carlos Eduardo Santos Pinho analisa o planejamento governamental implementado a partir do ano de 1930, transitando entre períodos autoritários e democráticos com riqueza de dados. Para fins de cumprir com a proposta deste último capítulo, que consiste em analisar o elo das políticas de governo com as

³¹³ Capacidades no sentido atribuído por Amartya Sen.

³¹⁴ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 181.

³¹⁵ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 182.

políticas de Estado, o fio condutor da pesquisa de Pinho será utilizado como pilar, observando, todavia, o recorte teórico e o marco temporal que sustenta o objeto da dissertação, ou seja, as atribuições vinculadas ao Estado a partir do constitucionalismo de 1988.

É importante ressaltar que a elaboração deste capítulo não se destina a realizar uma análise minuciosa de todas as políticas implementadas após 1988, mas estabelecer um diálogo entre os pressupostos teóricos analisados nos capítulos anteriores (dos aspectos centrais do republicanismo à superação da desigualdade social) e os impactos institucionais decorrentes a partir de elementos selecionados (isto é, de um recorte específico). O intuito, portanto, é apresentar ao leitor uma forma de ilustrar o argumento central da dissertação, comprovando que políticas de governo guiadas pelas políticas de Estado são essenciais para consolidação do projeto republicano de sociedade no Brasil. Neste sentido, a escolha dessas medidas institucionais será filtrada após o início da década de 2000.

Isso porque, conforme elucida o cientista político Pinho, embora a Constituição Federal, a partir de 1988, tenha fixado objetivos e finalidades ao Estado, elencando como prioridade o combate à desigualdade social, as ações desenvolvidas por Fernando Collor de Mello (15/03/1990 a 29/12/1992), Itamar Franco (29/12/1992 a 01/01/1995) e Fernando Henrique Cardoso (01/01/1995 a 01/01/2003) não foram destinadas para a emancipação de grupos vulneráveis. Durante os períodos citados, houve inclusive o enxugamento do Estado, sendo possível afirmar que o propósito único dos três presidentes era a estabilização macroeconômica do país³¹⁶. Nesse quadrante, percebe-se que, embora este lapso temporal represente período posterior à promulgação da Constituição Federal, que remodela o Estado (como já delineado nos primeiros capítulos), as políticas executadas ignoraram o combate à desigualdade social, priorizando pautas econômicas do que sociais³¹⁷.

Adverte-se que não se está afirmando que Collor, Itamar e Cardoso tenham executado projetos governamentais idênticos, cuja importância para o

³¹⁶ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 21.

³¹⁷ Frisa-se que não se nega a importância de políticas macroeconômicas para estabilização da economia de um país, até porque eventual instabilidade afeta diretamente a população mais pobre. Contudo, considerando a história brasileira e a grave desigualdade social, imprescindível que os governantes estabeleçam como prioridade políticas de governo cuja finalidade seja a superação das assimetrias sociais.

desenvolvimento do país possa ser nivelada. O que se pretende evidenciar, a partir da leitura da pesquisa de Pinho, é que nas três administrações se teve a *primazia do mercado*, ou seja, as políticas de governo não foram pensadas para o combate à desigualdade ou visando à concretização de direitos sociais. A fim de corroborar a justificativa apresentada, destaca-se os principais pontos elencados por Pinho na análise realizada durante o período que denominou como *Reformas Pró-Mercado e Atrofia do Planejamento Governamental no Brasil*.

As políticas de governo implementadas por Collor foram formuladas como se a Constituição Cidadã não tivesse estabelecido novos contornos e finalidades ao Estado. O presidente não só ignorou o projeto de consolidação de laços republicanos entre os brasileiros, como agiu de forma contrária ao priorizar a execução de políticas macroeconômicas inspiradas pela lógica neoliberal, contribuindo, em consequência, para abalar “[...] o quadro institucional nacional-desenvolvimentista e redirecionar a sociedade brasileira em um sentido antiestatal e internacionalizante”³¹⁸. Além de desviar das diretrizes constitucionais, Collor ainda apontava a Constituição Federal como um atraso e retrocesso ao Brasil³¹⁹.

A situação da economia brasileira e o desalento dos brasileiros com a inflação possibilitou que tanto Collor como Cardoso ignorassem que a desigualdade era o maior problema do país. Assim, sob a justificativa de restabelecer o desenvolvimento e estabilizar a economia, houve uma “[...] guinada forte no sentido do neoliberalismo já dominante nos países ricos desde 1980, um liberalismo dependente que decerto não convergia com uma Constituição tão democrática e nacional”³²⁰. A incompatibilidade das políticas com o texto constitucional era evidente, sendo consolidado um paradoxo entre o texto constitucional e a sociedade brasileira, uma vez que na última década do século XX o Brasil ostentava níveis alarmantes de desigualdade e concentração de riqueza. Nas palavras de Pinho:

Imersos no contexto da globalização, portanto, eis o caso paradigmático do desastrado e ‘aventureiro’ experimento político de Fernando Collor de Mello (1990-1992), bem como do governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002). O primeiro deu início às

³¹⁸ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 185.

³¹⁹ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 189.

³²⁰ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 182.

reformas orientadas para o mercado, ao passo que o segundo as aprofundou e consolidou. O ponto que aglutina ambos os presidentes é que o intervencionismo estatal foi crucial para reorientar estrategicamente a ação do Estado, no sentido de viabilizar as políticas pró-mercado (privatização do patrimônio público, desregulamentação financeira, abertura comercial e inserção subordinada da economia brasileira nos circuitos do capitalismo internacional). Dessa forma, o Estado foi enfraquecido para implementar políticas públicas sociais, mas foi progressivamente fortalecido em suas regulações para levar a cabo medidas de teor liberalizante³²¹.

Seguindo a mesma agenda política neoliberal de Collor, Fernando Henrique Cardoso implementou políticas de austeridade fiscal, o que justificou como iniciativas para estabilizar a economia brasileira. Pode-se afirmar que, durante os seus mandatos, não existiram expressivas ações cuja finalidade fosse a promoção da igualdade social³²². Apesar disso, não se olvida que a estabilização da moeda tenha sido importante para os brasileiros, porque possibilitou o aumento do poder aquisitivo da população mais pobre, que era a principal prejudicada com a inflação³²³.

Entretanto essa política macroeconômica não foi suficiente para superar o problema de desigualdade e da concentração de renda³²⁴. Estima-se que “[...] os ganhos sociais advindos da estabilização monetária duraram somente dois anos, ou seja, de 1994 a 1996. Não foram sustentáveis no tempo, o que contribuiu para o

³²¹ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 190.

³²² “Em geral, os anos FHC voltaram às baixas taxas de crescimento e igualmente modestos avanços na distribuição de renda e redução da pobreza. Enquanto o ajuste ortodoxo estava sendo feito, o governo começou a implementar uma rede de seguridade social multifacetada (pela primeira vez na história brasileira) dispersa por meio de distintos ministérios e com uma variedade de critérios de elegibilidade e benefícios, algo que estava em harmonia com o modelo postulado pelo FMI para os países endividados no momento. Eventualmente, em resposta às pressões para expandir a rede em 2001, o governo lançou o Programa Bolsa Escola de transferência de renda, focalizando as famílias pobres com crianças. A concessão da bolsa estava condicionada à frequência escolar satisfatória das crianças. Contudo, os outros programas de renda foram mantidos, tornando-se uma *rede de proteção social bastante incipiente* que, em grande parte, não conseguiu fazer jus às metas estabelecidas”. PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 230.

³²³ COPELLI, Giancarlo Montagner. **Desigualdade social, democracia e direitos humanos: uma leitura da realidade brasileira**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2014. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/4374/Giancarlo%20Montagner%20Copelli.pdf?sequence=1>. Acesso em: 03 dez. 2019.

³²⁴ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 224.

agravamento da pobreza e da desigualdade”³²⁵. Em outras palavras, se a inflação apresentou avanços nas condições sociais dos brasileiros menos favorecidos economicamente com a implementação do Plano Real, a medida isolada “[...] não foi capaz de manter a diminuição das distâncias entre rendas. [...] Por isso, o Brasil, embora tenha encontrado um mecanismo capaz de frear a inflação, manteve a desigualdade social à margem de qualquer melhoria”³²⁶. Como se evidencia, a agenda neoliberal não apresentou progressos nas pautas sociais:

A incidência de pobreza e, em menor medida, também a desigualdade de renda, caiu significativamente no ano em que o Plano Real foi adotado e a inflação controlada. *Contudo, em setembro de 1996, ficou evidente o esgotamento dos efeitos distributivos do plano de estabilização econômica.* [...]. Portanto, após dois anos de lançamento do Plano Real, *a estabilização monetária foi incapaz de assegurar uma retração significativa da pobreza e da desigualdade social estrutural tanto no longo prazo como de forma sustentada no tempo.* Para além do aumento da pobreza, verificou-se a estabilidade do longo ciclo de desigualdade no Brasil³²⁷.

O cenário desenhado durante os governos de Collor a Cardoso se configura como um “[...] período de contenção econômica, com pouca porosidade do Estado às demandas sociais e, certamente, pouco espaço para o acatamento dos direitos sociais de cidadania”³²⁸. Por tais motivos, em decorrência da inércia dos governantes em relação à adoção de medidas que concretizassem o texto constitucional, o retrato conjuntural apresentado por Pinho é assumido por esta dissertação no seguinte sentido: precedente à eleição de Lula, não houve na recente democracia brasileira políticas de governo vinculadas ao projeto constitucional, uma vez que as ações de Collor e Cardoso foram antagônicas ao “[...] ideário social-democrata plasmado na *Constituição Federal de 1988*, pois assentado na criação de um *Estado*

³²⁵ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 235.

³²⁶ COPELLI, Giancarlo Montagner. **Desigualdade social, democracia e direitos humanos: uma leitura da realidade brasileira**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2014. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/4374/Giancarlo%20Montagner%20Copelli.pdf?sequence=1>. Acesso em: 03 dez. 2019.

³²⁷ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 225.

³²⁸ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 235.

de Bem-Estar Social para contrabalançar a negligência do Estado brasileiro com a *questão social*³²⁹.

É assim que se justifica o recorte temporal estabelecido para análise das políticas de governo que serão analisadas no presente capítulo (e que foi anunciado logo no começo – anos 2000), pois a partir da eleição de Lula houve a implementação de um *planejamento governamental desenvolvimentista democrático*, em que o combate à desigualdade foi institucionalizado através de políticas de governo. Ressalta-se que a escolha desse marco temporal não impede a análise de políticas concretizadas durante o período de Michel Temer e Jair Bolsonaro. Isso porque, embora o projeto delineado pelos agentes políticos seja antagônico às diretrizes constitucionais e inspirado pelo neoliberalismo, estabeleceu-se uma ruptura às políticas de governo combativas à desigualdade a partir de arranjos políticos que culminaram no afastamento da presidenta Dilma Rousseff do executivo. Ou seja, não houve a eleição de um programa econômico neoliberal, mas a implementação dessa nova diretriz de maneira antidemocrática. Inclusive, conforme elucidado por Katya Kozicki e Vera Karam de Chueiri³³⁰, a eleição de Jair Bolsonaro pelo voto popular só foi possível pelas fissuras abertas à democracia durante o golpe de 2016 ou, como denominado pelas autoras, *golpe parlamentar e constitucional*.

A partir dessas questões, a pretensão do presente capítulo é apresentar uma análise contextual de cada período selecionado, elucidando brevemente a caracterização desse tempo. Após ter estabelecido uma análise teórica acerca do *republicanismo* e de teorias vinculadas à *igualdade*, pretende-se exemplificar quais políticas de governo foram inspiradas ou quais negam e afrontam o texto constitucional (e as políticas de Estado por ele normatizadas).

³²⁹ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 235.

³³⁰ KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Impeachment: a arma nuclear constitucional. **Lua Nova**, São Paulo, n. 108, p. 170, dez. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n108/1807-0175-ln-108-157.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2019.

4.1 *Novo desenvolvimentismo democrático*: a materialização de um projeto de combate às desigualdades sociais a partir da instituição do ProUni e do Bolsa Família

A política desenvolvimentista implementada durante ou na maior parte do governo Lula e Dilma concomitante ao cenário internacional do início dos anos 2000 (o *boom* das commodities e o crescimento da China) foram fundamentais para a redução da pobreza e desigualdade no Brasil. Pinho denomina o interregno como *Novo Desenvolvimentismo Democrático*, salientando que foi um período marcado pela retomada do protagonismo do Estado, o que havia se perdido nos anos 1990³³¹.

Contudo, embora seja inegável a implementação de políticas combativas à desigualdade social (que são fundamentais para consolidação de uma sociedade republicana), é preciso ressaltar que o primeiro ano de Lula foi semelhante ao governo de Fernando Henrique Cardoso³³²⁻³³³. Conforme aponta Pinho, embora o PT seja um partido de origem sindicalista, isso não impediu que “[...] Lula da Silva abraçasse um programa substancialmente diferente daquele que historicamente defendera, e muito similar àquele ao qual oferecera forte oposição durante os oito anos do governo Fernando Henrique Cardoso”³³⁴. Basicamente, governando mediante o presidencialismo de coalizão³³⁵, não houve a radicalização de um projeto

³³¹ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil**: autoritarismo e democracia (1930-2016). 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 237-238.

³³² KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão**: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 232.

³³³ “Não obstante o crescimento do poder de barganha dos trabalhadores, ainda que apresentadas a Lula da Silva e a Dilma Rousseff em períodos simbólicos, as reivindicações históricas do sindicalismo foram ignoradas, tais como a redução da jornada de trabalho; a aprovação das convenções 151 e 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que impedem a demissão imotivada e garantem o direito de negociação sindical no setor público; o fim do fator previdenciário; a regulamentação restritiva da terceirização; a revisão da tabela do imposto de rendas etc. As políticas de fomento ao crescimento econômico 13,5%, em 2003, para 4,6%, em 2014, criando condições exitosas para a luta sindical, aumentando a disposição de luta dos trabalhadores, o crescimento do número de greves e a melhora significativa dos acordos e convenções coletivas de trabalho. Todavia somente a política de valorização do salário mínimo foi a iniciativa econômica e social de impacto direcionada ao movimento sindical e que atendia às reivindicações” PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil**: autoritarismo e democracia (1930-2016). 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 284.

³³⁴ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil**: autoritarismo e democracia (1930-2016). 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 244.

³³⁵ Observando as características da experiência democrática brasileira, Sérgio Abranches, em 1988, evidenciou que “[...] o Brasil é o único país que, além de combinar a proporcionalidade, o multipartidarismo e o ‘presidencialismo imperial’, organiza o Executivo com base em grandes coalizões”. Quanto às fragilidades desse modelo, Abranches já evidenciava que “O dilema que se apresenta é a identificação do limite de tolerância dos parceiros, que depende da posição das lideranças políticas e de fatores a elas externos - ligados à sua relação com as bases, os grupos

democrático, pelo contrário, realizavam-se concessões pelo governo para a implementação de um programa combativo à pobreza e à miséria.

Essas contradições foram anunciadas na carta ao povo brasileiro, lida por Lula no dia 22/06/2002, no encontro sobre o programa de governo do partido³³⁶. Naquele dia, Lula indicou que em torno do projeto apresentado se teve apoio de inúmeros grupos sociais – de empresários a intelectuais, de lideranças populares a grupos religiosos –, além de partidos não coligados inicialmente ao PT, os quais apostaram na coalizão como forma de progresso do país. Nas palavras de Lula, “Trata-se de uma vasta coalizão, em muitos aspectos suprapartidária, que busca abrir novos horizontes para o país”³³⁷. Outrossim, a tímida forma de modificar a lógica do sistema político também foi alertada naquele momento, pois Lula advertiu que a transição entre os governos não seria executada de forma abrupta e radical, alertando a necessidade de “[...] uma ampla negociação nacional, que deve conduzir a uma autêntica aliança pelo país, a um novo contrato social, capaz de assegurar o crescimento com estabilidade”³³⁸, inclusive respeitando contratos e obrigações assumidas durante o período Cardoso. Na época, a carta³³⁹ foi interpretada (corretamente) como uma forma de acalmar o mercado financeiro e demais setores que tinham receio de uma mudança radical no cenário brasileiro³⁴⁰.

Contudo, se no primeiro mandato existiram singelas mudanças se cotejado ao período Cardoso, no segundo mandato do governo Lula foi atribuído novamente ao Estado um papel intervencionista. Para Pinho, se no período da ditadura civil-militar houve crescimento do PIB (sem um olhar social), no governo Lula se teve

de militantes e as facções parlamentares -, de um lado, e da reação dos interesses organizados na sociedade, de outro. É exatamente por isto que a manutenção da coalizão depende decisivamente do desempenho corrente do governo, a despeito dos acordos e compromissos formulados na sua constituição”. ABRANCHES, Sérgio Henrique Hudson de. *Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro*. **Dados**, v. 31, n. 1, p. 5-38, 1988. Disponível em: <https://politica3unifesp.files.wordpress.com/2013/01/74783229-presidencialismo-de-coalizao-sergio-abranches.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

³³⁶ LEIA íntegra da carta de Lula para acalmar o mercado financeiro. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 24 de junho de 2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u33908.shtml>. Acesso em: 15 dez. 2019.

³³⁷ CARTA ao povo brasileiro. São Paulo: [s. n.], 22 jun. 2002. Disponível em: <http://csbh.fpabramo.org.br/uploads/cartaaopovobrasileiro.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2019.

³³⁸ CARTA ao povo brasileiro. São Paulo: [s. n.], 22 jun. 2002. Disponível em: <http://csbh.fpabramo.org.br/uploads/cartaaopovobrasileiro.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2019.

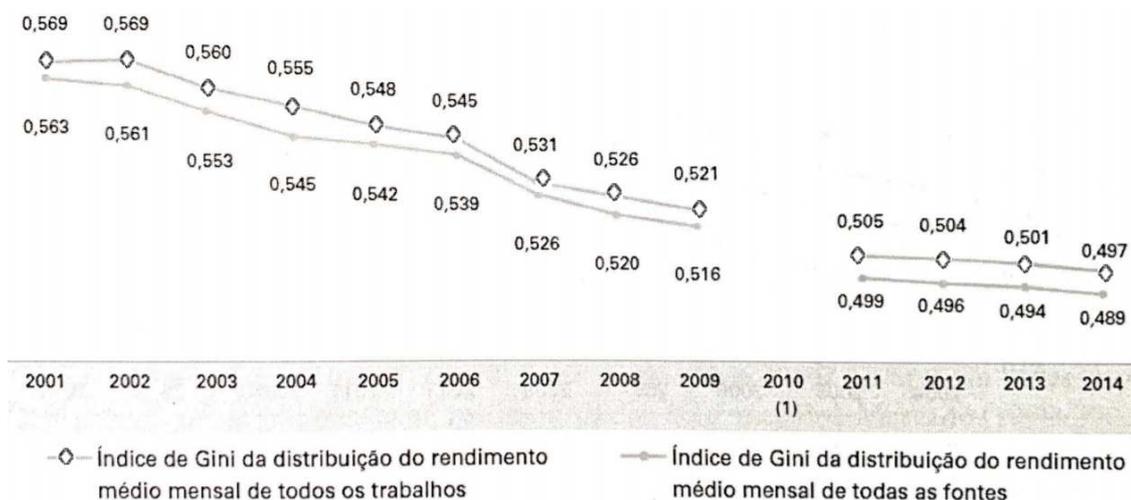
³³⁹ LEIA íntegra da carta de Lula para acalmar o mercado financeiro. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 24 de junho de 2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u33908.shtml>. Acesso em: 15 dez. 2019.

³⁴⁰ KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

expressivo desenvolvimento do país mediante combate à desigualdade: no período democrático o Estado foi instrumentalizado “[...] para o crescimento econômico e a incorporação da parcela historicamente marginalizada da população”³⁴¹. Portanto, as políticas executadas no âmbito macroeconômico não foram desassociadas a um olhar social, motivo pelo qual o cientista político afirma que “[...] o *Estado do Bem-Estar Social* foi parte constitutiva do projeto de desenvolvimento”³⁴².

Durante os governos Lula e Dilma, “[...] ocorreu a maior redução da desigualdade de renda em favor dos mais pobres do período democrático, bem como expansão importante do acesso aos serviços de saúde e educação”³⁴³. Essa afirmação pode ser comprovada pela simples análise dos índices de Gini dos períodos, conforme se evidencia no gráfico 10.

Gráfico 10 – 2001 a 2004: Índice de Gini da distribuição do rendimento médio mensal e da distribuição do rendimento médio mensal de todas as fontes no Brasil



Fonte: Pinho³⁴⁴⁻³⁴⁵.

Os dados apresentados demonstram que o governo Dilma (ao menos no seu primeiro mandato) deu continuidade às políticas de governo desenvolvidas por Lula. Ocorre que as tensões no contexto político interromperam o seguimento do projeto

³⁴¹ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 259.

³⁴² PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 261.

³⁴³ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 291.

³⁴⁴ O autor indica que no ano de 2010 não houve análise do índice de Gini.

³⁴⁵ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 294.

desenvolvimentista, o que é reflexo do enfraquecimento da coalizão formada durante o período Lula. São várias as análises que justificam o porquê desse rompimento, entre elas estão a tentativa mais ousada de *domestificação* do capitalismo financeiro³⁴⁶, a tentativa frustrada de criação de empregos a partir de desoneração fiscal de empresas ou, também, a um erro de análise da conjuntura em decorrência das mudanças do capitalismo industrial para o financeirizado³⁴⁷.

Considerando o objeto da presente dissertação, não se tem a pretensão de analisar especificamente as mudanças no cenário político durante os governos Rousseff, porém, é interessante observar como a opinião dos brasileiros sobre determinado representante político modifica em tempos de crise, ainda mais quando o candidato eleito está suscetível a inúmeras críticas sensacionalistas transmitidas nos grandes veículos de comunicação³⁴⁸. Essa questão fica evidente ao se analisar os dados de avaliação dos presidentes pós-Constituição de 1988, pois, se inicialmente Dilma Rousseff foi a presidenta melhor avaliada no primeiro mandato, já no segundo mandato não possuía mais o apoio popular.

Quadro 2 - Avaliação do(a) presidente(a) após 01 ano de mandato

Presidente(a)	Ótimo / bom	Regular	Ruim / péssimo	Não sabe
Collor - 04/03/1991 a 06/03/1991	23	40	34	03
Itamar Franco - 1993	12	43	41	04
FHC - 1º mandato - 15/12/1995	41	40	15	04
FHC - 2º mandato - 13/12/1999 a 15/12/1999	16	36	46	03
Lula - 1º mandato 08/12/2003 a 12/12/2003 e 15/12/2003	42	41	15	02
Lula - 2º mandato - 26/11/2007 a 29/11/2007	50	35	14	01
Rousseff - 1º mandato - 18/01/2012 a 19/01/2012	<u>59</u>	33	06	02
Rousseff - 2º mandato - 16/12/2015 a 17/12/2015	12	22	65	01
Temer - 26/07/2017 a 27/07/2017	09	28	61	03
Bolsonaro - 05/12/2019 a 06/12/2019	30	32	36	01

Fonte: AVALIAÇÃO³⁴⁹.

³⁴⁶ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 271.

³⁴⁷ SINGER, André. Cutucando onças com varas curtas: o ensaio desenvolvimentista no primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011-2014). **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 102, p. 39-67, jul. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n102/1980-5403-nec-102-39.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2019.

³⁴⁸ SOUZA, Jessé. **A radiografia do golpe**: entenda como e por que você foi enganado. Rio de Janeiro: LeYa, 2016.

³⁴⁹ AVALIAÇÃO do presidente Jair Bolsonaro. **Folha de São Paulo e Data Folha**, São Paulo. Disponível em:

Não obstante as tensões existentes durante os governos Rouseff, incontestável que no segundo mandato de Lula e no primeiro mandato de Dilma houve a retomada do papel intervencionista do Estado que deu azo à redução da desigualdade social no Brasil, através da institucionalização de políticas que visavam adequar o programa de governo ao projeto de Estado fixado pela Constituição. Sobre o tema,

O estudo sobre o Brasil mostra que, sob o regime democrático contemporâneo, a desigualdade foi reduzida em múltiplas dimensões relevantes. Nesse sentido, caiu muito a desigualdade de renda; o acesso ao ensino fundamental; a energia elétrica e a coleta de lixo tornaram-se praticamente universais; a figura do trabalhador de acesso a serviços básicos diminuiu sensivelmente; as desvantagens de mulheres e não brancos no mundo escolar e do trabalho foram reduzidas; a desigualdade nas condições de vida entre regiões ricas e pobres foi sensivelmente atenuada; a desigualdade de participação eleitoral é baixa e ampliaram-se significativamente os canais institucionalizados de participação extraparlamentar³⁵⁰.

As contradições e conquistas apontadas contextualizam – brevemente e de forma abrangente – o que representou o período Lula e Dilma no Brasil na compreensão do papel do Estado. Reitera-se, entretanto, que o objeto do último capítulo não se refere especificamente sobre a análise dos governos, pois o intuito é estabelecer um elo entre o *texto constitucional* (em especial, os objetivos da República especificados no art. 3º), os *pressupostos teóricos* estudados no segundo capítulo e as *políticas institucionais* efetivadas desde a Magna Carta (observando o marco temporal fixado).

Para tanto, inseridas neste contexto geral, observando os impactos sociais e os objetivos dos programas, serão analisadas duas políticas de governo que foram inspiradas nos objetivos fixados no art. 3º da Magna Carta: o Programa Universidade para Todos (ProUni) e o Bolsa Família. Ressalta-se que não se olvida sobre a existência de outras políticas que também tiveram impacto importante na realidade dos brasileiro (a valorização do salário mínimo e a concessão de linhas de crédito para população economicamente hipossuficiente³⁵¹, por exemplo). Contudo, a

<http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2019/12/09/20195cd25824fe19beb990b51eb9b55f5bdfavbl.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2019.

³⁵⁰ PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia** (1930-2016). 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 289.

³⁵¹ KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 233-235.

reflexão crítica que se propõe desses dois programas de governo – agora no âmbito institucional – é motivada por ambos possuírem alinhamento aos pressupostos teóricos de Avelãs Nunes, Amartya Sen e Nancy Fraser, autores utilizados nas primeiras partes da dissertação para pensar a igualdade em uma sociedade republicana.

Neste sentido, é possível dizer que o acesso à educação foi uma das preocupações dos governos Lula e Dilma, o que se materializou nas políticas de governo executadas durante os anos de 2003 a 2016³⁵². Especificamente entre as políticas de acesso ao ensino superior, pode-se elencar o ProUni e o Fies em 2004; o REUNI em 2007; e a políticas de cotas em 2012.

O ProUni foi instituído através da Medida Provisória nº 213/2004³⁵³, posteriormente convertida na Lei nº 11.096/2005³⁵⁴. O programa foi desenvolvido no primeiro mandato de Lula e é destinado aos brasileiros que não possuem formação acadêmica e que tenham estudado em escola pública ou em escola privada mediante a concessão de bolsa integral no ensino médio, bem como aos professores da rede pública de ensino para qualquer curso de licenciatura. Além disso, a renda familiar dos estudantes deve ser limitada a ½ salário mínimo por pessoa para concessão da bolsa integral (100% da mensalidade) ou a três salários mínimos mensais por pessoa para a bolsa parcial (50% da mensalidade).

Entre os onze primeiros anos do programa (2005-2016), salvo no ano de 2008, o número de bolsas integrais concedidas sempre foi superior ao de bolsas parciais. Contudo, nos anos de 2017 e 2018, houve mudança nesse cenário, passando a ser destinadas aos brasileiros em maior número as bolsas parciais³⁵⁵, o que se constitui um empecilho àqueles que não possuem condições de adimplirem a

³⁵² COSTA, Danielle Dias da; FERREIRA, Norma Iracema de Barros. O PROUNI na educação superior brasileira: indicadores de acesso e permanência. **Avaliação**: Revista da Avaliação da Educação Superior, Sorocaba, v. 22, n. 01, p. 141-147, mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/aval/v22n1/1982-5765-aval-22-01-00141.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

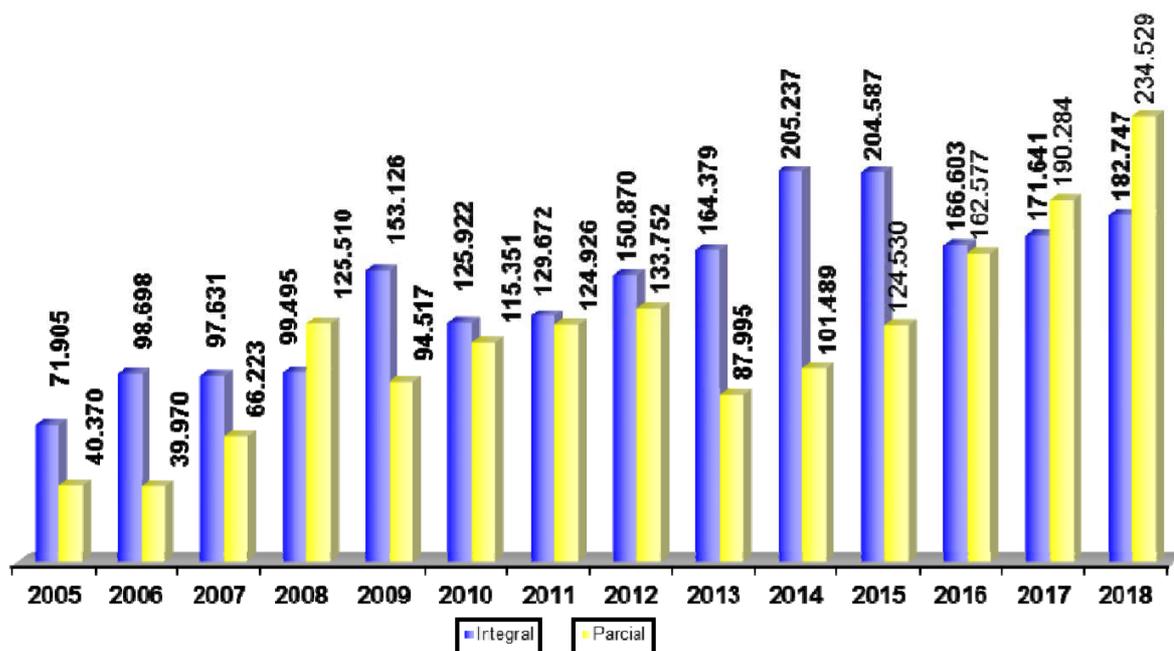
³⁵³ BRASIL. **Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004**. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Mpv/213.htm. Acesso em: 15 dez. 2019.

³⁵⁴ BRASIL. **Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005**. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm. Acesso em: 15 dez. 2019.

³⁵⁵ PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). **Número de bolsas integrais e parciais ofertadas por ano**. [S. l.]: PROUNI, 2018. Disponível em: http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdf/Representacoes_graficas/bolsas_ofertadas_ano.pdf. Acesso em: 13 dez. 2019.

metade da mensalidade da faculdade concomitante aos custos que o mundo acadêmico demanda durante o período letivo (alimentação, transporte, material e entre outros).

Gráfico 11 - Número de bolsas integrais e parciais ofertadas por ano



Fonte: SISPROUNI³⁵⁶.

Para além das bolsas de estudos, é interessante pontuar que o programa concede aos estudantes de baixa renda (ou seja, àqueles que possuem bolsas integrais) incentivos para a permanência nas instituições de ensino: de alimentação ao transporte público. Conforme demonstram pesquisas, o acesso à universidade nessas condições possibilitou que o número de evasão reduzisse entre os estudantes que possuem bolsas do ProUni³⁵⁷, motivo pelo qual é possível enquadrar

³⁵⁶ SISPROUNI de 18/12/2018 - Bolsistas PROUNI 2005-2º/2018 apud PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). **Número de bolsas integrais e parciais ofertadas por ano.** [S. l.]: PROUNI, 2018. Disponível em: http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdf/Representacoes_graficas/bolsas_ofertadas_ano.pdf. Acesso em: 13 dez. 2019.

³⁵⁷ SILVA, Adriano Maniçoba da; SANTOS, Beatriz Carolini Silva. Eficácia de políticas de acesso ao ensino superior privado na contenção da evasão. **Avaliação**: Revista da Avaliação da Educação Superior, Sorocaba, v. 22, n. 3, p. 752-753, nov. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772017000300741&lang=pt. Acesso em 09 dez. 2019.

o programa como um instrumento de acesso ao ensino superior³⁵⁸. Outro dado importante é que, entre os anos de 2012 a 2014, a nota no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) de alunos que eram beneficiados por bolsas ProUni foi superior aos estudantes não beneficiados pelo programa³⁵⁹.

O acesso ao ensino superior, para além do aspecto profissionalizante, reflete na formação do indivíduo e, em consequência, no aprofundamento da cidadania, diante da construção de condições do sujeito para agir ativamente na vida política – seja pelo acesso ao conhecimento e debates (que abrangem atualmente novos protagonistas, como pesquisas cujo objetivo seja estudar de minorias sociais que anteriormente eram invisibilizadas), seja pelo fato do movimento estudantil estar presente de forma mais intensa nas universidades. Embora não se olvide que haja um processo de incorporação de um perfil mais técnico para os currículos dos cursos de graduação, considerando que ainda há espaço (e resistência) para o conteúdo das *humanidades*, é possível afirmar que o mundo acadêmico é um local de formação de sujeitos críticos³⁶⁰. Na concepção de Martha Nussbaum, assume-se importância imprescindível o espaço universitário (desde que ainda haja protagonismo das humanidades) porque é a partir dele que será possível criar “[...] pessoas que são capazes de enxergar os outros seres humanos como pessoas completas, com opiniões e sentimentos próprios que merecem respeito e compreensão [...]”³⁶¹ e, em consequência, “[...] nações que são capazes de superar o medo e a desconfiança em prol de um debate gratificante e sensato”³⁶².

Assim, considerando os efeitos sociais decorrentes do ProUni, ao inserir os brasileiros no ensino superior, caminha-se para materialização de um dos pilares

³⁵⁸ FELICETTI, Vera Lucia. Comprometimento do aluno ProUni: acesso, persistência e formação acadêmica. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 95, n. 241, p. 529, set./dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbeped/v95n241/05.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

³⁵⁹ A pesquisa foi realizada por Jacques Wainer (Instituto de Computação da Universidade Estadual de Campinas) e Tatiana Melguizo (Rossier School of Education da University of Southern California), sendo analisadas as notas de 1.017.039 de estudantes de 77 cursos diferentes. MORENO, Ana Carolina; MOREIRA, Ardilhes. Bolsistas do Prouni têm nota mais alta no Enade que seus colegas de classe, diz estudo. **G1**, São Paulo, 23 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/bolsistas-do-prouni-tem-nota-mais-alta-no-enade-que-seus-colegas-de-classe-diz-estudo.ghtml>. Acesso em: 15 dez. 2019.

³⁶⁰ NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015. p. 135-142.

³⁶¹ NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015. p. 144.

³⁶² NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015. p. 144.

necessários para uma sociedade republicana³⁶³. Para além disso, programas como este combatem níveis alarmantes de desigualdade, já que, no ano de 2017, segundo o Censo da Educação Superior do Inep, somente 4,2 milhões de jovens entre 18 e 24 anos estavam na universidade (18% do total)³⁶⁴.

Em contrapartida, o programa Bolsa Família foi instituído no primeiro mandato do Presidente Lula pela Medida Provisória nº 132/2003³⁶⁵, convertida na Lei nº 10.836/2004³⁶⁶. Para Tereza Campello, uma das idealizadoras do programa, constituiu-se a primeira e maior política social de enfrentamento da pobreza no Brasil, bem como de inclusão na sociedade de todos os brasileiros, que passaram a ter acesso a direitos sociais³⁶⁷. O objetivo do programa, desde o primórdio, não era apenas transferência de renda, mas progressos em áreas como educação, alimentação e saúde³⁶⁸.

Consoante referido por Craveiro e Ximenes, o programa foi construído a partir de três eixos prioritários: *o primeiro*, a “[...] diminuição imediata da pobreza, por meio

³⁶³ Importante a análise que o cientista social Carlos Eduardo Santos Pinho aponta para as consequências da inserção desses brasileiros com ensino superior em um país desigual: “[...] as classes trabalhadoras que emergiram durante os governos desenvolvimentistas são marcadas por qualificação profissional e salários baixíssimos, moram em favelas majoritariamente, chegam a realizar dupla jornada de trabalho, estudam em escolas públicas ruins e estão sujeitas a toda sorte de exploração num mercado de trabalho ainda marcado pela volatilidade, informalidade e rotatividade. Eis a classe laboriosa típica do capitalismo financeiro que goza de hegemonia no Brasil”. Ou seja, não basta programas de inserção nas universidades, é necessário um Estado forte que combata a desigualdade social. PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil: autoritarismo e democracia (1930-2016)**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2019. p. 364.

³⁶⁴ INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo da educação superior 2017**: divulgação dos principais resultados. Brasília, DF: INEP, set. 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>. Acesso em: 18 dez. 2019.

³⁶⁵ BRASIL. **Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2003/132.htm. Acesso em: 15 dez. 2019.

³⁶⁶ BRASIL. **Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836.htm. Acesso em: 15 dez. 2019.

³⁶⁷ CAMPELLO, Tereza. Uma década derrubando mitos e superando expectativas. In: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 15. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁶⁸ CRAVEIRO, Clélia Brandão Alvarenga; XIMENES, Daniel de Aquino. Dez anos do programa bolsa família: desafios e perspectivas para a universalização da educação básica no Brasil. In: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 109. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

da transferência direta de renda às famílias”³⁶⁹; o *segundo*, o “[...] reforço do direito de acesso das famílias aos serviços básicos nas áreas de saúde, educação e assistência social, contribuindo para que as famílias rompam com o ciclo da pobreza entre gerações”³⁷⁰; e, por fim, o *terceiro*, a “[...] integração com outras ações e programas do governo (nas três esferas) e da sociedade, apoiando as famílias a superarem a situação de vulnerabilidade e pobreza”³⁷¹.

Uma das principais virtudes do programa é que a gestão da renda é realizada pela própria família, ou seja, atribui-se autonomia aos beneficiados, não se trata, portanto, de uma medida em que o Estado simplesmente concede alimento ou bens necessários para sobrevivência, pelo contrário, é uma forma de as famílias brasileiras se emanciparem e terem condições de se organizarem financeiramente. Além disso, permite que os beneficiários, a partir das suas particularidades, avaliem o que – de fato – necessitam³⁷². Desse modo, o programa se manifesta como “[...] uma provisão institucionalizada e articulada de acesso a um amplo conjunto de direitos, que promove inclusão social e amplia a cidadania”³⁷³.

Na perspectiva de Campello, analisando os 10 anos de existência do Bolsa Família, as conquistas advindas com o programa superaram as expectativas, tendo

³⁶⁹ CRAVEIRO, Clélia Brandão Alvarenga; XIMENES, Daniel de Aquino. Dez anos do programa bolsa família: desafios e perspectivas para a universalização da educação básica no Brasil. In: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 109. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁷⁰ CRAVEIRO, Clélia Brandão Alvarenga; XIMENES, Daniel de Aquino. Dez anos do programa bolsa família: desafios e perspectivas para a universalização da educação básica no Brasil. In: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 109. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁷¹ CRAVEIRO, Clélia Brandão Alvarenga; XIMENES, Daniel de Aquino. Dez anos do programa bolsa família: desafios e perspectivas para a universalização da educação básica no Brasil. In: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 109. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁷² CAMPELLO, Tereza. Uma década derrubando mitos e superando expectativas. In: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 15-16. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁷³ CAMPELLO, Tereza. Uma década derrubando mitos e superando expectativas. In: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 17. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

em vista que fizeram com que outros problemas sociais tivessem respostas. Consoante Alves e Cavenaghi, desmistificando-se mitos criados em torno do programa, verificou-se que a taxa de fecundidade entre as mulheres beneficiárias diminuiu³⁷⁴: “[...] a taxa de fecundidade total (TFT) das mulheres brasileiras vivendo nas famílias sem rendimento ou com renda até um quarto do salário mínimo era de 4,6 filhos em 2000 e caiu para 3,3 filhos em 2010”³⁷⁵. Inclusive, uma explicação para isso é que “[...] o número médio de filhos tende a cair com o aumento da renda, da educação e da inclusão social”³⁷⁶.

Ainda, conforme especificado por Jannuzzi e Pinto, aumentou a busca por métodos contraceptivos em relação às mulheres beneficiárias do Bolsa Família³⁷⁷. Estima-se que de 2000 a 2010, “[...] entre aquelas com renda domiciliar per capita de até R\$ 70, a fecundidade caiu de 5,1 filhos para 3,6 no período”³⁷⁸. Ademais, as mulheres beneficiárias do programa realizaram com mais assiduidade o acompanhamento pré-natal. Neste sentido, é possível afirmar que “[...] houve redução em 47% na proporção de mulheres sem atendimento pré-natal antes do

³⁷⁴ ALVES, José Eustáquio Diniz; CAVENAGHI, Suzana. O programa bolsa família e as taxas de fecundidade no Brasil. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 235. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁷⁵ JANNUZZI, Paulo de Martino; PINTO, Alexandre Rodrigues. Bolsa família e seus impactos nas condições de vida da população brasileira: uma síntese dos principais achados da pesquisa de avaliação de impacto do bolsa família II. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 243. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁷⁶ JANNUZZI, Paulo de Martino; PINTO, Alexandre Rodrigues. Bolsa família e seus impactos nas condições de vida da população brasileira: uma síntese dos principais achados da pesquisa de avaliação de impacto do bolsa família II. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 243. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁷⁷ JANNUZZI, Paulo de Martino; PINTO, Alexandre Rodrigues. Bolsa família e seus impactos nas condições de vida da população brasileira: uma síntese dos principais achados da pesquisa de avaliação de impacto do bolsa família II. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 187. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁷⁸ JANNUZZI, Paulo de Martino; PINTO, Alexandre Rodrigues. Bolsa família e seus impactos nas condições de vida da população brasileira: uma síntese dos principais achados da pesquisa de avaliação de impacto do bolsa família II. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 187. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

parto”³⁷⁹. Nesses termos, “Esta é mais uma das contribuições do programa para o reforço da autonomia entre as mulheres e do exercício de seus direitos – neste caso, os direitos reprodutivos”³⁸⁰.

Ademais, o fato de o programa priorizar mulheres como titulares do benefício possibilita a emancipação dessas beneficiárias pela existência de uma renda mínima. Portanto, além dos avanços em relação aos direitos reprodutivos, tem-se o programa como um potencial mecanismo para concretização da autonomia e ampliação da cidadania, o que restou comprovado na pesquisa desenvolvida por Leão e Pinzani³⁸¹. Diante da comprovação empírica de ganhos sociais, políticas governamentais como o Bolsa Família – frutos de um Estado interventor³⁸² – justificam a necessidade de ampliação de programas sociais inspirados nos objetivos da República e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, em alinhamento à política de Estado que a Constituição, nos marcos desta democracia, projeta.

³⁷⁹ JANNUZZI, Paulo de Martino; PINTO, Alexandre Rodrigues. Bolsa família e seus impactos nas condições de vida da população brasileira: uma síntese dos principais achados da pesquisa de avaliação de impacto do bolsa família II. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 186. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁸⁰ CAMPELLO, Tereza. Uma década derrubando mitos e superando expectativas. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 17. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁸¹ REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. **Vozes do bolsa família: autonomia, dinheiro e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014. p. 85.

³⁸² Considerando os avanços de políticas neoliberais no contexto brasileiro, torna-se cada dia mais presente discursos tachando o Estado interventor como *paternalista*. A partir da construção teórica desta dissertação, entende-se que, atualmente, diante da conotação atribuída, a definição de um Estado como paternalista se trata de uma forma de criticar políticas sociais formuladas para combater a desigualdade social, aliada, portanto, a um discurso de defesa da austeridade fiscal. Sobre o tema, o cientista social Luís Felipe Miguel, no artigo *Autonomia, paternalismo e dominação na formação das preferências*, reconstrói a origem do termo paternalismo, bem como estabelece crítica aos significados atribuídos por teóricos liberais que ignoram a ausência de efetiva autonomia para a realização de escolhas. Interessante pontuar que para o teórico as discussões estabelecidas sobre o tema ignoram a questão mais urgente, nas suas palavras: “Não se trata, portanto, de negar relevância ao problema do paternalismo, mas de indicar que, ao estabelecê-lo como ‘o’ problema a ser enfrentado para garantir a agência autônoma, o pensamento liberal desloca a discussão de maneira a deixar fora o principal. O obstáculo mais importante à ação autônoma e à formação autônoma de preferências não é o paternalismo, mas a dominação. Essa é a categoria que deve ser levada centralmente em conta, para a produção de uma reflexão crítica sobre o mundo social. Indivíduos e grupos têm dificuldade de formular e expressar autonomamente suas preferências quando estão sujeitos a relações de dominação”. MIGUEL, Luís Felipe. *Autonomia, paternalismo e dominação na formação das preferências*. **Opinião Pública**, Campinas, v. 21, n. 03, p. 614, dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/op/v21n3/1807-0191-op-21-3-0601.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2019.

Outro avanço advindo com o Bolsa Família foi a redução da desnutrição, na medida em que “[...] as famílias beneficiárias aumentam o consumo em todos os grupos de alimentos analisados, principalmente cereais, alimentos processados, carne, leite e derivados, feijão e açúcar, melhorando a disponibilidade alimentar das crianças”³⁸³. Conforme elucida Campello, o baixo peso ao nascer reduziu entre as crianças que estão em núcleo familiar beneficiado pelo programa. Igualmente, estima-se que, entre o período de 2004 e 2009, “[...] a mortalidade infantil teria caído 17%, como consequência de redução dos óbitos devidos à desnutrição (que caíram 65%) e à diarreia (53%)”³⁸⁴. Ainda neste sentido:

O atendimento básico à saúde dos grupos mais vulneráveis foi fortalecido em consequência das condicionalidades do Bolsa Família, com reflexos importantes na saúde da gestante e da criança. Os impactos positivos também são observados no aumento da porcentagem de crianças de até 6 meses alimentadas exclusivamente por amamentação, assim como na porcentagem de crianças a completar o calendário de vacinação – porcentagens maiores entre os beneficiários do Bolsa Família que entre os não beneficiários. O programa também reduziu substancialmente as taxas de hospitalização entre menores de 5 anos³⁸⁵.

Igualmente, ao definir a frequência escolar como requisito para manutenção do Bolsa Família, tem-se uma política pública de continuidade de estudos desses brasileiros que enfrentam a pobreza e pobreza extrema. Essa medida possibilita um rompimento da reprodução da situação financeira dos pais aos filhos, uma vez que “A educação exerce, certamente, papel fundamental no rompimento deste ciclo à

³⁸³ JANNUZZI, Paulo de Martino; PINTO, Alexandre Rodrigues. Bolsa família e seus impactos nas condições de vida da população brasileira: uma síntese dos principais achados da pesquisa de avaliação de impacto do bolsa família II. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 185. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁸⁴ JANNUZZI, Paulo de Martino; PINTO, Alexandre Rodrigues. Bolsa família e seus impactos nas condições de vida da população brasileira: uma síntese dos principais achados da pesquisa de avaliação de impacto do bolsa família II. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 185. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁸⁵ CAMPELLO, Tereza. Uma década derrubando mitos e superando expectativas. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 18-19. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

medida que consegue assegurar aos sujeitos de direitos uma educação de qualidade social com aprendizagens significativas”³⁸⁶.

Importante destacar que a situação de pobreza e extrema pobreza são determinantes para a permanência na sala de aula, tendo em vista que os brasileiros que enfrentam a ausência de recursos materiais possuem dificuldades relacionadas a questões como alimentação e transporte, bem como à inserção precoce no mercado de trabalho. Ou seja, garantir o ensino público universal aos brasileiros, consoante elencado na Magna Carta, não é suficiente. É necessário assegurar condições para os brasileiros exercerem esse direito³⁸⁷, sendo o Bolsa Família um importante mecanismo para essa finalidade. Sobre a questão, no ano de 2011, foram colhidos os seguintes dados:

i) a condicionalidade da educação contribuiu para reduzir em 36% a porcentagem de crianças de 6 a 16 anos que não frequentavam a escola, passando de 8,4% para 5,4%; ii) a redução de 40% da parcela de crianças de 6 a 10 anos de idade fora da escola, e redução de 30% para as faixas etárias de 11 a 16 anos; iii) a constatação de que a condicionalidade em educação foi responsável pela queda de cerca de um terço da proporção de crianças entre 11 e 16 anos de idade com até um ano de escolaridade fora da escola; e iv) a redução de 40% da proporção de meninos de 6 a 16 anos de idade que não frequentavam a escola. No caso das meninas, a redução foi de 30%³⁸⁸.

Os dados comprovam que o Bolsa Família é uma política de governo que possibilita aos brasileiros condições para o desenvolvimento de suas capacidades. Isso porque, nesse processo de transferência de renda, as famílias beneficiadas possuem acesso à alimentação, bem como a condições para permanência de

³⁸⁶ CRAVEIRO, Clélia Brandão Alvarenga; XIMENES, Daniel de Aquino. Dez anos do programa bolsa família: desafios e perspectivas para a universalização da educação básica no Brasil. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 110. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁸⁷ CRAVEIRO, Clélia Brandão Alvarenga; XIMENES, Daniel de Aquino. Dez anos do programa bolsa família: desafios e perspectivas para a universalização da educação básica no Brasil. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 110 e 114. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁸⁸ CRAVEIRO, Clélia Brandão Alvarenga; XIMENES, Daniel de Aquino. Dez anos do programa bolsa família: desafios e perspectivas para a universalização da educação básica no Brasil. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 114. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

crianças e adolescentes na sala de aula, além de tornar mais evidente a importância do acompanhamento médico familiar. Para além disso, o programa exige a responsabilidade das famílias para o cumprimento do benefício, além da gestão dos recursos, exigindo compromisso dos integrantes:

Nessa jornada, o Brasil aprendeu que o desenvolvimento social é fruto de uma ação deliberada e determinada do Estado, em suas três esferas, no enfrentamento à pobreza e à desigualdade, garantindo o acesso a serviços de qualidade que ajudem a materializar direitos sociais e a aproveitar oportunidades, permitindo a cada família a construção de uma trajetória de autonomia e cidadania³⁸⁹.

Pode-se, portanto, afirmar que o programa representa institucionalmente o que teoricamente foi formulado por Amartya Sen, tendo em vista que concretiza um cenário que possibilita o desenvolvimento das capacidades dos brasileiros. Isso pode ser visualizado especialmente no caso das mulheres titulares do benefício, uma vez que o programa permite avanços na sua autonomia e direitos sociais. Igualmente, como já desenvolvido no item 3.3, o programa também se coaduna com a perspectiva tridimensional de justiça de Nancy Fraser³⁹⁰.

Nesse aspecto, brasileiros que estão inseridos em condições que permitem o desenvolvimento de suas capacidades, além de não sofrerem injustiças de cunho político, econômico e cultural, naquilo que Marcelo Neves chamou de subintegração, poderão ser responsabilizados pelas suas escolhas, ou seja, tem-se um cenário favorável para o exercício das virtudes cívicas em uma sociedade republicana. No contexto institucional, ademais, impede que a situação degradante em que vivem inúmeros brasileiros seja naturalizada, trata-se, portanto, de um ponto de partida para “[...] afirmar um novo patamar de garantias sociais, que exigem o reconhecimento e o progressivo alargamento de padrões mínimos de bem-estar a todos os cidadãos”³⁹¹.

³⁸⁹ CAMPELLO, Tereza. Uma década derrubando mitos e superando expectativas. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 23. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

³⁹⁰ Há na nota nº 301 crítica ao programa Bolsa Família.

³⁹¹ CAMPELLO, Tereza. Uma década derrubando mitos e superando expectativas. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 19. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

4.2 O governo transitório de Temer e a retomada da austeridade fiscal: o congelamento dos gastos públicos e a reforma trabalhista

Durante os anos de governo Lula e Dilma, a direita passou por um processo de reestruturação, cooptando cada dia mais sujeitos adeptos na formação de base de militantes, ou seja, adentrando em espaços que antes eram considerados desnecessários. Para a pesquisadora Camila Rocha³⁹², nesse processo, as redes sociais impulsionaram o discurso ultraliberal, que se fortaleceu em comunidades no Orkut nos anos de 2005 e 2006, mediante discussões sobre o tema e traduções de textos³⁹³. Um dos diagnósticos da pesquisadora, a partir das entrevistas e análise de conteúdo, é que o espaço virtual foi um campo para conectar pessoas que se sentiam isoladas em espaços acadêmicos, os quais – na percepção dos entrevistados – eram majoritariamente compostos por personalidades progressistas. Entre os exemplos apresentados, cita-se o *Institutos Mises Brasil*, identificado por Rocha como o primeiro *think tank*³⁹⁴ ultraliberal brasileiro, que é fruto de uma comunidade do Orkut – *Liberalismo (verdadeiro)* – criada por Hélio Marcos Coutinho Beltrão (fundador do referido instituto)³⁹⁵.

Em complemento à pesquisa de Rocha, Luís Felipe Miguel afirma que o discurso (ultra)liberal se disseminou em todos os campos da sociedade: da universidade ao espaço político tradicional, como se evidencia nos discursos de partidos como o *Partido Novo*, além de se consolidar em institutos como o Instituto Millenium ou o Instituto Liberal de São Paulo³⁹⁶. A pulverização na sociedade desse

³⁹² Embora Rocha utilize o termo *contrapúblico ultraliberal* a partir da teoria de Nancy Fraser, discorda-se com a forma como empregado o conceito, já que a teórica feminista pressupõe que os contrapúblicos são uma forma de luta pela emancipação de grupos marginalizados estruturalmente.

³⁹³ ROCHA, Camila. “Imposto é Roubo!” A formação de um contrapúblico ultraliberal e os protestos pró-*impeachment* de Dilma Rousseff. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 62, n. 03, p. 01-05, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v62n3/0011-5258-dados-62-3-e20190076.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

³⁹⁴ Para Camila Rocha, think tanks se refere a uma espécie de grupos políticos que “[...] atuam com o objetivo principal de disseminar ideários políticos procurando influenciar a opinião pública”. ROCHA, Camila. “Imposto é Roubo!” A formação de um contrapúblico ultraliberal e os protestos pró-*impeachment* de Dilma Rousseff. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 62, n. 03, p. 27, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v62n3/0011-5258-dados-62-3-e20190076.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

³⁹⁵ ROCHA, Camila. “Imposto é Roubo!” A formação de um contrapúblico ultraliberal e os protestos pró-*impeachment* de Dilma Rousseff. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 62, n. 03, p. 12, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v62n3/0011-5258-dados-62-3-e20190076.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

³⁹⁶ MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil**: da constituição ao golpe de 2016. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019. p. 98.

discurso é propagada de diversas formas, inclusive com financiamento internacional: "[...] trata-se de órgãos de propagação de ideias (*think tank*, na expressão inglesa que vem sendo utilizada também no Brasil) voltados a deslocar o centro da gravidade do debate-público"³⁹⁷.

A importância de retomar esse breve histórico decorre da vinculação que pesquisadores como Camila Rocha e Luís Felipe Miguel apontam entre a consolidação desses agentes posicionados ideologicamente por viés da direita ao afastamento da presidenta Dilma Rousseff do executivo. Isso porque, no ano de 2016, essa rede de *think tanks*, iniciada na maioria dos casos mediante discussões em redes sociais, foi fundamental para fomentar justificativas para o colapso democrático. Foi justamente através da internet que essa militância se organizou e conseguiu acessar empresários e lideranças nacionais ou estrangeiras para financiamento de suas ações³⁹⁸.

Explorando as vertentes consolidadas na arena política, Luís Felipe Miguel evidencia que se formaram três principais delas: o *libertarianismo*, o *fundamentalismo religioso* e o *anticomunismo*³⁹⁹. O pesquisador esclarece que a ideologia *libertariana* “[...] prega o menor Estado possível e afirma que qualquer situação que nasça de mecanismos de mercado é justa por definição, por mais desigual que possa parecer”⁴⁰⁰. Nessa concepção de sociedade, em decorrência do individualismo extremado, não há possibilidade para florescer qualquer laço de solidariedade entre os sujeitos, justamente porque o fundamental é a manutenção da propriedade, independente do custo social que isso acarretará⁴⁰¹.

Retoma-se no *libertarianismo* a dicotomia entre igualdade e liberdade, havendo aqui um *plus*, já que a liberdade se refere ao mercado somente, pois qualquer organização que possa afetar a supremacia do mercado deverá ser

³⁹⁷ MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016**. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019. p. 98.

³⁹⁸ ROCHA, Camila. “Imposto é Roubo!” A formação de um contrapúblico ultraliberal e os protestos pró-*impeachment* de Dilma Rousseff. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 62, n. 03, p. 14, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v62n3/0011-5258-dados-62-3-e20190076.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

³⁹⁹ MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016**. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019. p. 94.

⁴⁰⁰ MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016**. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019. p. 94.

⁴⁰¹ MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016**. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019. p. 94-95.

rechaçada (como a organização sindical, por exemplo)⁴⁰². Essa vertente, no Brasil, possui como aliados veículos de comunicação de massa, os quais possibilitam a proliferação desse discurso como verdade absoluta⁴⁰³. Além disso, a fim de afetar maior número de brasileiros, os adeptos ao libertarianismo “[...] não se eximem de defender bandeiras conservadoras, como a proibição do aborto ou o projeto Escola Sem Partido [...]”⁴⁰⁴.

Como forma de avançar na consolidação do projeto de Estado Mínimo, são várias as alianças realizadas. Entre as principais, estão aquelas ligadas ao *fundamentalismo religioso*, que, desde os anos de 1990, demonstra-se como um grupo de grande potencial na política brasileira, sobretudo com a ascensão das religiões neopentecostais. Diante da atuação desses agentes e da mobilização social que acarretam, é possível afirmar que “Os líderes religiosos desempenham o papel de novos coronéis da política brasileira”⁴⁰⁵. O conservadorismo, portanto, é a união perfeita entre esses dois grupos, sendo a pauta contra a emancipação de minorias sociais o liame indissociável no debate público⁴⁰⁶. Portanto, incorpora-se no discurso a *ideologia familista*, vinculada ao padrão patriarcalista de comportamento social: a subjetividade dos indivíduos e o papel social a ser executado retorna a ser definido pelos padrões heteronormativos⁴⁰⁷.

Por fim, embora aparentemente estivesse ultrapassado no debate público, o *anticomunismo* ressurgiu não só no Brasil, mas na América Latina. Especificamente no cenário brasileiro, figuras como Olavo de Carvalho foram centrais para vinculação do PT ao comunismo, o que também foi bastante disseminado durante a campanha eleitoral de Jair Bolsonaro⁴⁰⁸. Essas três vertentes, desde o golpe, conectaram-se para devastar um inimigo em comum: um Estado propulsor de direitos sociais, formulando um programa de governo *sui generis*, “[...] segundo o qual o Estado deve

⁴⁰² MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil**: da constituição ao golpe de 2016. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019. p.96-98.

⁴⁰³ MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil**: da constituição ao golpe de 2016. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019. p. 98.

⁴⁰⁴ MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil**: da constituição ao golpe de 2016. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019. p. 101.

⁴⁰⁵ MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil**: da constituição ao golpe de 2016. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019. p. 103.

⁴⁰⁶ MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil**: da constituição ao golpe de 2016. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019. p. 101-103.

⁴⁰⁷ BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 50-51.

⁴⁰⁸ MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil**: da constituição ao golpe de 2016. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019. p. 104-105.

se abster de interferir nas relações econômicas e de prover serviços, mas regular fortemente a vida privada em defesa da família tradicional, contra a homossexualidade e contra os direitos das mulheres”⁴⁰⁹.

A direita organizada e capilarizada na sociedade foi crucial para o apoio da população no afastamento da presidenta Dilma do executivo no ano de 2016. É importante destacar o papel desses agentes políticos, porque, se o *golpe* se consolidou em decorrência de interesses atinentes a grupos econômicos, por óbvio que na alteração de governo haveria mudança substancial no projeto de Estado. Em outras palavras, se não houve a vitória de um projeto neoliberal nas urnas, haveria implementação dele por caminhos antidemocráticos.

As fissuras à democracia foram tão exacerbadas que as pesquisadoras Katya Kozicki e Vera Karam de Chueiri afirmam que, a partir do golpe parlamentar⁴¹⁰ e da quebra constitucional, possibilitou-se a concretização de medidas que violam o projeto firmado em 1988 pelo constituinte. O cenário contrário à Carta Cidadã se consolidou mediante a inércia das instituições em relação ao golpe de 2016, no qual houve manifestação de deputados totalmente contrárias a direitos e garantias constitucionais. Quanto ao ponto, recorda-se, em especial, a fala de Jair Bolsonaro, à época deputado federal, que fez apologia à tortura durante a votação com a seguinte fala:

Perderam em 1964, perderam agora em 2016. Pela família e pela inocência das crianças nas aulas que o PT nunca teve. Contra o comunismo, por nossa liberdade. Pela memória do Coronel Carlos Ustra [torturador], o pavor de Dilma Rousseff, pelo exército de Caxias

⁴⁰⁹ MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil**: da constituição ao golpe de 2016. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019. p. 105.

⁴¹⁰ “No caso específico do impeachment da presidente Dilma Rousseff, a nosso juízo, o Congresso fez uma interpretação abusiva dos fatos à luz dos dispositivos normativos. Dito de outra forma, foi um “golpe” para afastar a presidente. Isso porque o que motivou o impeachment foi a edição de decretos de créditos suplementares, algo que desde os anos 1990 tem sido feito no Brasil à luz da lei orçamentária (art. 4o) (Brasil, 2014), cuja interpretação o Tribunal de Contas da União (TCU) mudou no ano de 2015 e aplicou retroativamente. Ou seja, a partir do art. 4o da lei de orçamento tanto de 2014 quanto de 2015 se interpretou de maneira nova a exigência de compatibilidade entre os decretos de abertura de crédito suplementar e a previsão da meta – e não a obtenção financeira da meta – e se fez tal interpretação e tal exigência após os fatos terem sido praticados”. KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Impeachment: a arma nuclear constitucional. **Lua Nova**, São Paulo, n. 108, p. 170, dez. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n108/1807-0175-1n-108-157.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2019. p.163.

do Sul, pelas Forças Armadas, por um Brasil acima de tudo, por Deus acima de todos, meu voto é sim!⁴¹¹.

Apesar de não ser especificamente o objeto desta dissertação, considerando que a consolidação de uma sociedade republicana necessita da concretização das disposições constitucionais, que só se dará num cenário político democrático, a vinculação realizada por Katya Kozicki e Vera Karam de Chueiri em relação ao passado autoritário e ao presente instável é importante para contextualizar como foi possível essa ruptura ao projeto desenvolvimentista democrático. Até porque lembrar da história brasileira é também uma forma de resguardar um futuro próspero, a fim de que as atrocidades não se repitam. De forma pontual ao atual cenário, entende-se que “Faltou a todos nós olhar o passado com a seriedade e a responsabilidade política que isso exige”⁴¹².

A instabilidade do pacto democrático advindo com o golpe de 2016, como metaforicamente indicado pelas pesquisadoras, causou impactos devastadores de violação ao projeto constitucional. Não houve apenas uma mudança paradigmática no projeto de governo eleito pelo povo, mas a execução de um plano de austeridade fiscal inspirado em práticas neoliberais. Entre as principais práticas executadas e apoiadas pelo governo Temer, entende-se que merecem destaque o congelamento dos gastos públicos e a Reforma Trabalhista.

Quanto à primeira medida, em decorrência da crise de 2008, mundialmente, consolidou-se um novo período de medidas de austeridade consumadas por inúmeros países. No Brasil, os cortes públicos iniciaram no ano de 2015, agravando-se de forma extrema na gestão de Temer, a partir do ano de 2016. Reflexo disso é que os gastos públicos, no ano de 2015, apresentaram uma queda, o que ocorreu sucessivamente em 2016 e 2017, de modo que o congelamento ocorreu quando os resultados de investimento já se apresentavam deficitários⁴¹³.

⁴¹¹ KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Impeachment: a arma nuclear constitucional. **Lua Nova**, São Paulo, n. 108, p. 168, dez. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n108/1807-0175-ln-108-157.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴¹² KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Impeachment: a arma nuclear constitucional. **Lua Nova**, São Paulo, n. 108, p. 170, dez. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n108/1807-0175-ln-108-157.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴¹³ MAGALHÃES, Matheus; BEGHIN, Nathalie; DAVID, Grazielle. **Brasil**: recursos federais destinados à assistência farmacêutica em tempos de austeridade - avaliação das execuções financeiras de 2015 a 2017. INESC: Brasília, 2018. Disponível: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2019/03/inesc_medicamentos_portugues_v02_DB.pdf. Acesso em: 22 dez. 2019.

Essas medidas são fruto da falaciosa premissa de que a recente crise enfrentada pelo Brasil era decorrente dos gastos expressivos, quando, na realidade, os dados demonstram que “[...] a queda do resultado primário nos anos mais recentes está mais relacionada com a queda da arrecadação do que com o aumento das despesas”⁴¹⁴. Até mesmo em estudos do Fundo Monetário Internacional (FMI) “[...] é possível encontrar evidências de países que aprofundaram a recessão ao reduzirem os gastos de governo sem uma posterior retomada da economia”⁴¹⁵. Nesses termos, o combate à crise mediante a implementação de medidas relacionadas apenas à redução dos gastos públicos, “[...] sem levar em conta a necessária correção da política tributária, tornando-a mais progressiva, é contraproducente em países com maiores índices de desigualdade, como é o caso do Brasil”⁴¹⁶.

Contudo, ignorando o passado recente brasileiro, a Emenda Constitucional nº 95/2016 foi aprovada. A política do *teto de gastos públicos* efetivada pela Emenda Constitucional nº 95/2016⁴¹⁷ estabeleceu que as despesas primárias ficarão congeladas pelo prazo de 20 anos, sendo apenas corrigidas pela variação inflacionária. Ou seja: “Isso quer dizer que, no período, não ocorrerá crescimento real das despesas primárias, que são agrupadas em duas grandes categorias, as despesas de custeio (com serviços públicos) e as despesas com investimentos”⁴¹⁸. A perversidade da medida se evidencia porque não haverá *somente* o congelamento de gastos, mas sim a redução de investimento público em porcentagem *per capita*,

⁴¹⁴ DAVID, Grazielle *et. al.* (Org.). **Movimento dos direitos humanos em tempos de austeridade fiscal**. São Paulo: INESC, Oxfam e Center for Economic and Social Rights. p. 06. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Rel_Dir_Hum_Temp_Aust-NOVO-1-_V3.pdf. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴¹⁵ FREITAS, Antônio Albano de. Uma crítica heterodoxa à proposta do Novo Regime Fiscal (PEC n.º 55 de 2016). **Indicadoras Econômicas FEE**, Porto Alegre, v. 44, n. 04, p. 17, 2017. Disponível em: <https://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/view/3883/3840>. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴¹⁶ DAVID, Grazielle *et. al.* (Org.). **Movimento dos direitos humanos em tempos de austeridade fiscal**. São Paulo: INESC, Oxfam e Center for Economic and Social Rights. p. 08. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Rel_Dir_Hum_Temp_Aust-NOVO-1-_V3.pdf. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴¹⁷ BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc95.htm. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴¹⁸ DAVID, Grazielle. Por que revogar a Emenda Constitucional 95. **IHU On-Line**: revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, 21 jul. 2018. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/espiritualidade/oracoes-interreligiosas-ilustradas/188-noticias/noticias-2018/581054-por-que-revogar-a-emenda-constitucional-95>. Acesso em: 22 dez. 2019.

tendo em vista que ao decorrer dos anos haverá crescimento da população (estimado em 9%) e o número de idosos irá dobrar durante esse marco temporal⁴¹⁹.

As consequências nefastas da Emenda Constitucional nº 95/2016 na sociedade brasileira já se manifestam, uma vez que, conforme estudo realizado por Orair e Gobetti, o investimento público, no ano de 2017, atingiu o patamar de 1,17% do PIB, sendo a pior marca se comparado aos últimos 50 anos⁴²⁰. Esse valor se mostrou insuficiente para questões básicas como manutenção da infraestrutura existente no país⁴²¹.

O agravamento da desigualdade social já era anunciado durante a votação da Emenda Constitucional, justamente porque é evidente que a redução de financiamento de políticas sociais em um país com as assimetrias apresentadas pelo Brasil não poderia repercutir em resultado diferente⁴²². Ao analisar o período compreendido entre o ano de 2014 a 2017, o relatório *Monitoramento dos Direitos Humanos em Tempos de Austeridade no Brasil* demonstra o impacto orçamentário em importantes programas sociais implementados para combater as principais vicissitudes sociais: o programa *Política para as Mulheres*, que promove ações pensadas para redução da violência de gênero, sofreu “[...] redução em valores correntes de 53% de dotação orçamentária no período”⁴²³; o programa Segurança Alimentar e Nutricional, responsável pelo combate à fome e pela inclusão produtiva de agricultores familiares, teve redução de 76% das suas verbas⁴²⁴; e, ainda, houve

⁴¹⁹ DAVID, Grazielle. O desmonte do sistema de proteção social a austera gestão de Temer. **América Latina em movimento**, Quito, 07 jun. 2017. Disponível em: <https://www.alainet.org/pt/articulo/185993>. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴²⁰ PIRES, Manoel. A evolução dos investimentos públicos: 1947-2017. **Observatório de política fiscal**, Rio de Janeiro, 01 maio 2018. Disponível em: <https://observatorio-politica-fiscal.ibre.fgv.br/posts/evolucao-dos-investimentos-publicos-1947-2017>. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴²¹ DAVID, Grazielle. Por que revogar a Emenda Constitucional 95. **IHU On-Line: revista do Instituto Humanitas Unisinos**, São Leopoldo, 21 jul. 2018. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/espiritualidade/oracoes-interreligiosas-ilustradas/188-noticias/noticias-2018/581054-por-que-revogar-a-emenda-constitucional-95>. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴²² MAGALHÃES, Matheus; BEGHIN, Nathalie; DAVID, Graziela. **Brasil: recursos federais destinados à assistência farmacêutica em tempos de austeridade (avaliação das execuções financeiras de 2015 a 2017)**. Brasília: INESC, 2018. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2019/03/inesc_medicamentos_portugues_v02_DB.pdf. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴²³ DAVID, Grazielle *et. al.* (Org.). **Movimento dos direitos humanos em tempos de austeridade fiscal**. São Paulo: INESC, Oxfam e Center for Economic and Social Rights. p. 09. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Rel_Dir_Hum_Temp_Aust-NOVO-1-_V3.pdf. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴²⁴ DAVID, Grazielle *et. al.* (Org.). **Movimento dos direitos humanos em tempos de austeridade fiscal**. São Paulo: INESC, Oxfam e Center for Economic and Social Rights. p. 09. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Rel_Dir_Hum_Temp_Aust-NOVO-1-_V3.pdf. Acesso em: 22 dez. 2019.

o encerramento do programa Farmácia Popular, que era responsável pelo fornecimento de medicamentos aos brasileiros, por ausência de recursos.

A redução de orçamento prejudica de forma acentuada os brasileiros que estão em situação de vulnerabilidade social, tornando ainda mais expressivas as desigualdades. De outro quadrante, se o financiamento de programas sociais restou prejudicado, o pagamento da dívida pública permaneceu intacto, de modo que o Brasil, nesses últimos anos, evidenciou “[...] transferência de recursos públicos de programas sociais relevantes para os serviços da dívida pública, o que significa uma significativa redistribuição inversa dos recursos públicos, das populações vulneráveis para as mais ricas”⁴²⁵. Aparentemente, evidencia-se um projeto de intensificação das assimetrias e concentração de renda.

Gráfico 12 - Variação (%) da dotação orçamentária nominal por programa selecionado nos anos de 2014 a 2017⁴²⁶



Fonte: DAVID⁴²⁷.

À época da votação da Emenda Constitucional nº 95/2016, o governo de Michel Temer investiu em publicidade acerca da importância do congelamento dos

⁴²⁵ DAVID, Grazielle *et. al.* (Org.). **Movimento dos direitos humanos em tempos de austeridade fiscal**. São Paulo: INESC, Oxfam e Center for Economic and Social Rights. p. 10. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Rel_Dir_Hum_Temp_Aust-NOVO-1-_V3.pdf. Acesso em: 22 dez. 2019.

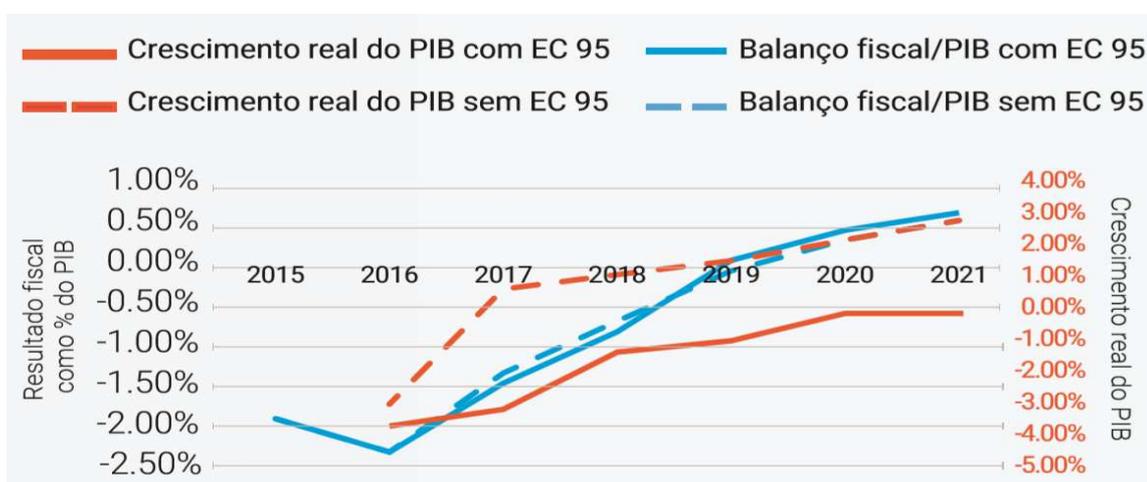
⁴²⁶ Variação da dotação orçamentária em % para o período, em R\$ constantes.

⁴²⁷ DAVID, Grazielle *et. al.* (Org.). **Movimento dos direitos humanos em tempos de austeridade fiscal**. São Paulo: INESC, Oxfam e Center for Economic and Social Rights. p. 09. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Rel_Dir_Hum_Temp_Aust-NOVO-1-_V3.pdf. Acesso em: 22 dez. 2019.

gastos públicos como forma de recuperar a economia brasileira. Criou-se um *espantelho*: os dados apresentados à sociedade apresentavam que a solução para o desenvolvimento da economia do país estava restrita à diminuição de investimento em políticas sociais, as quais *supostamente* inchavam o Estado. Sobre a questão, no dia 06/10/2016, Henrique Meirelles, à época Ministro da Fazenda, afirmou que esse seria o único caminho para criação de empregos⁴²⁸.

Se na época da votação a oposição já indicava a ineficiência do congelamento dos gastos públicos, atualmente os dados confirmam a inexistência de relação da política de austeridade fiscal e do desenvolvimento da economia, até porque “O Brasil somente reduzirá sua relação dívida pública/PIB se ocorrer crescimento real do PIB acima da taxa de juros, mas isso dependerá também da habilidade do governo de gerar receitas, que é bastante prejudicada pela EC 95 [...]”⁴²⁹. A exemplo de países desenvolvidos, o investimento em políticas sociais é fundamental para o crescimento de uma nação, de modo que o congelamento dos gastos é uma medida evidentemente contraproducente.

Gráfico 13 - Estimativas da taxa de crescimento e do balanço fiscal com e sem a Emenda Constitucional nº 95



Fonte: DAVID⁴³⁰.

⁴²⁸ PEC 241 – um teto para os gastos públicos. **G1**, São Paulo, 23 out. 2016. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/economia/2016/pec241-umtetoparaosgastospublicos/>. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴²⁹ DAVID, Grazielle *et. al.* (Org.). **Movimento dos direitos humanos em tempos de austeridade fiscal**. São Paulo: INESC, Oxfam e Center for Economic and Social Rights. p. 13. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Rel_Dir_Hum_Temp_Aust-NOVO-1-_V3.pdf. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴³⁰ DAVID, Grazielle *et. al.* (Org.). **Movimento dos direitos humanos em tempos de austeridade fiscal**. São Paulo: INESC, Oxfam e Center for Economic and Social Rights. p. 13. Disponível em:

As medidas de austeridade executadas, sendo a principal o congelamento de gastos públicos, ignoram opções que acarretariam maior justiça social: (a) tornar o sistema tributário progressivo e inclusivo ao observar a capacidade contributiva dos brasileiros (segundo Sérgio Bonetti e Rodrigo Odair, estima-se que se o Brasil taxasse rendas altas e dividendos haveria arrecadação de aproximadamente R\$ 60 bilhões de reais⁴³¹); (b) o combate “[...] mais efetivo da evasão fiscal também é uma alternativa: o Brasil perde 10% do seu PIB por ano com essa prática ilegal, o que representa aproximadamente R\$ 500 bilhões evadidos anualmente”⁴³²; ou (c) a “[...] cobrança mais eficiente da Dívida Ativa da União, que atualmente está com um montante de R\$ 1,8 trilhão”⁴³³.

Em suma, a Emenda Constitucional nº 95 “[...] significa a desaplicação da CF ao impedir a realização de direitos fundamentais e as respectivas políticas públicas”⁴³⁴. O congelamento de gastos públicos aniquila a construção do Estado republicano brasileiro, uma vez que é o propulsor da intensificação da desigualdade social. Não há nenhuma possibilidade de formação de laços republicanos se as assimetrias sociais se intensificam a cada dia. Além disso, tem-se que “Uma maioria conjuntural estabeleceu limites às decisões populares futuras”⁴³⁵. Nesses termos, além da referida emenda afrontar diretamente o projeto de sociedade insculpido na Constituição Federal, há ainda descompasso com pactos internacionais em que o Brasil assumiu a universalização dos direitos sociais, tendo em vista que “Uma das bases do pilar da realização progressiva dos direitos é o conceito de não retrocesso social, pelo qual é vetado ao legislador suprimir arbitrariamente a disciplina

https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Rel_Dir_Hum_Temp_Aust-NOVO-1-_V3.pdf. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴³¹ SALOMÃO, Alexa. Volta da tributação sobre lucros e dividendos renderia R\$ 60 bilhões. **Estadão**, São Paulo, 04 jun. 2017. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral/volta-da-tributacao-sobre-lucros-e-dividendos-renderia-r-60-bi,70001825314>. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴³² DAVID, Grazielle *et. al.* (Org.). **Movimento dos direitos humanos em tempos de austeridade fiscal**. São Paulo: INESC, Oxfam e Center for Economic and Social Rights. p. 11. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Rel_Dir_Hum_Temp_Aust-NOVO-1-_V3.pdf. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴³³ DAVID, Grazielle *et. al.* (Org.). **Movimento dos direitos humanos em tempos de austeridade fiscal**. São Paulo: INESC, Oxfam e Center for Economic and Social Rights. p. 11. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Rel_Dir_Hum_Temp_Aust-NOVO-1-_V3.pdf. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴³⁴ KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Impeachment: a arma nuclear constitucional. **Lua Nova**, São Paulo, n. 108, p. 173, dez. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n108/1807-0175-ln-108-157.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴³⁵ KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Impeachment: a arma nuclear constitucional. **Lua Nova**, São Paulo, n. 108, p. 174, dez. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n108/1807-0175-ln-108-157.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2019.

constitucional ou infraconstitucional de um direito fundamental social”⁴³⁶. Eis, portanto, um exemplo claro da inexistência – ou de uma fissura – entre política de Estado e política de governo.

Por outro lado, melhor sorte não resta aos brasileiros em relação à Reforma Trabalhista. Observando o cenário internacional, durante os anos 1980 a 1990, as relações de trabalho modificaram, os países com “[...] avanços sociais e trabalhistas puderam reduzir gorduras acumuladas, enquanto a maior parte das nações teve que cortar a carne, comprometendo a trajetória que consagrava proteção e segurança no mercado de trabalho”⁴³⁷. Entre as principais mudanças que diziam ser necessárias para aumentar o número de postos de trabalho e permitir o desenvolvimento do setor industriário se referia a diferentes flexibilidades contratuais: em relação à *demissão*, à *organização do trabalho*, ao *tempo de trabalho* e ao *salário*⁴³⁸. Contudo, embora o trabalhador tenha sido fragilizado em decorrência da fragilização na relação trabalhista, “[...] o nível de emprego, expresso pela relação entre o total dos ocupados e o total da população economicamente ativa, não cresceu”⁴³⁹, tampouco foram apresentados sinais de redução das taxas de desemprego.

Não obstante os resultados nos países desenvolvidos, as transformações nas relações trabalhistas também foram implementadas na América Latina. O resultado, como já era de se esperar pelos dados advindos na experiência dos países do norte global, não foi positivo, inexistindo aumento nos postos de trabalho⁴⁴⁰. No Brasil, nos anos 1990, quem sentiu de forma mais intensa os resultados das modificações da legislação trabalhista, inspiradas na lógica neoliberal, foram os trabalhadores pelos seguintes motivos: *em primeiro*, “[...] porque ela não foi capaz de reverter a tendência de desestruturação do mercado de trabalho, ao contrário, sua ação

⁴³⁶ DAVID, Grazielle *et. al.* (Org.). **Movimento dos direitos humanos em tempos de austeridade fiscal**. São Paulo: INESC, Oxfam e Center for Economic and Social Rights. p. 13. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Rel_Dir_Hum_Temp_Aust-NOVO-1-_V3.pdf. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴³⁷ POCHMANN, Márcio; MORETTO, Amilton. Reforma trabalhista: a experiência internacional e o caso brasileiro. *In*: CARDOSO, Adalberto Moreira *et. al.* **Sindicalismo e relações trabalhistas**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2002. p. 70.

⁴³⁸ POCHMANN, Márcio; MORETTO, Amilton. Reforma trabalhista: a experiência internacional e o caso brasileiro. *In*: CARDOSO, Adalberto Moreira *et. al.* **Sindicalismo e relações trabalhistas**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2002. p. 71.

⁴³⁹ POCHMANN, Márcio; MORETTO, Amilton. Reforma trabalhista: a experiência internacional e o caso brasileiro. *In*: CARDOSO, Adalberto Moreira *et. al.* **Sindicalismo e relações trabalhistas**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2002. p. 72.

⁴⁴⁰ POCHMANN, Márcio; MORETTO, Amilton. Reforma trabalhista: a experiência internacional e o caso brasileiro. *In*: CARDOSO, Adalberto Moreira *et. al.* **Sindicalismo e relações trabalhistas**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2002. p. 74-75.

acentuou-a ao não favorecer o desenvolvimento das relações de trabalho”⁴⁴¹; *em segundo*, porque a reforma não aumentou o número de empregos “[...] proporcionalmente ao crescimento da população em idade ativa, o que se verificou foi o crescimento do desemprego e a precarização no uso, alocação e remuneração da mão-de-obra”⁴⁴².

No ano de 2017, se não bastassem as experiências internacionais e as consequências advindas com as mudanças na legislação trabalhista brasileira nos anos de 1990, novamente, houve mais um ataque aos direitos trabalhistas mediante a promulgação da Lei nº 13.467/17⁴⁴³. Coincidentemente, as mudanças legislativas foram justificadas pelo presidente Temer e sua bancada como forma de criação de postos de trabalho (especificamente, dois milhões de empregos em três anos após a vigência da lei⁴⁴⁴).

Não obstante a instabilidade no cenário político em razão do golpe de 2016, a Lei nº 13.467/17, cujo texto teria impacto severo nas relações de trabalho, foi votada em tempo recorde, não havendo, todavia, diálogo com a sociedade acerca das alterações dela resultante. A ausência de consulta popular foi uma das principais fragilidades desse processo, tendo em vista que a lei é manifestamente contrária ao projeto desenvolvimentista escolhido pelo voto popular em eleição. Sobre essa questão, a própria Organização Internacional do Trabalho (OIT) manifestou o desrespeito aos pactos internacionais diante da inexistência de diálogo institucional precedente a votação da matéria⁴⁴⁵.

Não se pretende neste momento exaurir as alterações na legislação trabalhista a fim de evidenciar as principais modificações que tornaram ainda mais

⁴⁴¹ POCHMANN, Márcio; MORETTO, Amilton. Reforma trabalhista: a experiência internacional e o caso brasileiro. *In*: CARDOSO, Adalberto Moreira *et. al.* **Sindicalismo e relações trabalhistas**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2002. p. 77.

⁴⁴² POCHMANN, Márcio; MORETTO, Amilton. Reforma trabalhista: a experiência internacional e o caso brasileiro. *In*: CARDOSO, Adalberto Moreira *et. al.* **Sindicalismo e relações trabalhistas**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2002. p. 77.

⁴⁴³ BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Casa Civil, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴⁴⁴ CAVALLINI, Marta. Em quase 2 anos de reforma trabalhista, 15% das vagas criadas no país são para intermitentes. **G1**, São Paulo, 25 set. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2019/09/25/em-quase-2-anos-de-reforma-trabalhista-15percent-vagas-criadas-no-pais-sao-para-intermitentes.ghtml>. Acesso em: 22 dez. 2019.

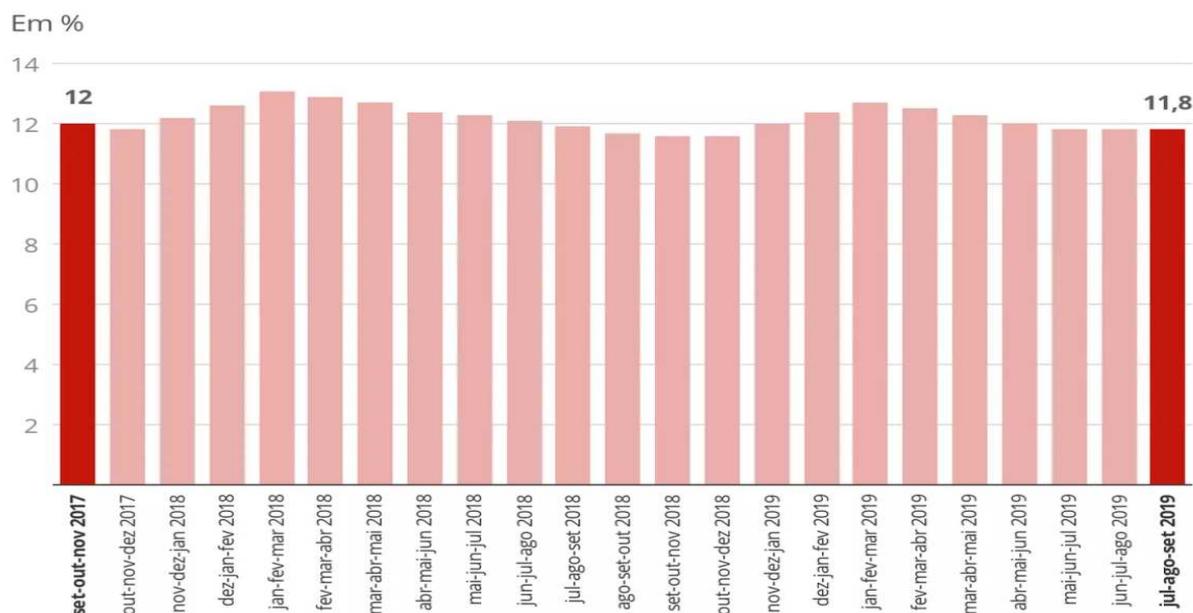
⁴⁴⁵ SEVERO, Valdete Souto; MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Manual da reforma trabalhista**: pontos e contrapontos. 1. ed. São Paulo: Sensus, 2017. p. 23.

fragilizada a posição do trabalhador na relação de trabalho. Apesar disso, é importante elencar algumas mudanças. No que tange especificamente aos direitos no contrato de trabalho, pode-se elencar a possibilidade de aumentar o número de banco de horas; a ampliação do prazo permitido para contratos temporários; a legalização da terceirização da atividade-fim; a criação do trabalho intermitente; e, por fim, tornar facultativa a contribuição sindical. Para além do contrato de trabalho, as mudanças em relação à judicialização do contrato de trabalho através da reclamatória trabalhista foram perversas, pois se permitiu a possibilidade de sucumbência quando ajuizada reclamatória trabalhista e os critérios estabelecidos para concessão de gratuidade de justiça se tornaram mais rigorosos até mesmo que as diretrizes utilizadas no âmbito cível.

Decorridos dois anos da reforma trabalhista, como uma espécie de *déjà vu* aos resultados experimentados com as alterações nos anos 1990 (agora, todavia, mais grave), a Lei nº 13.467/17 não cumpriu com as promessas exaradas pelos que defendiam a sua aprovação. Portanto, as consequências advindas com a reforma foram apenas a fragilização da classe trabalhadora e o ataque aos direitos sociais previstos na Constituição Federal, especificamente o princípio *do não retrocesso* e o da *progressividade*⁴⁴⁶. A questão se evidencia pela taxa de desemprego no país durante os meses decorrentes da vigência das novas leis trabalhistas:

⁴⁴⁶ SEVERO, Valdete Souto; MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Manual da reforma trabalhista: pontos e contrapontos**. 1. ed. São Paulo: Sensus, 2017. p. 17.

Gráfico 14 - Taxa de desemprego no país



Fonte: CAVALLINI⁴⁴⁷.

Ademais, pesquisas publicadas pelo IBGE demonstram que o número de brasileiros trabalhando na informalidade aumentou expressivamente nos últimos anos: estima-se que 13,7 milhões de brasileiros no ano de 2018 tenham ocupados postos de trabalho como motoristas de aplicativos e entregadores⁴⁴⁸. Essa realidade é também decorrente em razão das transformações sociais relacionadas à revolução tecnológica, que está diminuindo os postos de trabalho. Diante desse cenário, a atuação do Estado é fundamental para garantir que os brasileiros tenham condições materiais mínimas de subsistência, sob pena da manutenção das condições sociais que permitem a existência de relações de dominação e exploração, já que a pobreza ainda é uma das causas da ocupação de postos de trabalhos precários e mal remunerados, consoante diagnóstico realizado por Tatiana Roque⁴⁴⁹.

⁴⁴⁷ CAVALLINI, Marta. Reforma trabalhista completa 2 anos, veja os principais efeitos. **G1**, São Paulo, 11 nov. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2019/11/11/reforma-trabalhista-completa-2-anos-veja-os-principais-efeitos.ghtml>. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴⁴⁸ BRASIL tem 13,7 milhões trabalhando como motoristas de aplicativos e entregadores. **CUT**, São Paulo, 18 dez. 2019. Disponível em: https://www.cut.org.br/noticias/brasil-tem-13-7-milhoes-trabalhando-como-motoristas-de-aplicativos-e-entregadore-904f?fbclid=IwAR2T26bdpF0nBAAsoeWJbuEUngESAgxXSbYEC5vyp4_EI0XdHssMEu1Yhkw. Acesso em: 23 dez. 2019.

⁴⁴⁹ ROQUE, Tatiane. Revolução tecnológica exige novo Estado social. **IHU On-Line**: revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, 19 FEV. 2018. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/576177-revolucao-tecnologica-exige-novo-estado-social-escreve-professora>. Acesso em: 06 jan. 2020.

A situação, por óbvio, afronta não só direitos sociais e trabalhistas conquistados ao longo da história, como também impede a concretização de laços republicanos. Isso porque a ausência de condições materiais, como advertido pela teórica Nancy Fraser, impede que o sujeito possua paridade participativa nas relações sociais, diante das injustiças vinculadas à redistribuição. Mais uma vez aqui, agora com relação à Reforma Trabalhista, vê-se uma ruptura com o compromisso firmado pela Constituição ao Estado. É o descompasso entre políticas de Estado e políticas de governo.

4.3 O risco ao Estado republicano brasileiro: o governo Bolsonaro e a reforma da previdência

Ketellen Gomes (05 anos), Ágatha Vitória Sales Félix (08 anos), Jenifer Cilene Gomes (11 anos), Kauan Rosário (11 anos), Kauan Peixoto (12 anos), Kauê Ribeiro (12 anos), Gustavo Cruz Xavier (14 anos), Marcos Paulo Oliveira dos Santos (16 anos), Dennys Guilherme dos Santos Franca (16 anos) e Denys Henrique Quirino da Silva (16 anos). As crianças e adolescentes citados possuem um único elo que lhes conecta: moradores de periferias brasileiras que foram executados pela ação truculenta do Estado no ano de 2019.

A exclusão social de brasileiros negros e negras e que vivem em periferias não é apenas uma vicissitude advinda após a retirada da presidenta Dilma Rousseff do executivo. A desigualdade racial e o encarceramento da juventude negra, mesmo após a vigência da Carta Cidadã⁴⁵⁰, permaneceu como uma cicatriz pujante na sociedade brasileira. Contudo, inegável que a materialização do projeto neoliberal (e agora ultraconservador) tornou ainda mais perversa a situação desses brasileiros, os quais vivem à margem da sociedade, acarretando exclusão de forma tão intensa que culmina na identificação de sujeitos não detentores de direitos sociais, na forma como preceituado por Tulio Custódio⁴⁵¹.

⁴⁵⁰ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Democracia genocida. *In*: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de. **Brasil em transe**: bolsonarismo, nova direita e desdemocratização. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019.

⁴⁵¹ CUSTÓDIO, Tulio. Ninguém viu, ninguém vê: comentários sobre o estado da violência na atual democracia (de poucos). *In*: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de. **Brasil em transe**: bolsonarismo, nova direita e desdemocratização. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019. p. 19.

Em que pese o Brasil seja marcado por centenas de anos de escravidão, há na esfera pública o *apagamento* dessa dívida histórica, o que, embora também seja comportamento praticado durante o período considerado de *normalidade democrática*, é atualmente intensificado. A invisibilização desses problemas sociais não é apenas uma adversidade brasileira, mundialmente, diante dos impactos sociais acarretados por problemas sociais como desemprego ou insegurança pública, “[...] candidatos da extrema direita ganham eleições capturando o sentimento de frustração e desesperança e se apresentando com discurso de renovação”⁴⁵². Favorecendo-se do descrédito da população em relação a partidos políticos tradicionais, já que a eles é atribuída a culpa pela crise, essas novas personalidades públicas utilizam discurso antissistema para se promover⁴⁵³.

A partir dessa mesma lógica, no Brasil, Bolsonaro, embora não tenha apresentado um programa de governo que enfrentasse os complexos problemas da sociedade brasileira, foi eleito porque se beneficiou da desesperança dos brasileiros em relação ao atual cenário político-econômico⁴⁵⁴. Em que pese tenha ocupado durante anos uma cadeira no Congresso Nacional, os responsáveis pelo marketing da campanha de Bolsonaro conseguiram “[...] transformar o antigo deputado federal numa figura antimainstream, capaz de capturar o voto de protesto, frustração e raiva contra o sistema político”⁴⁵⁵. O discurso do candidato “[...] não é apenas antipetista mas antipartidário; não é apenas antipartidário mas antissistêmico”⁴⁵⁶. Bolsonaro representa o que se denomina hoje de *bolsonarismo*, isto é, um *fenômeno político* ultraconservador que transcende a própria figura de Jair Bolsonaro. O bolsonarismo propaga uma visão de mundo que “[...] prega o retorno de ‘valores tradicionais’ e assume uma retórica nacionalista e ‘patriótica’, sendo profundamente crítica a tudo aquilo que esteja minimamente identificado com a esquerda e o progressismo”⁴⁵⁷.

⁴⁵² SOLANO, Esther. A bolsonarização do Brasil. In: ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 308.

⁴⁵³ SOLANO, Esther. A bolsonarização do Brasil. In: ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 308.

⁴⁵⁴ GOMES, Ângela de Castro. A política brasileira em tempos de cólera. In: ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 179.

⁴⁵⁵ SOLANO, Esther. A bolsonarização do Brasil. In: ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 313.

⁴⁵⁶ SOLANO, Esther. A bolsonarização do Brasil. In: ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 309.

⁴⁵⁷ PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de. Introdução: dias de um futuro (quase) esquecido: um país em transe, a democracia em colapso. In: PINHEIRO-MACHADO, Rosana;

Para a pesquisadora Esther Solano, o bolsonarismo não se consolidou somente nas eleições de 2018, pelo contrário, iniciou-se, *timidamente*, durante os protestos ocorridos no ano 2013⁴⁵⁸, intensificando-se durante as manifestações pró-impeachment⁴⁵⁹⁻⁴⁶⁰. Entre os brasileiros, portanto, o bolsonarismo se difundiu pela premissa de que a crise econômica foi causada pelos tradicionais partidos políticos, em especial o PT que foi considerado como o mais corrupto da história brasileira, consequência da midiáticação da Lava Jato que atuou como “[...] elemento fundamental de criminalização petista e da bolsonarização política”⁴⁶¹.

Na análise de Conrado Hübner Mendes, Bolsonaro fomentou nos seus seguidores a instilação do *pânico e circo*. De um lado, “O pânico coletivo brota quando sentimos nossa segurança física, patrimonial, de orientação sexual ou status social ameaçados”⁴⁶², podendo ser manifestado a partir de um evento real ou de algo fabricado; de outro lado, “O circo é um espaço de alheamento para o qual seguidores alimentados pela intensa provisão de descrições falsas ou adulteradas dos fatos se deixam levar”⁴⁶³. Nesse espaço, ao contrário do que se espera numa democracia, não há debate acerca dos fatos, sendo a verdade disseminada pelo líder algo absoluto. A metodologia utilizada opera da seguinte forma: em primeiro, identifica-se (ou até mesmo se inventa) um problema social relevante; após,

FREIXO, Adriano de. **Brasil em transe**: bolsonarismo, nova direita e desdemocratização. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019. p. 19.

⁴⁵⁸ As jornadas de 2013 possuem inúmeras peculiaridades que as tornam complexas, sendo inviável homogeneizar as reivindicações dos protestos ocorridos durante esse período. Contudo, conforme referido por Solano, a direita se reinventou ao ocupar antes um espaço que era majoritariamente do campo progressista: as ruas.

⁴⁵⁹ “Segundo o Datafolha, 82% dos presentes na manifestação da avenida Paulista do dia 16 de março de 2016 tinham votado em Aécio Neves (PSDB), 76% tinham curso superior e 68% renda igual ou superior a cinco salários mínimos”. SOLANO, Esther. A bolsonarização do Brasil. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 309.

⁴⁶⁰ “Na manifestação contra o PT de 16 de agosto de 2015 realizada na avenida Paulista, 96% dos manifestantes declararam que não estavam satisfeitos com o sistema político. 73% afirmavam não confiar nos partidos e 70% não confiar nos políticos. O antipartidarismo e a rejeição da figura do político tradicional apareciam com muita força. Quando perguntamos quem inspirava mais confiança, o nome de Bolsonaro já aparecia em primeiro lugar: 19,4% dos entrevistados confiavam muito nele”. SOLANO, Esther. A bolsonarização do Brasil. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 310.

⁴⁶¹ SOLANO, Esther. A bolsonarização do Brasil. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 312.

⁴⁶² MENDES, Conrado Hübner. A política do pânico e circo. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 231.

⁴⁶³ MENDES, Conrado Hübner. A política do pânico e circo. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 231.

apresenta-se um diagnóstico que, além de ignorar as reais causas do problema, estrutura-se através do discurso de ódio. Nesse sentido, “Esconde soluções eficazes, porém mais demoradas, a problemas do país e gera democracias com déficit de atenção”⁴⁶⁴.

Inclusive, durante a campanha eleitoral, Bolsonaro assumiu uma postura de extermínio ao dialogar sobre segurança pública. Apesar de não apresentar nenhuma proposta concreta sobre o enfrentamento à pauta, parte dos brasileiros se encantaram com as suas promessas em colocar uma arma na mão nos cidadãos de bem, a fim de que eles próprios combatessem os índices de criminalidade. Desse modo, mediante ataque a direitos fundamentais, Bolsonaro absorveu a sua proposta de governo o *direito penal do inimigo* ao “[...] impor o interesse nacional sobre os particularismos dos marginais [...]”⁴⁶⁵. Como se evidencia, a partir de um discurso raso, Bolsonaro atribuiu uma *solução* pífia à criminalidade no Brasil, ignorando, todavia, a sua principal causa: a desigualdade social.

A violência como instrumento para solução de problemas sociais incutiu nos brasileiros a barbárie, culminando em homicídios motivados por desavenças políticas durante a campanha eleitoral: o capoeirista *Moa do Katendê* foi morto por divergência política; Quelly da Silva, mulher transexual, foi brutalmente assassinada, tendo seu coração arrancado e substituído pela imagem de uma santa. Esses dois crimes são consequências de uma liderança que, além de ignorar instituições democráticas e a própria Constituição Federal, é movida pelo discurso de ódio. Tem-se o seguinte cenário: “Ao convocar seus seguidores, que beiram o fanatismo, a ‘metralhar a esquerdalha’, a frase ‘metafórica’ de Bolsonaro é interpretada literalmente: a disputa política objetiva a exclusão absoluta do ‘inimigo’”⁴⁶⁶. Outrossim, concomitante a essa postura agressiva, Bolsonaro ainda é um amante do período autoritário, o que já manifestava quando ocupava uma cadeira na Câmara de Deputados a partir de discursos em que elogiava torturadores, fazendo, em síntese, apologia à tortura.

⁴⁶⁴ MENDES, Conrado Hübner. A política do pânico e circo. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 232.

⁴⁶⁵ ALONSO, Ângela. A comunidade moral bolsonarista. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 55.

⁴⁶⁶ ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 26.

Não se olvida que a democracia demande uma arena dialógica agonística⁴⁶⁷, em que os sujeitos irão debater acerca de suas ideias e pretensões, justamente pela pluralidade intrínseca à essência de uma democracia. Contudo, é preciso lembrar que existem regras indissolúveis que ordenam esse debate e legitimam ou não a síntese da discussão, sendo a Constituição Federal o parâmetro que sempre deverá ser observado entre os embates próprios de um espaço plural. Nesses termos, observando o texto constitucional, “Um projeto político que obsessivamente defende a homofobia, a misoginia, a ditadura e a tortura não cabe na democracia”⁴⁶⁸. Para além disso, “Um projeto político que se utiliza de procedimentos democráticos para chegar ao poder e que nega os princípios mais elementares do Estado de Direito não pode ser chamado de democrático”⁴⁶⁹.

Nesse sentido, torna-se inequívoco que há fissuras não só com o compromisso constitucional, mas também à própria democracia quando um projeto de governo como o de Bolsonaro é aclamado pela sociedade. A síntese dos caminhos da derrocada da democracia brasileira são delineados pelas pesquisadoras Kozicki e Chueiri, quando afirmam que “O Brasil começou a perder a democracia não com a eleição de Jair Bolsonaro, mas quando se recusou a prestar contas com seu passado e depois com o impeachment”⁴⁷⁰. Em outras palavras, a crise em que o país se encontra é uma síntese de dois principais fatores: *de um lado*, a democracia brasileira foi constituída mediante o silenciamento do seu

⁴⁶⁷ A partir da leitura de Chantal Mouffe, Giancarlo Montagner Copelli elucida que “Forjada a partir das insuficiências do ideário liberal-democrático – modelo questionado por Mouffe em relação a reivindicações de universalidade (mas sem cair em uma espécie de relativismo que justifique *qualquer* sistema político) – a proposta é oferecer um modelo em que, reconhecido o conflito como algo inerente à humanidade, a principal função da política seja projetar um espaço em que um ‘eles’ – na conflitante relação ‘nós/eles’ – volte-se percebido não como o inimigo que deve ser destruído, mas como o adversário que, no conflito inerente ao jogo democrático, tem sua posição divergente percebida como legítima. De outro modo, a ideia é substituir o antagonismo, que é ‘a luta entre inimigos’, pelo agonismo, que é a ‘luta entre adversários’”. COPELLI, Giancarlo Montagner. **Construções entre filosofia da linguagem e teoria do estado: o Estado Social como Estado de Direito e seus desafios no Brasil**. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2018. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/7345/Giancarlo%20Montagner%20Copelli_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 13 maio 2019. p. 61-62.

⁴⁶⁸ KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Impeachment: a arma nuclear constitucional. **Lua Nova**, São Paulo, n. 108, p. 170-171, dez. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n108/1807-0175-ln-108-157.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴⁶⁹ KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Impeachment: a arma nuclear constitucional. **Lua Nova**, São Paulo, n. 108, p. 171, dez. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n108/1807-0175-ln-108-157.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴⁷⁰ KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Impeachment: a arma nuclear constitucional. **Lua Nova**, São Paulo, n. 108, p. 172, dez. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n108/1807-0175-ln-108-157.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2019.

passado, ou seja, a partir da ausência de atribuição de culpa aos agentes que foram autores de inúmeros crimes durante a ditadura civil-militar, o que inclusive foi legitimado pelo Supremo Tribunal Federal ao não reconhecer a inconstitucionalidade da Lei de Anistia; *por outro lado*, a fragilidade da concretização de projeto eleito nas urnas, considerando as evidências de interesses externos no afastamento da presidenta Dilma do executivo.

Assim, no contexto delineado, pode-se afirmar que o país vivencia uma instabilidade que transcende a órbita política, enfrentando uma crise constitucional, pois “O que presenciamos nesse momento é a deliberada desfiguração do quadro de direitos fundamentais, que é o núcleo da CF”⁴⁷¹. O discurso de Bolsonaro e o projeto de governo por ele formulado são antagônicos ao texto constitucional, de modo que “A carta de 1988 não foi revogada, mas opera de maneira deturpada e irregular, mesmo no que se refere às garantias mais fundamentais”⁴⁷².

O afastamento do projeto de sociedade republicano pensado pelo constituinte está se tornando cada dia mais latente, não só pela crise constitucional, mas também pelos efeitos do bolsonarismo nas relações sociais. A solidariedade está sendo esquecida (ou negada), existindo atualmente a consolidação de uma sociedade binária, isto é, “A radical separação entre ‘nós aqui’ e ‘eles lá’ alimenta uma visão do outro fortemente estereotipada, preconceituosa e belicosa”⁴⁷³. Os sentimentos vinculados ao ódio se afloram, de modo que as escolhas políticas não são movidas mais pela identificação com eventual projeto ou proposta, mas sim pelo afeto a determinado candidato⁴⁷⁴.

Uma evidência desse diagnóstico é que, desde a redemocratização do país, Bolsonaro foi o primeiro candidato cujo discurso durante a campanha não foi fundamentado em propostas vinculadas a direitos dos brasileiros⁴⁷⁵. Bolsonaro se valeu da lógica *amigo* (cidadão de bem) versus *inimigo* (petistas, esquerdistas e

⁴⁷¹ KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Impeachment: a arma nuclear constitucional. **Lua Nova**, São Paulo, n. 108, p. 173, dez. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n108/1807-0175-1n-108-157.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2019.

⁴⁷² MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016**. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019. p. 182.

⁴⁷³ ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 20.

⁴⁷⁴ ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 20.

⁴⁷⁵ MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016**. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019. p. 107.

comunistas), sendo possível identificar que “Essas clivagens simbólicas simplificam a realidade, reduzindo sua complexidade a estereótipos administráveis, e ativam sentimentos coletivos de alta voltagem – o afeto, o medo, o ódio”⁴⁷⁶. Nesse contexto,

O Brasil vivencia o avanço de uma percepção atomista da sociedade, que despreza qualquer forma de solidariedade e lê o direito como privilégio inaceitável num mundo que começa e termina na competição entre as pessoas. Por isso, o único direito que pode ser evocado é o estritamente individual, usado contra a mobilização coletiva: o direito de quem quer ter aula contra quem ocupa a escola, o direito do motorista contra a manifestação de rua, o direito do usuário contra os servidores públicos em greve⁴⁷⁷.

Para Luís Felipe Miguel, retomando as três principais vertentes da direita consolidadas no Brasil, Bolsonaro absorveu em seu discurso o libertarianismo, o fundamentalismo religioso e o anticomunismo⁴⁷⁸. Na concepção de Abranches, nenhum outro candidato se manifestou alinhado à direita da forma como Bolsonaro se posicionou durante a campanha eleitoral⁴⁷⁹.

Analisando o histórico brasileiro recente, pode-se afirmar que não se lograria o êxito nas urnas somente com um projeto de antítese do PT, era necessário ir além e cooptar novos apoios. Para tanto, Bolsonaro recorreu ao fundamentalismo religioso, “[...] foi batizado pelo pastor Everaldo, também na Assembleia de Deus, no rio Jordão, em Israel, mesmo tendo recebido o sacramento católico na infância”⁴⁸⁰. Assim, ao aderir a um discurso moralizante da política, recebeu “[...] o apoio decisivo do bispo Edir Macedo – e de toda a máquina religiosa e midiática da Igreja Universal –, que se soma a outras lideranças neopentecostais que já haviam aderido à candidatura do militar reformado”⁴⁸¹. Esse casamento entre a bancada evangélica e o bolsonarismo não poderia ser mais sucedido, considerando a existência de

⁴⁷⁶ ALONSO, Ângela. A comunidade moral bolsonarista. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 52.

⁴⁷⁷ MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil:** da constituição ao golpe de 2016. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019. p. 108.

⁴⁷⁸ ALMEIDA, Ronaldo de. Deus acima de todos. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 42.

⁴⁷⁹ ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 17.

⁴⁸⁰ ALMEIDA, Ronaldo de. Deus acima de todos. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 36.

⁴⁸¹ PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de. Introdução: dias de um futuro (quase) esquecido: um país em transe, a democracia em colapso. *In*: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de. **Brasil em transe:** bolsonarismo, nova direita e desdemocratização. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019. p. 18.

compatibilidade inclusive na forma de *fazer política*: tanto Bolsonaro quanto as religiões neopentecostais assumem uma postura ativa, pleiteando a imposição de ordem na sociedade brasileira⁴⁸².

O fundamentalismo religioso foi uma das principais pautas utilizadas durante a campanha eleitoral, sendo também o conteúdo das fake news que alavancaram os brasileiros em relação à pretensão de voto a Bolsonaro. Apesar de estar no terceiro casamento, Bolsonaro foi tachado como o único candidato capaz de proteger a *família tradicional* brasileira, que sofria riscos severos em razão das ameaças perpetradas pela *ideologia de gênero*⁴⁸³. A *ideologia familista*, inspirada no patriarcado, foi utilizado como instrumento para *ordem* a todos aqueles desvirtuados, a fim de que novamente os brasileiros respeitassem os papéis sociais definidos historicamente a cada sujeito⁴⁸⁴.

Outro fato importante é que, no período eleitoral de 2018, a bancada evangélica mostrou que sua atuação política não está mais restrita somente a pautas relacionadas aos costumes. Isso porque, no dia 24/10/2018, dias antes do segundo turno, a Frente Parlamentar Evangélica entregou a Jair Bolsonaro uma espécie de *manifesto econômico*, denominado *O Brasil para os brasileiros*. O documento, que contém 65 páginas, foi redigido como uma espécie de plano de governo, tratando “[...] de temas como a reforma do Estado e caminhos para o crescimento da economia brasileira, terminando, evidentemente, com a proposta do Escola Sem Partido e a pauta dos costumes”⁴⁸⁵. Os temas tratados nesse manifesto evidenciam duas premissas: a bancada evangélica não pretende estar mais restrita ao legislativo, bem como não se trata apenas de um apoio do governo Bolsonaro, mas se constitui como “[...] a fonte principal de propostas e agendas em várias

⁴⁸² ALMEIDA, Ronaldo de. Deus acima de todos. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 46.

⁴⁸³ ALMEIDA, Ronaldo de. Deus acima de todos. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 47.

⁴⁸⁴ Importante lembrar os versos que compõem a música do cantor MC Reaça que se tornou um *jingle* na campanha de Bolsonaro: “E pras feministas, ração na tigela; As mina de direita são as top mais bela; Enquanto as de esquerda tem mais pelo que cadela”. MC REAÇA. Proibidão Bolsonaro. *In*: LETRAS, Belo Horizonte. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/mc-reaca/proibidao-bolsonaro/>. Acesso em: 02 dez. 2019.

⁴⁸⁵ BOLLE, Mônica Baumgarten de. Em nome do quê? A política econômica do governo Bolsonaro. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 84.

áreas, inclusive em política econômica”⁴⁸⁶. Ao que se evidencia, os brasileiros votaram em um projeto de Estado Mínimo “[...] na verdade, na recusa da corrupção e dos privilégios do setor público, mais do que na opção pelas agendas neoliberais, que têm pouco apelo popular”⁴⁸⁷.

De outro viés, o resultado de uma agenda econômica ultraconservadora e neoliberal foi determinante para cooptar aqueles brasileiros que são contra as políticas afirmativas desenvolvidas ao longo dos governos Lula e Dilma. Ignorando dados positivos acerca da inclusão social de sujeitos em situação de vulnerabilidade econômica, política e cultural, os programas sociais que recebem maior desprezo são o Bolsa Família e as cotas sociais, pois, na concepção desses brasileiros, “o primeiro acomodaria o beneficiado, enquanto o segundo seria injusto com quem é capaz mas não tem os atributos de uma pessoa socialmente vulnerável”⁴⁸⁸.

Assim, como forma de agradar todos aqueles adeptos à direita, ampliando seu eleitorado para além dos fiéis evangélicos, Bolsonaro anunciou Paulo Guedes como responsável por todas questões relacionadas à economia, o que encantou não só aqueles brasileiros descontentes com a ascensão social de sujeitos invisibilizados ao longo da história, mas também a elite econômica incompatível com o projeto de igualdade e justiça social. Ao último perfil de eleitorado citado, “Souo-lhes bem a estrofe que diminui o tamanho do Estado, de modo a reduzir oportunidades de ‘malfeitos’. Sentidos distintos assim convergiam: antipetismo, anticorrupção, antiestatismo”⁴⁸⁹.

O culto à meritocracia também converge com o discurso neopentecostal materializado na *teologia da prosperidade*, que “[...] prega uma ética econômica voltada para o mundo, em que possuir e ascender são sinais de que Deus, e não o diabo, age em sua vida”⁴⁹⁰. Importante sinalar que “Essa ascensão não se ancora especificamente na disciplina e na dedicação ao trabalho, mas em uma disposição

⁴⁸⁶ BOLLE, Mônica Baumgarten de. Em nome do quê? A política econômica do governo Bolsonaro. *In. ABRANCHES, Sérgio et. al. Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 95.

⁴⁸⁷ ALMEIDA, Ronaldo de. Deus acima de todos. *In. ABRANCHES, Sérgio et. al. Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 43.

⁴⁸⁸ ALMEIDA, Ronaldo de. Deus acima de todos. *In. ABRANCHES, Sérgio et. al. Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 40-41.

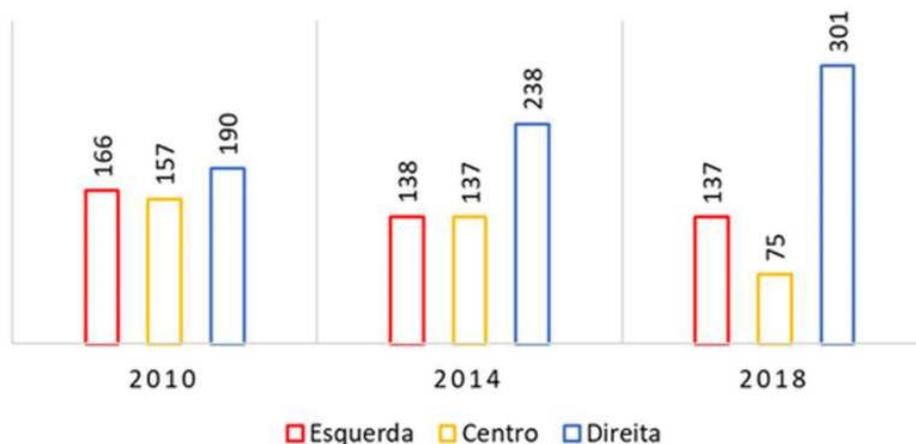
⁴⁸⁹ ALONSO, Ângela. A comunidade moral bolsonarista. *In. ABRANCHES, Sérgio et. al. Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 57.

⁴⁹⁰ ALMEIDA, Ronaldo de. Deus acima de todos. *In. ABRANCHES, Sérgio et. al. Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 41.

empreendedora de quem almeja se tornar o patrão nas relações de trabalho”⁴⁹¹. Desse modo, não houve maiores problemas para a absorção das propostas apresentadas pela bancada evangélica em relação ao plano econômico por Bolsonaro. Questões como classe social e estruturas que precarizam a existência de sujeitos são ignoradas, até porque “A única hierarquia reconhecida iguala a todos na subordinação às autoridades morais sobrepostas de nação e divindade. Daí o slogan [da campanha de Bolsonaro]: ‘Deus acima de tudo. O Brasil acima de todos’”⁴⁹².

Analisando os candidatos eleitos para ocupar as cadeiras no Congresso Nacional, percebe-se que o bolsonarismo não mudou apenas os rumos do executivo, mas influenciou igualmente o legislativo. Conforme pesquisa realizada pelo cientista político Oswaldo Estanislau do Amaral, houve processo de fortalecimento da bancada da direita se comparados os resultados das últimas três eleições, estimando-se que, desde a redemocratização, tem-se o legislativo mais conservador da história brasileira nos dias atuais⁴⁹³.

Gráfico 15 - Composição ideológica da Câmara dos Deputados



Fonte: El País⁴⁹⁴.

⁴⁹¹ ALMEIDA, Ronaldo de. Deus acima de todos. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 41.

⁴⁹² ALONSO, Ângela. A comunidade moral bolsonarista. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 54.

⁴⁹³ PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de. Introdução: dias de um futuro (quase) esquecido: um país em transe, a democracia em colapso. *In*: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de. **Brasil em transe: bolsonarismo, nova direita e desdemocratização**. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019. p. 17.

⁴⁹⁴ A renovação conservadora na Câmara: dados mostram que os partidos localizados à direita do espectro ideológico vêm ganhando força nas últimas legislaturas. **El País**, Madri, 09 out. 2018.

O resultado das eleições estampado no gráfico acima evidencia o enfraquecimento dos partidos tradicionais. Sobre o tema, Sérgio Abranches evidencia que “O tamanho médio dos cinco maiores partidos representados na Câmara caiu de 72 deputados, em 1994, e 81, em 1998, para 53, em 2014, e 43, em 2018”⁴⁹⁵. O pleito eleitoral de 2018, em especial a eleição de Jair Bolsonaro, representou uma ruptura para o presidencialismo de coalizão⁴⁹⁶, o qual foi superado pelo *presidencialismo de bancada*, “[...] em que o candidato favorecido pelas igrejas neopentecostais com força crescente na legislatura fique refém da agenda desse grupo”⁴⁹⁷.

Nessas condições, embora algumas adversidades tenham sido enfrentadas pelo governo Bolsonaro, não houve maior óbice para se aprovar (até agora parte) da Reforma da Previdência, que foi tratada na campanha eleitoral como prioridade para estancar os gastos sociais que *supostamente* estariam causando o abalo sísmico à economia do país. A proposta defendida por Paulo Guedes é o aniquilamento da seguridade social e da solidariedade entre as gerações, tendo em vista que somente o trabalhador seria responsável pelo custeio da sua aposentadoria, eximindo-se, portanto, o Estado e o empregador⁴⁹⁸.

Em relação às mudanças pretendidas, é possível afirmar que o governo Bolsonaro foi parcialmente exitoso em relação ao que planejava consumir. Isso porque o Congresso Nacional, em especial o Senado, embora tenha atenuado parte do desmonte, postergou a análise de pontos da reforma para votação posterior, votando favorável em relação a algumas medidas, as quais culminaram no texto da Emenda Constitucional nº 103/2019⁴⁹⁹.

Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/09/politica/1539044661_952017.html. Acesso em: 13 dez. 2019.

⁴⁹⁵ ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. In. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 13.

⁴⁹⁶ ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. In. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 11.

⁴⁹⁷ BOLLE, Mônica Baumgarten de. Em nome do quê? A política econômica do governo Bolsonaro. In. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 95.

⁴⁹⁸ LAPORTA, Taís; ALVARENGA, Darlan. Entenda como funciona o modelo de capitalização da previdência. **G1**, São Paulo, 09 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/01/09/entenda-como-funciona-o-modelo-de-capitalizacao-da-previdencia.ghtml>. Acesso em: 24 dez. 2019.

⁴⁹⁹ BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF:

Apesar de não haver pretensão em realizar uma análise minuciosa acerca das alterações, como forma de ilustrar os impactos decorrentes da reforma, pode-se citar o aumento da idade mínima para aposentadoria, sendo fixado 65 anos para homens e 62 anos para as mulheres. Embora seja evidente a necessidade de alterações na idade em razão do aumento da expectativa de vida dos brasileiros, a forma como projetada a mudança desconsiderou as diferentes condições em que os brasileiros estão condicionados e, principalmente, a desigualdade regional do país, que impacta substancialmente na longevidade dos brasileiros. A cidade de São Paulo, como já referido, é o retrato desse cenário, uma vez que, a depender do bairro onde se reside, o indivíduo terá aproximadamente 30 anos de diferença na sua expectativa de vida⁵⁰⁰. Em suma, a proposta votada ignora a complexidade de um país cuja extensão territorial é gigantesca e as assimetrias sociais são intensas.

Outra significativa mudança se refere ao tempo mínimo de contribuição que foi alterado de 15 para 20 anos, inclusive para os trabalhadores rurais. Isso porque não há previsão otimista para a redução do índice de desemprego, tendo em vista que o Brasil está passando por um processo de desindustrialização e, em consequência, menor número de postos de trabalho. O reflexo disso é que a informalidade e o emprego intermitente estão aumentando significativamente, o que impede, portanto, que as contribuições sejam recolhidas de forma regular. Ou seja, o contexto que se anuncia é de brasileiros que enfrentarão severas dificuldades para se aposentar na terceira idade e de um país que não oferecerá serviços essenciais de qualidade, tendo em vista que o congelamento dos gastos impede o investimento nos serviços públicos.

Esses dois pontos apresentados demonstram que a pretensão da alteração na legislação da previdência não possui o intuito de tornar as regras mais justas ao combater privilégios (como as pensões destinadas a militares, por exemplo), pelo contrário, as vicissitudes econômicas que serão enfrentadas serão ainda mais aguçadas após essas alterações. Além disso, apesar do impacto social, não houve

Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 24 dez. 2019.

⁵⁰⁰ ABRAHÃO, Jorge. **Mapa da Desigualdade**. Rede Nossa São Paulo: São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.nossasaopaulo.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Mapa_Desigualdade_2019_tabelas.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

discussão na sociedade sobre as alterações na legislação previdenciária, tampouco consulta popular para que os brasileiros manifestassem a sua opinião.

Nesse contexto, analisando a conjuntura, é possível afirmar que a Reforma da Previdência ainda não chegou ao seu clímax, havendo ainda muitas alterações possíveis nestes próximos meses. Um futuro incerto espera os brasileiros, considerando que a instabilidade gerada por essas mudanças potencializa a vulnerabilidade social daqueles que dependem da previdência para uma vida digna. Para além da citada reforma, a inexistência de aumento real do salário mínimo e a pretensão de intensificar a flexibilização das leis trabalhistas terão impacto nefasto na condição econômica de cada brasileiro.

O crescente nível de desigualdade e da concentração de renda são fatores determinantes para a impossibilidade de concretização de uma sociedade republicana. Não há dúvidas que a ausência de condições para o desenvolvimento das capacidades e a inexistência de paridade participativa impedem a promoção de laços republicanos, considerando que a cada dia há o aumento do abismo existente entre os brasileiros. Há, portanto, o esfacelamento do projeto constituinte a cada direito social mitigado, sendo urgente a retomada de políticas de governo inspiradas nas diretrizes constitucionais para construção de uma sociedade mais justa e igualitária, sob pena de as fragilidades e fissuras implementadas serem irreversíveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“... Choveu, esfriou. É o inverno que chega. E no inverno a gente come mais. A Vera começou a pedir comida. E eu não tinha. Era a reprise do espetáculo. [...]. E assim no dia 13 de maio de 1958 eu lutava contra a escravidão atual – a fome!”⁵⁰¹.

Não há dúvida de que a literatura se trata de um promissor mecanismo para auxiliar a compreensão de períodos históricos. Nesse caso, ao se falar da história brasileira, marcada pela desigualdade, imprescindível citar a obra *Quarto de Despejo: diário de uma favelada* em decorrência da sua atemporalidade⁵⁰². O texto da escritora Carolina Maria de Jesus – mulher, mãe solo, negra e pobre – retrata a situação de milhares de brasileiros que lutam diariamente contra a fome, o desemprego, o racismo e a violência de gênero. Para além disso, através desta obra, visualiza-se o descompasso existente no Brasil: um texto constitucional tão preocupado com a igualdade; e uma sociedade tão carente de sua concretização.

Observando essa discrepância, a principal inquietação dessa pesquisa é refletir sobre o dualismo existente entre a realidade social e as obrigações fixadas na Constituição Federal de 1988. Isso porque a Carta Cidadã transformou radicalmente a finalidade do Estado: para além da redemocratização, o Estado brasileiro assumiu o compromisso de efetivar direitos sociais como forma de garantir que todos possuam mínimas condições para existência de uma vida digna. Assim, observando um passado autoritário e marcado pela desigualdade, entre as principais mudanças advindas com o texto constitucional, pode-se concluir duas principais delas:

A primeira mudança, refere-se às normas constitucionais disciplinarem a construção de laços sociais guiados pela solidariedade e igualdade ao instituir o modelo de sociedade republicano e constituir o Estado Democrático de Direito. A instituição de uma República está anunciada já no art. 1º da Constituição Federal,

⁵⁰¹ JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014. p. 32.

⁵⁰² Define-se o livro de Carolina Maria de Jesus como atemporal porque, em que pese a obra se desenvolva na década de 1950, os problemas nela elencados ainda impactam a realidade de muitos brasileiros. A fim de contextualizar, destaca-se que os relatos da autora demonstram a dificuldade de uma mulher que trabalha exaustivamente como catadora de lixo para sua sobrevivência e de seus filhos, enfrentando diariamente a fome e a ausência de elementos básicos na vida de um ser humano – como educação, lazer, trabalho formal, saneamento básico e entre outras questões. Além disso, a obra ainda retrata uma sociedade estratificada e as dificuldades que uma mulher, negra e pobre, enfrenta no Brasil. Todas essas vicissitudes, contextualizadas no dia a dia da favela de Canindé, zona norte de São Paulo, ainda são injustiças sociais existentes na atualidade.

bem como atravessa todos os demais dispositivos, em especial os objetivos elencados no art. 3º. Entre as principais consequências atinentes a essa escolha do constituinte, elenca-se o que segue:

Quando o constituinte opta pela construção de uma sociedade brasileira republicana, a solidariedade se torna a principal característica que pauta as relações sociais, independente se no nível privado ou na interação no espaço público. Desse modo, o individualismo, por não possuir compatibilidade com uma sociedade solidária, passa a ser rechaçado, já que um ideal construído coletivamente sobrepõe os interesses individuais de cada brasileiro.

Além disso, tratando-se de uma das principais vicissitudes que acomete a coletividade, as relações de dominação devem ser superadas, uma vez que as hierarquias sociais que subordinam os sujeitos impedem a existência de liberdade. É preciso recordar que as condições externas aos sujeitos estão vinculadas à possibilidade de alguém ser livre, justamente porque se assume uma perspectiva de liberdade em que os sujeitos devem possuir condições sociais para tanto. É a existência de um *bem-comum* projetado coletivamente que impede que interesses egoístas prejudiquem os demais cidadãos, até porque a garantia da liberdade está inexoravelmente vinculada à igualdade. Nessas condições, só haverá a concretização desse modelo quando as assimetrias sociais excludentes forem superadas.

Ao fixar a solidariedade como pressuposto norte do Estado através da escolha de uma sociedade republicana, a existência das virtudes cívicas assume centralidade, sendo a partir delas que os interesses incompatíveis com a concepção de *bem-comum* serão descartados. Isso porque não se trata mais de um país constituído mediante o conjunto de desejos individuais, pelo contrário, os sujeitos serão movidos por um projeto social construído coletivamente que está materializado na Constituição Federal. O *bem-comum* não se trata de algo imaterial ou subjetivo, a sua base está calcada nos compromissos assumidos na Magna Carta, constituindo-se no texto do art. 1º (finalidades da República) e no art. 3º (objetivos da República). Assim, existe o compartilhamento de ideais e objetivos em comum, que se apresentam como um elo indissociável entre cada brasileiro. Para a efetivação desse projeto, torna-se necessária a existência de condições para a ocorrência de uma *cidadania ativa* (como o acesso à informação, por exemplo), não podendo o engajamento político ser manifestado – como se evidencia atualmente –

somente nos interstícios eleitorais (embora se reconheça também a importância), uma vez que todos os brasileiros possuem não só direitos, mas deveres atinentes a um agir republicano. Em síntese, o bem-comum é a finalidade a ser buscada que torna a sociedade coesa.

As virtudes cívicas também influenciam cabalmente o agir dos agentes políticos eleitos. O conceito de *accountability* se mostra necessário nesse contexto, pois o representante deverá *prestar contas* aos representados, os quais estarão avaliando criticamente as políticas de governo implementadas durante o mandato, inclusive se elas estão coniventes ao bem-comum compartilhado. Interesses particulares que confrontam os objetivos coletivos serão rechaçados, já que a máquina pública deverá agir de acordo com as premissas fixadas pela Magna Carta. Em outras palavras, as políticas de governo sempre deverão ser inspiradas nas políticas de Estado, como forma de beneficiar não apenas um seletivo grupo de pessoas, mas toda a coletividade.

Como forma de concretizar esse modelo de sociedade, considerando que as assimetrias sociais são a principal causa da falência de uma sociedade republicana, a *segunda mudança* fixada pelo constituinte foi disciplinar um projeto econômico pautado pela igualdade. Somente por essa questão, já é possível afastar a falaciosa premissa de que a Constituição Federal atribuiu modelo econômico neutro ao Estado, uma vez que, ao assumir a igualdade e a solidariedade como finalidade e diante do retrato social brasileiro, inexorável uma postura intervencionista.

Nesse passo, se a intervenção do Estado para reparo de dívidas históricas (como a escravidão, por exemplo) era rotulada como assistencialismo, a partir do constitucionalismo de 1988 passa a ser assegurada como garantias e direitos calcados na cidadania. Mediante o compromisso de uma sociedade marcada pela solidariedade e igualdade, bem como o consequente papel de agente transformador da realidade social atribuído ao Estado, o desenvolvimento que se pretende galgar no Brasil deverá ser guiado por um crescimento redistributivo. Logo, a economia não se trata de um sistema imune à Carta Cidadã, devendo os compromissos constitucionais guiarem os rumos das medidas econômicas do país: até porque não há liberdade sem igualdade, tampouco há igualdade sem políticas sociais numa sociedade estratificada como a brasileira.

Nesse sentido, numa sociedade republicana, a desigualdade deve ser o principal problema social a ser combatido. Inclusive, para além dos compromissos

sociais fixados na Constituição Federal, as assimetrias sociais, conforme evidenciado por Piketty, consolidam-se como uma das principais adversidades para o desenvolvimento dos países. Na atualidade, a concentração de renda formada pelo capital desenvolve abismos sociais impossíveis de serem superados se não existir a reformulação da ordem econômica. A meritocracia como justificativa para essas disparidades sociais sequer possui respaldo na realidade, já que as maiores riquezas, se iniciadas por uma ideia inovadora, ao decorrer dos anos passam a ser majoradas pelo rentismo. Se não bastasse, conforme advertido por Streck, o discurso meritocrático é fundamentado no individualismo, o qual se contrapõe ao pressuposto de solidariedade que constitui a base do Estado brasileiro.

Nesse sentido, considerando que o principal interesse é incorporar a lógica de mercado ao Estado, evidencia-se o neoliberalismo como um risco ao projeto de sociedade republicana e também ao Estado Democrático de Direito. Isso porque, especialmente em sociedades desiguais como a brasileira, a mitigação da intervenção estatal intensifica severamente as causas das assimetrias sociais. Consequência disso é a concretização do que Neves denominou subcidadania e sobrecidadania, isto é, enquanto há brasileiros que instrumentalizam direitos sociais como manutenção de privilégios (sobrecidadania), há outros que, além de não possuírem o mínimo necessário para existência de uma vida digna, enfrentam violações de garantias constitucionais pelo próprio Estado (subcidadania).

O enfrentamento ao neoliberalismo se tornou uma proteção aos compromissos constitucionais. Isso porque, mundialmente, essa corrente se capilariza nos países, difundindo-se a premissa de que se constitui como se fosse o único caminho possível, ou seja, como se a sociedade de consumo fosse a única forma de progresso e desenvolvimento ascendente, conforme referido por Avelãs Nunes. Ocorre que, contrariamente ao prometido, as políticas neoliberais promovem o agravamento das desigualdades, uma vez que os direitos sociais passam a ser considerados como mercadorias e os sujeitos modificam o *status* de cidadãos para consumidores. Nesse caminho, não há outra condição senão o aprofundamento da subcidadania, já que, diante da complexidade que as sociedades atuais possuem, serviços essenciais prestados com qualidade e de forma universal são fundamentais para uma vida digna. Assim, no Brasil, quando se assume o neoliberalismo como um fatalismo teórico ou o *fim da história* se nega os compromissos assumidos na Constituição Federal, tornando as disposições constitucionais como mera quimera

ou devaneio de um momento histórico em que a igualdade e a solidariedade ainda eram consideradas fundamentais.

Nessa senda, conforme anunciado por Streck, considerando os rumos que o país está se direcionando, torna-se fundamental a construção de uma *resistência constitucional*, sendo imprescindível que as medidas econômicas sejam inspiradas e respeitem os compromissos sociais do país. *A política não pode ser substituída pelo mercado*, da mesma forma que *a solidariedade não pode ser superada pelo individualismo* de uma sociedade de consumo, haja vista que a Constituição Federal de 1988 transformou o Estado, atribuindo a solidariedade como norte nas relações, o que repercutiu inclusive na sua caracterização. Se as políticas de governo não são construídas a partir das políticas de Estado, evidencia-se a ausência de virtudes cívicas, além da violação do *bem-comum*. Ademais, a não observância dessa tradição constitucional, consoante referido por Kozicki e Chueiri, permite a ocorrência de eventos históricos antidemocráticos, exatamente como foi consolidado o golpe constitucional e parlamentar no ano de 2016.

Confirma-se, assim, a hipótese elencada no projeto de pesquisa. Na medida em que, ao (re)fundar o Estado brasileiro, a Constituição institui o pacto republicano (e, com ele, os compromissos dos agentes do Estado) e seu projeto político-econômico (materializado pela igualdade), pode-se dizer que a harmonização entre política de Estado e a formulação da(s) política(s) de governo determina a atuação do poder político (legislativo e executivo) na instituição de novos direitos (inovações constitucional-legislativas), na manutenção dos já existentes (como expectativas normativas) e, por fim, na concretização dos já constitucionalmente assegurados (políticas públicas).

A partir dessa premissa, diante da importância da igualdade e da solidariedade na constituição do Estado brasileiro, as teorias de Sen e Fraser se mostram como mecanismos para construção de requisitos para construção de políticas de governo, considerando a afinidade com as principais preocupações de uma sociedade republicana. Inicialmente, as contribuições teóricas do economista indiano acerca do *desenvolvimento das capacidades* foram fundamentais para o intento, porque Sen relaciona a capacidade com o que a pessoa é capaz de fazer, observando as condições sociais que influenciam a vida desse sujeito. Para o teórico, uma pessoa somente será livre quando tiver possibilidade de optar determinado caminho sem que a escolha esteja condicionada a questões externas,

ou seja, quando existir a liberdade para escolher vivenciar ou não determinada realidade. Assim, a responsabilidade só poderá ser atribuída ao sujeito quando houver condições sociais que possibilitem a liberdade. Cita-se, como exemplo, a escolha de um jovem ingressar ou não numa universidade, o caminho aptado não será livre se for influenciado pela ausência de vagas, pela insuficiência econômica ou deficiência de base educacional que deveria ser formada na educação primária.

É possível afirmar, portanto, que há restrição de liberdade inclusive em sociedades democráticas, ainda mais quando o nível de desigualdade e pobreza sejam alarmantes. Nesse viés, na concepção de Sen, a liberdade passa a ter conotação social, não sendo informada por questões individualistas. Assim, se o republicanismo evidencia a necessidade da superação da desigualdade, o desenvolvimento das capacidades torna primordial a suplantação das estruturas sociais que resultam injustiças causadas por questões econômicas, políticas ou culturais.

Logo, analisando a sociedade brasileira, evidencia-se a necessidade da concretização de direitos como acesso à educação, à saúde, ao trabalho e ao lazer, sob pena de os brasileiros não possuírem liberdade e, em consequência, não poderem ser responsabilizados por suas ações. Até porque, em um contexto de desigualdade, a liberdade negativa, sem a concretização de condições para se ser livre, não pode assegurar iguais condições de oportunidade. Reforça-se, novamente, o argumento inicial dessa dissertação: observando as mazelas do contexto social brasileiro e o projeto político-econômico fixado pelo constituinte, em que a igualdade e a solidariedade são prioridades, torna-se inconstitucional a omissão do Estado em relação a essa injustiças. Frisa-se que, enquanto a superação da dominação é o principal objetivo da teoria republicana, a liberdade dos indivíduos, em consequência, é a sua última finalidade. Em síntese, esclarece-se uma lição bastante clara, mas aparentemente não evidente: não basta que um país seja democrático, é necessária a existência de laços republicanos para garantia de liberdade aos cidadãos.

Outrossim, a teoria feminista de Fraser também dialoga com os pressupostos do republicanismo e, em consequência, com o constitucionalismo democrático de 1988. Diante da história brasileira em que as opressões interseccionais ainda definem as injustiças acometidas a cada sujeito, torna-se premente repensar as estruturas sociais através de um olhar feminista, inclusive para a concretização de

uma sociedade republicana. Isso porque, desde que vinculado ao propósito de emancipação, o feminismo possibilitará mudanças sociais que influenciam não só na vida das mulheres, mas de todos os sujeitos – a sociedade, portanto, de uma forma ampla.

A importância de retomar a teoria tridimensional de justiça se justifica porque o modelo se manifesta como instrumento para combate às injustiças sociais através do princípio da *paridade participativa*, que se consolida como a necessidade de as pessoas interagirem com iguais condições, inexistindo discriminação ou distinção. Para tanto, a feminista indica que é necessária a concretização das três dimensões da justiça: redistribuição, reconhecimento e representação. Respectivamente, deve-se enfrentar os problemas sociais acarretados pelas estruturas econômicas, culturais e políticas.

Entende-se que uma das principais contribuições de Fraser é estabelecer como principal preocupação a emancipação de sujeitos estigmatizados através de um processo dialógico coletivo, que se manifesta com a formação de *contrapúblicos subalternos*. A importância da autonomia na sua teoria se reflete ao garantir o protagonismo dos sujeitos acometidos pelas injustiças sociais. Um exemplo dessa movimentação pode ser a incorporação da nomenclatura do trabalho de cuidado nas políticas públicas, pois, a partir de reivindicações feministas, mulheres transformaram o trabalho não remunerado, que era invisibilizado na esfera privada, como um problema coletivo. Como se evidencia, da mesma forma que o republicanismo, Fraser busca a superação das hierarquias sociais e das relações de dominação a partir da emancipação de sujeitos.

Em sociedades, como a brasileira, onde as assimetrias sociais formam sujeitos que possuem *subcidadania* (na concepção de Neves), entende-se que a teoria de Sen complementa o aporte teórico de Fraser: enquanto ele revela o diagnóstico, ela constrói respostas aos problemas identificados. Isso porque existem casos em que os sujeitos, diante da precarização extrema, não possuem condições de se organizarem e reivindicarem mudanças, justamente pela inexistência de *capacidade* para tanto. Assim, o impulso para a superação da desigualdade é justamente a concretização social mínima para o desenvolvimento individual das capacidades.

Contudo, quando garantido o mínimo para formação de consciência política e por assumir as premissas republicanas (em que se pretende a concretização das

virtudes cívicas), a teoria de Fraser assume preponderância por elencar o agir político ativo dos cidadãos e firmar o princípio da *paridade participativa* como preceito fundamental. Nesse caso, havendo capacidade para manifestação, os sujeitos (organizados coletivamente em contrapúblicos subalternos) reivindicam as mudanças necessárias para superação das injustiças sociais vinculadas a problemas econômicos, culturais e políticos.

A partir das problematizações atreladas aos modelos teóricos estudados, é possível intensificar a análise acerca do elo necessário entre políticas de governo e políticas de Estado. Isso porque, observando o desenvolvimento das capacidades e o princípio da paridade participativa, cria-se a seguinte metodologia de análise: (a) a política de governo está inspirada em algum dos compromissos, finalidades ou objetivos fixados na Constituição Federal?; (b) a medida é desenvolvida para que os brasileiros tenham condições propícias para o desenvolvimento de suas capacidades?; (c) a política de governo ampliará a paridade participativa dos brasileiros e está almejando a emancipação?; (d) por fim, a medida possui como finalidade a promoção de relações sociais calcadas nos pressupostos de igualdade ou solidariedade? Se positivas as respostas, as políticas de governo atuam para concretização de uma sociedade republicana; se negativas, as medidas são inconstitucionais.

Transcendo a esfera teórica e aplicando essas questões ao histórico brasileiro recente, analisou-se cinco políticas de governo, que foram concretizadas em tempos e contextos políticos distintos, como forma de verificar se as medidas institucionais foram inspiradas ou afrontaram o texto constitucional. Entre as medidas escolhidas, elencou-se: o ProUni, o Bolsa Família, o congelamento dos gastos públicos, a Reforma Trabalhista e a Reforma da Previdência.

A partir dos questionamentos acima esboçados, as medidas que possuem convergência temática positiva com as políticas de Estado são o ProUni e o Bolsa Família. O Prouni porque se trata de um programa cujo propósito é a inserção de estudantes de baixa renda nas universidades, sendo, portanto, os efeitos da medida de democratização do ensino superior. A importância dessa política se trata não só pela desigualdade no acesso a uma graduação, mas especialmente pelo espaço acadêmico possuir como finalidade uma educação crítica (quando não afastada das humanidades, conforme adverte Nussbaum), possibilitando ao sujeito a emancipação através do conhecimento.

Em contrapartida, o Bolsa Família também pode ser assim considerado, porque se trata de um programa social projetado para produzir o enfrentamento da extrema pobreza no Brasil. O interessante dessa política de governo é que não se limita à transferência de renda, mas busca a obtenção de progressos em áreas como educação, alimentação e saúde. Além de incluir as mulheres como titulares prioritárias do programa (permitindo que essas tenham uma renda mínima), possibilita que as famílias tenham autonomia para gerenciar o benefício econômico. Ademais, ao estabelecer critérios como frequência escolar e assistência médica, possibilitou que crianças e adolescentes tivessem mais assiduidade às aulas, além de reduzir a taxa de natalidade entre as mulheres beneficiárias. O programa atuou, portanto, como rompimento de ciclo intergeracional de extrema pobreza e miséria nas famílias brasileiras.

De outro lado, inspiradas pela lógica neoliberal, as políticas de governo que não possuem convergência com políticas de Estado são o congelamento dos gastos públicos, as Reformas Trabalhista e da Previdência. Isso porque, embora cada uma possua sua particularidade, todas foram inspiradas em políticas neoliberais de redução da promoção de políticas sociais, que são incompatíveis com os compromissos assumidos com o constitucionalismo de 1988. No contexto social brasileiro, em que as desigualdades são cada dia mais latentes, a redução do orçamento público para financiamento de políticas sociais, a redução de direitos trabalhistas, a precarização do trabalhador nas relações de trabalho, bem como as mudanças nos critérios estabelecidos na previdência sem o pressuposto da solidariedade apenas afastam (ou, a depender das próximas medidas, aniquilam) o projeto de sociedade republicana.

Do cenário retratado, diante da incompatibilidade entre a realidade e as promessas do texto constitucional, o descompasso entre políticas de Estado e políticas de governo, evidencia-se a urgência em retomar os pressupostos de uma sociedade republicana, qual seja, o agir dos agentes públicos inspirados na concepção de bem-comum coletivamente construído. Assim, a igualdade deve retomar centralidade no cenário político, a fim de que as políticas institucionalizadas sejam inspiradas pelos compromissos constitucionais e haja condições para desenvolvimento da capacidade e a promoção da paridade participativa dos brasileiros. Outrossim, a solidariedade deve marcar as relações sociais, como forma

de impulsionar a inconformidade e o enfrentamento pelos brasileiros em relação às injustiças do cotidiano mediante o exercício das virtudes cívicas.

A aurora de novos tempos só se manifestará quando superadas as hierarquias sociais, sendo necessário, para tanto, incorporar a essência revolucionária delineada por Bertolt Brecht no poema *Nada é impossível de mudar*. Às(aos) brasileiras(os), “Desconfiai do mais trivial, na aparência singelo. E examinai, sobretudo, o que parece habitual. Suplicamos expressamente: não aceiteis o que é de hábito como coisa natural. Pois em tempo de desordem sangrenta, de confusão organizada, de arbitrariedade consciente, de humanidade desumanizada, nada deve parecer natural. *Nada deve parecer impossível de mudar*”⁵⁰³. Assemelhando-se aos versos de Brecht, a posposta da dissertação foi justamente esta: desacomodar.

⁵⁰³ BRECHT, Bertolt. Nada é impossível de mudar. **Stylus**, Rio de Janeiro, n. 33, p. 293, nov. 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-157X2016000200025&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 jan. 2020.

REFERÊNCIAS

- ABBOUD, Georges. **Discricionariedade administrativa e judicial**: o ato administrativo e a decisão judicial. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- ABRAHÃO, Jorge. **Mapa da Desigualdade**. Rede Nossa São Paulo: São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.nossasaopaulo.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Mapa_Desigualdade_2019_tabelas.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.
- ABRANCHES, Sérgio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. **Dados**, v. 31, n. 1, p. 05-38, 1988. Disponível em: <https://politica3unifesp.files.wordpress.com/2013/01/74783229-presidencialismo-de-coalizao-sergio-abranches.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.
- AGRA, Walber de Moura. **Republicanismo**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- ALMEIDA, Ronaldo de. Deus acima de todos. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- ALONSO, Ângela. A comunidade moral bolsonarista. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- ALVES, José Eustáquio Diniz; CAVENAGHI, Suzana. O programa bolsa família e as taxas de fecundidade no Brasil. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família**: uma década de inclusão e cidadania. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 235. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.
- ANSELMINI, Priscila; BUFFON, Marciano. Tributação como instrução de redução das desigualdades no Brasil. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 13, n. 1, p. 253, abr. 2018. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/29111>. Acesso em: 15 jun. 2019.
- ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 13, 2019. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.
- ARUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

AVAAZ. **Quem somos**. [S. l.]: Avaaz., c2019. Disponível em: <https://secure.avaaz.org/page/po/about/>. Acesso em: 17 nov. 2019.

AVALIAÇÃO do presidente Jair Bolsonaro. **Folha de São Paulo e Data Folha**, São Paulo. Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2019/12/09/20195cd25824fe19beeb990b51eb9b55f5bdfavbl.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2019.

A renovação conservadora na Câmara: dados mostram que os partidos localizados à direita do espectro ideológico vêm ganhando força nas últimas legislaturas. **El País**, Madri, 09 out. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/09/politica/1539044661_952017.html. Acesso em: 13 dez. 2019.

BARCELLOS, Ana Paula de. Constitucionalização das políticas públicas em matéria de direitos fundamentais: o controle político-social e o controle jurídico no espaço democrático. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (org.). **Direitos fundamentais: orçamento e “reserva do possível”**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

BARCELLOS, Ana Paula de; BARROSO, Luís Roberto. Os valores sociais da Livre-Iniciativa. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação executiva Léo Ferreira Leony. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 134. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/cfi/149!4/4@0.00:51.4>. Acesso em: 06 jun. 2019.

BERCOVICI, Gilberto. A iniciativa econômica na Constituição brasileira de 1988. *In*: MORAIS, José Luiz Bolzan de; NETO COPETTI, Alfredo. **Estado e Constituição: estado social e poder econômico face a crise global**. 1. ed. Florianópolis: Empório do direito, 2015.

BERCOVICI, Gilberto. **Desigualdades regionais, Estado e Constituição**. Max Limonad: São Paulo, 2003.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOLLE, Mônica Baumgarten de. Em nome do quê? A política econômica do governo Bolsonaro. *In*: ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

BRANDÃO, Cláudio Mascarenhas. Art. 1º, IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação executiva Léo Ferreira Leony. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 128. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/cfi/149!4/4@0.00:51.4>. Acesso em: 06 jun. 2019.

BRASIL é o 5º país onde as mulheres mais sofrem agressões doméstica. **G1**, São Paulo, 07 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/08/07/brasil-e-o-5o-pais-onde-as-mulheres-mais-sofrem-agressoes-domesticas.ghtml>. Acesso em 15 jun. 2019.

BRASIL tem 13,7 milhões trabalhando como motoristas de aplicativos e entregadores. **CUT**, São Paulo, 18 dez. 2019. Disponível em: https://www.cut.org.br/noticias/brasil-tem-13-7-milhoes-trabalhando-como-motoristas-de-aplicativos-e-entregadore-904f?fbclid=IwAR2T26bdpF0nBAAsoeWJbuEUngESAgxXSbYEC5vyp4_El0XdHssMEu1Yhkw. Acesso em: 23 dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 24 dez. 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004**. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836.htm. Acesso em: 15 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005**. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm. Acesso em: 15 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 03 jun. 2019.

BRASIL. **Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003.** Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/Antigas_2003/132.htm. Acesso em: 15 dez. 2019.

BRASIL. **Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004.** Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Mpv/213.htm. Acesso em: 15 dez. 2019.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral. Partidos políticos registrados no TSE.** Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, [2019?]. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>. Acesso em: 7 jun. 2019.

BRECHT, Bertolt. Nada é impossível de mudar. **Stylus**, Rio de Janeiro, n. 33, p. 293, nov. 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-157X2016000200025&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 jan. 2020.

BUFFON, Marciano. **A tributação como instrumento de densificação do princípio da dignidade da pessoa humana.** 2007. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2018. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp042871.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2019.

CAMPELLO, Tereza. Uma década derrubando mitos e superando expectativas. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania.** Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 15-24. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

CARTA ao povo brasileiro. São Paulo: [s. n.], 22 jun. 2002. Disponível em: <http://csbh.fpabramo.org.br/uploads/cartaaopovobrasileiro.pdf>. Acesso em: 17 dez. 2019.

CAVALLINI, Marta. Em quase 2 anos de reforma trabalhista, 15% das vagas criadas no país são para intermitentes. **G1**, São Paulo, 25 set. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2019/09/25/em-quase-2-anos-de-reforma-trabalhista-15percent-vagas-criadas-no-pais-sao-para-intermitentes.ghtml>. Acesso em: 22 dez. 2019.

CLAVERY, Elisa. Brasil tem pequena melhora no IDH, mas segue estagnado no 79º lugar em ranking global. **G1**, São Paulo, 14 set. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2018/09/14/brasil-tem-pequena-melhora-no-idh-mas-segue-estagnado-no-79lugar-em-ranking-global.ghtml>. Acesso em: 20 dez. 2019.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E CARIBE (CEPAL). Período de sessões, 37., 2018, Havana. **A ineficiência da desigualdade**. Santiago: CEPAL, 2018. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/43569/S1800303_pt.pdf?sequence=4&isAllowed=y. Acesso em: 10 jul. 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: direito, moral e religião no mundo moderno**. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

COPELLI, Giancarlo Montagner. **Construções entre filosofia da linguagem e teoria do estado: o Estado Social como Estado de Direito e seus desafios no Brasil**. 2018. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2018. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/7345/Giancarlo%20Montagner%20Copelli_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 13 maio 2019.

COPELLI, Giancarlo Montagner. **Desigualdade social, democracia e direitos humanos: uma leitura da realidade brasileira**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2014. Disponível em: <http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/4374/Giancarlo%20Montagner%20Copelli.pdf?sequence=1>. Acesso em: 03 dez. 2019.

COSTA, Danielle Dias da; FERREIRA, Norma Iracema de Barros. O PROUNI na educação superior brasileira: indicadores de acesso e permanência. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, Sorocaba, v. 22, n. 01, p. 141-163, mar. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/aval/v22n1/1982-5765-aval-22-01-00141.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

COURTIS, Christian. La prohibición de regresividad em materia de derechos sociales: apuntes introductorios. *In*: COURTIS, Christian (coord.). **Ni um paso atrás: la prohibición de regresividad em materia de derechos sociales**. 1. ed. Buenos Aires: Del Puerto, 2006.

CRAVEIRO, Clélia Brandão Alvarenga; XIMENES, Daniel de Aquino. Dez anos do programa bolsa família: desafios e perspectivas para a universalização da educação básica no Brasil. *In*: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania**. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 109. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

CUSTÓDIO, Tulio. Ninguém viu, ninguém vê: comentários sobre o estado da violência na atual democracia (de poucos). *In*: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de. **Brasil em transe: bolsonarismo, nova direita e desdemocratização**. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019.

CYFER, Ingrid; NEVES, Raphael. Entrevista com Nancy Fraser. *In*: ABREU, Maria Aparecida (Org.). **Redistribuição, reconhecimento e representação: diálogos sobre igualdade de gênero**. Brasília: IPEA, 2011. p. 212.

DAVID, Grazielle *et. al.* (Org.). **Movimento dos direitos humanos em tempos de austeridade fiscal**. São Paulo: INESC, Oxfam e Center for Economic and Social Rights. p. 06. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Rel_Dir_Hum_Temp_Aust-NOVO-1-_V3.pdf. Acesso em: 22 dez. 2019.

DAVID, Grazielle. O desmonte do sistema de proteção social a austera gestão de temer. **América Latina em movimento**, Quito, 07 jun. 2017. Disponível em: <https://www.alainet.org/pt/articulo/185993>. Acesso em: 22 dez. 2019.

DAVID, Grazielle. Por que revogar a Emenda Constitucional 95. **IHU On-Line**: revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, 21 jul. 2018. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/espiritualidade/oracoes-interreligiosas-ilustradas/188-noticias/noticias-2018/581054-por-que-revogar-a-emenda-constitucional-95>. Acesso em: 22 dez. 2019.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DOMINGUES, José Maurício. A esquerda perdeu sua imaginação, seja para reformas moderadas, seja para um projeto de transformação mais incisivo. [Entrevista cedida a] Patrícia Fachin. **IHU On-line**: revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, 11 set. 2017, Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/571490-a-fragmentacao-da-esquerda-brasileira-e-o-futuro-em-aberto-entrevista-especial-com-jose-mauricio-domingues>. Acesso em: 02 jan. 2020.

FELICETTI, Vera Lucia. Comprometimento do aluno ProUni: acesso, persistência e formação acadêmica. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 95, n. 241, p. 526-543, set./dez. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbeped/v95n241/05.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

FERNANDES, Sabrina. "Precisamos construir a ideia de que a esquerda é uma alternativa agora". Entrevista cedida a Juliana Sayuri. **The Intercept Brasil**, São Paulo, 5 jun. 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/06/05/entrevista-sabrina-fernandes/>. Acesso em 15 jun. 2019.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Democracia genocida. *In*: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de. **Brasil em transe**: bolsonarismo, nova direita e desdemocratização. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019.

FLORES, Joaquím Herrera. **De habitaciones propias y otros espacios negados**: una teoría crítica de las opresiones patriarcales. Spain: Universidad de Deusto, 2005.

FRASER, Nancy. Justiça anormal. **Revista da Faculdade de Direito de São Paulo**, São Paulo, v. 108, p. 739-768, jan./dez. 2013. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/68001/pdf_26. Acesso em: 05 out. 2019.

FRASER, Nancy. La justicia social en la era de la política de la identidad: Redistribución, reconocimiento y participación. *In*: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel (Org.). **¿Redistribución o Reconocimiento?** Un debate político-filosófico. Madri: Ediciones Morata, 2006.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética. **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf>. Acesso em: 28 set. 2019.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova**, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452009000200001&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 05 out. 2019.

FRASER, Nancy. **Repensar el ámbito público**: una contribución a la crítica de la democracia realmente existente. [S.l.], Metis Productos Culturales S.A. de C.V., 1993.

FREITAS, Antônio Albano de. Uma crítica heterodoxa à proposta do Novo Regime Fiscal (PEC n.º 55 de 2016). **Indicadoras Econômicas FEE**, Porto Alegre, v. 44, n. 04, p. 17, 2017. Disponível em: <https://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/view/3883/3840>. Acesso em: 22 dez. 2019.

GARCIA, Diego. Desemprego cai, mas renda média diminui e crescem trabalhadores informais. **Folha de São Paulo**, Rio de Janeiro, 31 jul. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/07/taxa-de-desemprego-cai-e-fica-em-12-no-segundo-trimestre-de-2019.shtml>. Acesso em: 17 nov. 2019.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias de justiça depois de Rawls**: um breve manual de filosofia política. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

GEORGES, Rafael. **País estagnado**: um retrato das desigualdades brasileiras. São Paulo: Oxfam, 2018. p. 15. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/relatorio_desigualdade_2018_pais_estagnado_digital.pdf. Acesso em: 3 maio 2019.

GOMES, Ângela de Castro. A política brasileira em tempos de cólera. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA AGENDA 2030. **Relatório Luz da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável**: síntese II. Organização GESTOS e IDS. [S. l.]: GT Agenda 2030, 2018. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/14577.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2019.

HIMKELAMMERT, Franz. **Mercado versus direitos humanos**. 1. ed. São Paulo: Paulus, 2014.

INAF. **INAF BRASIL 2018**: resultados preliminares. Disponível em: http://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Inaf2018_Relatório-Resultados-Preliminares_v08Ago2018.pdf. Acesso em: 15 jun. 2019.

INDÚSTRIA perde 1,3 milhão de empregos em quatro anos. **Agência IBGE Notícias**, Brasília, 06 jun. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24739-industria-perde-1-3-milhao-de-empregos-em-quatro-anos>. Acesso em: 17 nov. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Estatística de Gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 02 maio 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: rendimento de todas as fontes 2017: Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101559_informativo.pdf. Acesso em: 02 maio 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Tábua completa de mortalidade para o Brasil – 2017**: breve análise da evolução da mortalidade no Brasil: Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101628.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo da educação superior 2017**: divulgação dos principais resultados. Brasília, DF: INEP, set. 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>. Acesso em: 18 dez. 2019.

JANNUZZI, Paulo de Martino; PINTO, Alexandre Rodrigues. Bolsa família e seus impactos nas condições de vida da população brasileira: uma síntese dos principais achados da pesquisa de avaliação de impacto do bolsa família II. In: CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (org.). **Programa Bolsa Família**: uma década de inclusão e cidadania. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 243. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_10anos.pdf. Acesso em: 02 nov. 2019.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo**: diário de uma favelada. 10. ed. São Paulo: Ática, 2014.

JOVEM e mulheres negras são mais afetados pelo desemprego. **IPEA**, Brasília, 31 out. 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34371. Acesso em: 14 nov. 2019.

KATZ, Cláudio. **Neoliberalismo, neodesenvolvimentismo, socialismo**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular; Perseu Abramo, 2016.

KERSTENETZKY, Celia Lessa. Foi um pássaro, foi um avião? Redistribuição no Brasil no século XXI **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 35, n. 02, p. 24, jul. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/v36n2/1980-5403-nec-36-02-15.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2019.

KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

KOZICKI, Katya; CHUEIRI, Vera Karam de. Impeachment: a arma nuclear constitucional. **Lua Nova**, São Paulo, n. 108, p. 157-176, dez. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n108/1807-0175-ln-108-157.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2019.

KRÜGER, Ana. Só 4% dos eleitos em outubro são negros. **Congresso em Foco**, São Paulo, 20 nov. 2018. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/eleicoes/so-4-dos-eleitos-em-outubro-sao-negros-eram-107-das-candidaturas-em-2018/>. Acesso em: 15 jun. 2019.

LAPORTA, Taís; ALVARENGA, Darlan. Entenda como funciona o modelo de capitalização da previdência. **G1**, São Paulo, 09 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/01/09/entenda-como-funciona-o-modelo-de-capitalizacao-da-previdencia.ghtml>. Acesso em: 24 dez. 2019.

LEIA íntegra da carta de Lula para acalmar o mercado financeiro. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 24 de junho de 2002. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u33908.shtml>. Acesso em: 15 dez. 2019.

MAGALHÃES, Matheus; BEGHIN, Nathalie; DAVID, Graziela. **Brasil: recursos federais destinados à assistência farmacêutica em tempos de austeridade (avaliação das execuções financeiras de 2015 a 2017)**. Brasília: INESC, 2018. Disponível em: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2019/03/inesc_medicamentos_portugues_v02_DB.pdf. Acesso em: 22 dez. 2019.

MÁRQUEZ, Gabriel Garcia. **Crônica de uma morte anunciada**. 13. ed. Rio de Janeiro: Record, 1981.

MAZZA, Willame Parente. **O Estado democrático de direito confrontado: neoliberalismo e política fiscal**. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2016. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/5369/Willame%20Parente%20Mazza_.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 04 maio 2019.

MC REAÇA. Proibidão Bolsonaro. *In*: LETRAS, Belo Horizonte. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/mc-reaca/proibidao-bolsonaro/>. Acesso em: 02 dez. 2019.

MENDES, Conrado Hübner. A política do pânico e circo. *In*: ABRANCHES, Sérgio *et al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MICHELS, Eduardo; MOTT, Luiz; PAULINHO. **Grupo gay da Bahia – GGB: mortes violentas de LGBT+ no Brasil: relatório 2018**. Colaboradores Feruchio de Oliveira et al. Salvador: Grupo Gay da Bahia (GGB), 2018. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2019/01/relat%C3%B3rio-de-crimes-contra-lgbt-brasil-2018-grupo-gay-da-bahia.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2019.

MIGUEL, Luís Felipe. Autonomia, paternalismo e dominação na formação das preferências. **Opinião Pública**, Campinas, v. 21, n. 03, p. 601-625, dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/op/v21n3/1807-0191-op-21-3-0601.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2019.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e representação: territórios em disputa**. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

MIGUEL, Luís Felipe. Democracia fraturada: o golpe, os limites do arranjo concorrencial e a perplexidade da ciência política. In: MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia (Org.). **Encruzilhadas da democracia**. Porto Alegre: Zouk, 2017.

MIGUEL, Luis Felipe. **Dominação e resistência: desafios para uma política emancipatória**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

MIGUEL, Luís Felipe. **O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016**. 1. ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo; Expressão Popular, 2019.

MORENO, Ana Carolina; MOREIRA, Ardilhes. Bolsistas do Prouni têm nota mais alta no Enade que seus colegas de classe, diz estudo. **G1**, São Paulo, 23 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/bolsistas-do-prouni-tem-nota-mais-alta-no-enade-que-seus-colegas-de-classe-diz-estudo.ghtml>. Acesso em: 15 dez. 2019.

NEVES, Marcelo. Entre subintegração e sobreintegração: a cidadania inexistente. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, n. 02, v. 37, p. 253-275, 1994. Disponível em: https://www.ufpe.br/documents/685425/0/socjur_subcidadania+MNeves/eb31270e-6f86-42aa-9477-b1bcb04a82be. Acesso em: 03 jan. 2020.

NUNES, António José Avelãs. **As voltas que o mundo dá...** reflexões a propósito das aventuras e desventuras do estado social. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Luman Juris, 2011.

NUNES, António José Avelãs. Neoliberalismo e democracia: o fim do estado social? **Revista de Estudos Europeos**. Valladolid, n. 68, p. 64, jul./dez. 2016. Disponível em: <http://www.ree-uva.es/index.php/sumarios/2016/n-68-julio-diciembre-2016/72-neoliberalismo-e-democracia-o-fim-do-estado-social>. Acesso em: 21 out. 2019.

NUNES, António Jose Avelãs. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

PASQUINI, Patrícia. 90% dos eleitores de Bolsonaro acreditaram em fake news, diz estudo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 02 nov. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/90-dos-eleitores-de-bolsonaro-acreditaram-em-fake-news-diz-estudo.shtml>. Acesso em: 16 nov. 2019.

PEC 241 – um teto para os gastos públicos. **G1**, São Paulo, 23 out. 2016. Disponível em: <http://especiais.g1.globo.com/economia/2016/pec241-umtetoparaosgastospblicos/>. Acesso em: 22 dez. 2019.

PEDRA, Adriano Sant'Ana. Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação executiva Léo Ferreira Leony. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 116. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/cfi/149!4/4@0.00:51.4>. Acesso em: 06 jun. 2019.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINHEIRO, Luana Simões et al. **Mulheres e trabalho**: breve análise do período 2004-2014. IPEA: Brasília, 2016.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de. Introdução: dias de um futuro (quase) esquecido: um país em transe, a democracia em colapso. *In*: PINHEIRO-MACHADO, Rosana; FREIXO, Adriano de. **Brasil em transe**: bolsonarismo, nova direita e desdemocratização. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019.

PINHO, Carlos Eduardo Santos. **Planejamento estratégico governamental no Brasil**: autoritarismo e democracia (1930-2016). 1. ed. Curitiba: Appris, 2019.

PNAD Contínua 2018: educação avança no país, mas desigualdades raciais e por região persistem. **Agência IBGE**, Rio de Janeiro, 19 jun. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24857-pnad-continua-2018-educacao-avanca-no-pais-mas-desigualdades-raciais-e-por-regiao-persistem>. Acesso em: 28 dez. 2019.

POCHMANN, Márcio; MORETTO, Amilton. Reforma trabalhista: a experiência internacional e o caso brasileiro. *In*: CARDOSO, Adalberto Moreira *et. al.* **Sindicalismo e relações trabalhistas**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2002.

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI). **Número de bolsas integrais e parciais ofertadas por ano**. [S. l.]: PROUNI, 2018. Disponível em: http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdf/Representacoes_graficas/bolsistas_por_raca.pdf. Acesso em: 13 dez. 2019.

QUAL É O SEU ODS?. *In*: PLATAFORMA AGENDA 2030. [S. l.]: Plataforma Agenda 2030, [2019?]. Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/>. Acesso em: 11 jul. 2019.

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. **Vozes do bolsa família**: autonomia, dinheiro e cidadania. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

RFI. No Brasil, fome se estabiliza e 22% da população é obesa, segundo FAO. **G1**, São Paulo, 11 set. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2018/09/11/no-brasil-fome-se-estabiliza-e-22-da-populacao-e-obsa-segundo-fao.ghtml>. Acesso em: 02 jun. 2019.

ROCHA, Camila. “Imposto é Roubo!” A formação de um contrapúblico ultraliberal e os protestos pró-*impeachment* de Dilma Rousseff. **Dados**, Rio de Janeiro, v. 62, n. 03, p. 01-42, 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v62n3/0011-5258-dados-62-3-e20190076.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

ROQUE, Tatiane. Revolução tecnológica exige novo Estado social. **IHU On-Line**: revista do Instituto Humanitas Unisinos, São Leopoldo, 19 FEV. 2018. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/576177-revolucao-tecnologica-exige-novo-estado-social-escreve-professora>. Acesso em: 06 jan. 2020.

SALOMÃO, Alexa. Volta da tributação sobre lucros e dividendos renderia R\$ 60 bilhões. **Estadão**, São Paulo, 04 jun. 2017. Disponível em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,volta-da-tributacao-sobre-lucros-e-dividendos-renderia-r-60-bi,70001825314>. Acesso em: 22 dez. 2019.

SARLET, Ingo Wolffanf. Art. 1º, III – a dignidade da pessoa humana. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação executiva Léo Ferreira Leony. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 128. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/cfi/149!4/4@0.00:51.4>. Acesso em: 06 jun. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. Notas sobre a assim designada proibição de retrocesso social no constitucionalismo latino-americano. **Revista TST**, Brasília, DF, v. 75, n. 3, p. 118-123, jul./set. 2009. Disponível em: <https://siabi.trt4.jus.br/biblioteca/direito/doutrina/artigos/Revista%20do%20Tribunal%20Superior%20do%20Trabalho/2009/n%203/Revista%20do%20Tribunal%20Superior%20do%20Trabalho,%20v%2075,%20n%203,%20p%20116-149,%20jul-set%202009.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2019.

SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento republicano e liberdade igual**: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEVERO, Valdete Souto; MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Manual da reforma trabalhista**: pontos e contrapontos. 1. ed. São Paulo: Sensus, 2017.

SILVA, Adriano Maniçoba da; SANTOS, Beatriz Carolini Silva. Eficácia de políticas de acesso ao ensino superior privado na contenção da evasão. **Avaliação**: Revista da Avaliação da Educação Superior, Sorocaba, v. 22, n. 3, p. 741-757, nov. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772017000300741&lang=pt. Acesso em 09 dez. 2019.

SILVA, Adriano Maniçoba da; SANTOS, Beatriz Carolini Silva. Eficácia de políticas de acesso ao ensino superior privado na contenção da evasão. **Avaliação**: Revista da Avaliação da Educação Superior, Sorocaba, v. 22, n. 3, p. 752-753, nov. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772017000300741&lang=pt. Acesso em 09 dez. 2019.

SILVA, Ricardo. Visões da liberdade: republicanismo e liberalismo no debate teórico contemporâneo. **Lua Nova**, São Paulo, n. 94, p. 181-215, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n94/0102-6445-ln-94-00181.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2019.

SILVEIRA, Daniel; ALVARENGA, Darlan. Desemprego recua para 12,5% em abril, mas ainda atinge 13,2 milhões de brasileiros: número de subutilizados atingiu o recorde de 28,4 milhões, Total de desalentados, aqueles que desistiram de procurar emprego, também bateu recorde e chegou a 4,9 milhões. **G1**, São Paulo, 31 maio 2010. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/05/31/desemprego-recua-para-125percent-em-abril-diz-ibge.ghtml>. Acesso em: 02 jun. 2019.

SINGER, André. Cutucando onças com varas curtas: o ensaio desenvolvimentista no primeiro mandato de Dilma Rousseff (2011-2014). **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 102, p. 39-67, jul. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/nec/n102/1980-5403-nec-102-39.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2019.

SOARES, Elza. País do sonho. *In*: LETRAS. Belo Horizonte, 2019. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/elza-soares/pais-do-sonho/>. Acesso em: 20 nov. 2019.

SOLANO, Esther. A bolsonarização do Brasil. *In*. ABRANCHES, Sérgio *et. al.* **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o Brasil hoje. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

STEIN, Ernildo. **Exercícios de fenomenologia**: limites de um paradigma. Ijuí: Unijuí, 2004.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. Jurisdição constitucional e hermenêutica: perspectivas e possibilidades de concretização dos direitos fundamentais-sociais no Brasil. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 8, n. 2, p. 257-301, maio/ago. 2003. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/336>. Acesso em: 02 maio 2019.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, Jose Luis Bolzan de. Art.3º Constituem em objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes et al. (coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. Coordenação executiva Léo Ferreira Leony. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553602377/cfi/149!4/4@0.00:51.4>. Acesso em: 06 jun. 2019.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luís Bolzan de. **Ciência Política e Teoria do Estado**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

TASSINARI, Clarissa. A relação direito e política em tempos de protagonismo judicial: elementos introdutórios sobre a dinâmica entre os três poderes. *In*: BRAGATO, Fernanda Frizzo; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (Org.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinos. São Leopoldo: Karywa, Unisinos, 2019. Disponível em: <https://editorakarywa.wordpress.com/download-gratuito/>. Acesso em: 06 jun. 2019.

TASSINARI, Clarissa. **Jurisdição e ativismo judicial**: limites da atuação do judiciário. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.